



**Conselho Nacional de Justiça
Corregedoria**

**Auto Circunstanciado de Inspeção Preventiva
Justiça Estadual do Ceará
Portaria nº 212 de 18 de agosto de 2009**

Em atenção ao preceituado pelo artigo 51 do Regimento Interno do Conselho Nacional de Justiça, lavrou-se auto para narrar ao egrégio Colegiado o que foi constatado durante a inspeção realizada de 31 de agosto a 04 de setembro de 2009 em unidades jurisdicionais, de primeiro e segundo graus, e na administração e finanças do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará.

Apresentar-se-á ao egrégio Conselho Nacional de Justiça sumário das constatações, no qual se destacam algumas situações, sem exaurir o teor do auto de inspeção.

1 - INSPEÇÃO NA SEGUNDA INSTÂNCIA 5

1.1 - GESTÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA5

1.1.1 – Servidores efetivos além do quadro legal	5
1.1.2 – Requisições sem pertinência com as atribuições do cargo/função de origem.....	5
1.1.3 – Quantidade de militares	6
1.1.4 – Requisição de servidores civis para atividades militares	7
1.1.5 – Excesso de cargos de chefia na terceirização.....	8
1.1.6 – Concentração de cargos de chefia terceirizados	9
1.1.7 – Grande número de cargos terceirizados	11
1.1.8 – Pagamento indevido a servidor desligado.....	12
1.1.9 – Contratos de Informática	12
1.1.10 – Contratos sem definição do método de aferição e monitoramento	18
1.1.11 – Contratos com objeto demasiadamente amplo.....	19
1.1.12 – Projeto Básico e/ou Termo de Referência ausente ou deficiente	19
1.1.13 – Contratação emergencial por falta de planejamento	20
1.1.14 – Inexigibilidade de licitação para contratação dos sistemas de informática.....	21
1.1.15 – Falta de planilhas detalhadas para as obras e serviços de construção civil.....	22
1.1.16 – Encargos sociais padrão SINDUSCON.....	23
1.1.17 - Detalhamento do BDI.....	29
1.1.18 - Exigências incompatíveis quanto à capacidade financeira	31
1.1.19 – Exigências incompatíveis quanto à capacidade técnica	31
1.1.20 – Elevação do custo da obra em virtude do fornecimento dos equipamentos de ar condicionado pela construtora.....	33
1.1.21 – Incorreta composição de custos da proposta vencedora: inclusão nas planilhas de tributos sobre o lucro	34
1.1.22 - Não aplicação de penalidade prevista em lei.....	35
1.1.23 – Contratação excessiva de mão-de-obra por meio de dois contratos e uma única contratada...36	36
1.1.24 - Adiantamento de valores para as contratadas utilizarem posteriormente quando do pagamento de férias, 13º salário e multa do FGTS	37
1.1.25 – Incorreta composição de custos da proposta vencedora: inclusão nas planilhas de tributos sobre o lucro; omissão de itens relacionados a encargos sociais	43
1.1.26 – Contratação de profissional advogado	45
1.1.27 - Contratações na iminência da realização do concurso público de 2008.....	46
1.1.28 - Rescisão contratual seguida de contratação da segunda colocada sem licitação	49
1.1.29 – Irregularidade na instrução de processo de inexigibilidade	51
1.1.30 – Prorrogação de contrato por períodos desiguais	52
1.1.31 – Confecção de vestuário para uso em eventos.....	53
1.1.32 - Descumprimento do percentual de cargos comissionados.....	55
1.1.33 - Incongruências na folha de frequência	55
1.1.34 – Cargos comissionados – dados incongruentes	57
1.1.35 – Rubricas da folha de pagamento – incongruência de dados.....	58
1.1.36 – Pagamento serôdio de diárias	58
1.1.37 – Gestão do FERMOJU pela Secretaria de Recursos Humanos	59
1.1.38 - Portarias em desconformidade com a lei.....	59
1.1.39 – Incorporação de bens ao patrimônio do Poder Judiciário	60

1.2 - PRESTAÇÃO JURISDICIONAL NO 2º GRAU61

1.2.1 – Gabinete da Presidência.....	61
1.2.2 – Gabinete da Vice-Presidência	61
1.2.3 – Gabinete da Corregedoria	62
1.2.4 – Gabinete do Desembargador Francisco Haroldo Rodrigues de Albuquerque.....	65
1.2.5 – Gabinete do Desembargador Fernando Ximenes Rocha	66
1.2.6 – Gabinete do Desembargador Rômulo Moreira de Deus	68
1.2.7 – Gabinete da Desembargadora Gizela Nunes da Costa.....	69
1.2.8 – Gabinete do Desembargador Luiz Gerardo de Pontes Brígido	70
1.2.9 – Gabinete do Desembargador Ademar Mendes Bezerra	71

1.2.10 – Gabinete da Desembargadora Edite Bringel Olinda Alencar.....	74
1.2.11 – Gabinete da Desembargadora Maria Iracema do Vale Holanda.....	74
1.2.12 – Gabinete do Desembargador José Mário dos Martins Coelho.....	74
1.2.13 – Gabinete da Desembargadora M ^a Sirene de Souza Sobreira.....	81
1.2.14 – Gabinete do Desembargador Raimundo Eymard Ribeiro de Amoreira.....	81
1.2.15 – Gabinete do Desembargador Antônio Abelardo Benevides Moraes.....	81
1.2.16 – Gabinete do Desembargador Francisco de Assis Filgueira Mendes.....	83
1.2.17 – Gabinete do Desembargador Lincoln Tavares Dantas.....	84
1.2.18 – Gabinete do Desembargador Celso Albuquerque Melo.....	86
1.2.19 – Gabinete do Desembargador Francisco Lincoln Araújo e Silva.....	86
1.2.20 – Gabinete do Desembargador Francisco Sales Neto.....	89
1.2.21 – Gabinete do Desembargador Raul Araújo Filho.....	90
1.2.22 – Gabinete da Desembargadora Maria Estela Aragão Brilhante.....	91
1.2.23 – Gabinete do Desembargador Francisco Gurgel Holanda.....	92
1.2.24 – Gabinete da Desembargadora Maria Nái de Pinheiro Nogueira.....	94
1.2.25 – Gabinete do Desembargador Haroldo Correia de Oliveira Máximo.....	94
1.2.26 – Gabinete do Desembargador Francisco Pedrosa Teixeira.....	94
1.2.27 – Gabinete da Desembargadora Vera Lúcia Correia Lima.....	95
1.2.28 – Departamento Judicial Penal.....	95
1.2.29 – Conselho da Magistratura.....	97
1.2.30 – Secretaria da 1 ^a Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Ceará.....	99
1.2.31 – 2 ^a Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Ceará.....	99
1.2.32 – Central de Conciliação do 2 ^o Grau.....	101
1.2.33 – Central de Mandados do Tribunal de Justiça.....	101
1.2.34 – Secretaria Geral do Tribunal de Justiça.....	102
1.2.35 – Coordenadoria Especial dos Crimes contra a Administração Pública do Estado do Ceará.....	106
1.2.36 – Departamento Judiciário Cível do Tribunal de Justiça do Ceará.....	106

2 - INSPEÇÃO NA PRIMEIRA INSTÂNCIA 117

2.1 - COMARCA DE FORTALEZA 117

2.1.1 – 2 ^a Vara de Fazenda Pública de Fortaleza.....	118
2.1.2 – 3 ^a Vara de Fazenda Pública de Fortaleza.....	121
2.1.3 – 7 ^a Vara de Fazenda Pública de Fortaleza.....	123
2.1.4 – 6 ^a Vara Cível de Fortaleza.....	123
2.1.5 – 10 ^a Vara Cível de Fortaleza.....	124
2.1.6 – 26 ^a Vara Cível de Fortaleza.....	125
2.1.7 – 30 ^a Vara Cível de Fortaleza.....	125
2.1.8 – 1 ^a Vara de Família de Fortaleza.....	125
2.1.9 – 6 ^a Vara de Família de Fortaleza.....	126
2.1.10 – 11 ^a Vara de Família de Fortaleza.....	127
2.1.11 – 16 ^a Vara de Família de Fortaleza.....	127
2.1.12 – 2 ^a Vara da Infância e Juventude de Fortaleza.....	128
2.1.13 – 4 ^a Vara da Infância e Juventude de Fortaleza.....	128
2.1.14 – 5 ^a Vara da Infância e Juventude de Fortaleza.....	129
2.1.15 – 1 ^a Vara de Recuperação de Empresas e Falências de Fortaleza.....	130
2.1.16 – 2 ^a Vara de Recuperação de Empresas e Falências de Fortaleza.....	130
2.1.17 – 1 ^a Vara de Registros Públicos de Fortaleza.....	130
2.1.18 – 2 ^a Vara de Registros Públicos de Fortaleza.....	131
2.1.19 – 1 ^a Vara do Júri de Fortaleza.....	131
2.1.20 – 2 ^a Vara de Entorpecentes de Fortaleza.....	131
2.1.21 – 1 ^a Unidade dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais de Fortaleza.....	132
2.1.22 – 1 ^a Turma Recursal do Ceará.....	133
2.1.23 – 4 ^a Turma Recursal do Ceará.....	134
2.1.24 – Central de Mandados do Fórum de Fortaleza.....	134

2.2 - COMARCA DE BARBALHA 135

2.2.1 – 1 ^a Vara de Barbalha.....	135
2.2.2 – 2 ^a Vara de Barbalha.....	135

2.3 - COMARCA DE CAUCAIA	136
2.3.1 – 1ª Vara de Caucaia.....	136
2.3.2 – 2ª Vara Cível e Criminal de Caucaia	137
2.3.3 – 4ª Vara Cível e Criminal de Caucaia	137
2.3.4 – 5ª Vara Cível e Criminal de Caucaia	138
2.4 – COMARCA DO CRATO	139
2.4.1 – 1ª Vara do Crato.....	139
2.4.2 – 2ª Vara da Comarca do Crato	139
2.4.3 – 3ª Vara da Comarca do Crato	140
2.4.4 – Juizado Especial da Comarca do Crato.....	141
2.5 – COMARCA DE ITAPIPOCA.....	141
2.5.1 – 1ª Vara de Itapipoca.....	141
2.5.2 – 2ª Vara de Itapipoca.....	142
2.5.3 – Juizado Especial de Itapipoca	142
2.6 – COMARCA DE JUAZEIRO DO NORTE.....	142
2.6.1 – 1ª Vara de Juazeiro do Norte	143
2.6.2 – 2ª Vara da Comarca de Juazeiro do Norte	144
2.7 – COMARCA DE SOBRAL.....	145
2.7.1 – 1ª Vara de Sobral	146
2.7.2 – 2ª Vara de Sobral	147
2.7.3 – 3ª Vara de Sobral	147
2.7.4 – 4ª Vara de Sobral	149
2.7.5 – 5ª Vara de Sobral	150
2.7.6 – Juizado Especial Cível e Criminal de Sobral	150
3 - SERVIÇOS NOTARIAIS E DE REGISTROS PÚBLICOS	152
3.1 – 2º Tabelionato e Ofício de Registro de Distribuição de Caucaia	152
3.2 – Registro de Imóveis de Caucaia	152
3.3 – 1º, 2º e 3º Distribuidor de Fortaleza	153
3.4 – Registro de Imóveis da 1ª Zona de Fortaleza	156
3.5 – Registro de Imóveis da 5ª Zona de Fortaleza	157
3.6 – 4º Ofício do Registro de Imóveis de Fortaleza	157
3.7 – Comarca de Sobral.....	158
3.7.1 – 1º Ofício de Sobral.....	158
3.7.2 – 2º Ofício de Registro Civil de Sobral.....	159
3.7.3 – 3º Ofício de Notas, Protesto de Títulos e Documentos de Sobral.....	160
3.7.4 – 4º Ofício de Registro Civil de Sobral.....	160
3.7.5 – 5º Ofício Registro de Imóveis de Sobral.....	160
3.7.6. – 6º Ofício de Imóveis de Sobral- 3ª Zona.....	161
4 - BOAS PRÁTICAS	162
4.1 – Inspeção <i>in loco</i>.....	162
5 - AUDIÊNCIA PÚBLICA	162

1 - INSPEÇÃO NA SEGUNDA INSTÂNCIA

Durante a inspeção foram feitas constatações *in loco*, com exame por amostragem de autos de processos judiciais e administrativos, instrumentos de contratos, convênios, precatórios, nomeações, requisições de pessoal feitas pelo Tribunal junto a unidades judiciárias da Comarca da Capital e do interior do Estado, bem como junto a outros órgãos e entidades públicas.

1.1 - GESTÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA

Inspecionaram-se, com o apoio de pessoal especializado, aspectos da gestão administrativa e financeira do Tribunal que estão extensamente descritos em ata que integra o corpo deste auto de inspeção, se fazendo a seguir alguns destaques.

1.1.1 – Servidores efetivos além do quadro legal

A quantidade total de cargos, criados pelas Leis 13.551/2004, 13.837/2006 e 13.925/2007, é 2.660 servidores. Na lista de servidores enviada ao Conselho Nacional de Justiça há 2.745 servidores efetivos lotados nos órgãos jurisdicionais do Ceará e informação de que há 50 cargos vagos. Em suma, há mais cargos providos que os criados em lei.

DETERMINAÇÃO: o Tribunal de Justiça do Ceará deve, no prazo de trinta (30) dias, informar à Corregedoria Nacional de Justiça a quantidade de cargos existentes e a quantidade de cargos providos, com rol nominal de servidores efetivos e respectiva lotação.

1.1.2 – Requisições sem pertinência com as atribuições do cargo/função de origem

As requisições abrangeram cargos com atividades estranhas às desenvolvidas no Poder Judiciário como, por exemplo, professor, cirurgião plástico, engenheiro agrônomo, médico radiologista, fiscal, inspetor de

polícia, orientador educacional, e ainda, servidor requisitado no Departamento Estadual de Trânsito (não consta do relatório o cargo). Os servidores requisitados foram lotados em setores que, em princípio, não têm nenhuma pertinência com as atribuições do cargo, conforme exemplos abaixo transcritos:

Matrícula	Lotação	Cargo/Função Origem
2179	Secretaria da 10ª Vara de Família de Fortaleza	Fiscal
200945	Comarca de Fortaleza	Médico Radiologista
5039	Secretaria do 2º Juizado de Fortaleza	Orientador Educacional
5510	Juizado da Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher de Fortaleza	Professor especializado
12095	Secretaria da 8ª Vara Criminal de Fortaleza	Professor I
5099	Núcleo de apoio à Jurisdição	Psicólogo
0000	Secretaria Administrativa da Comarca de Fortaleza	Procurador do Estado

A pertinência entre os cargos de origem e o labor desenvolvido no órgão judiciário cearense não restou demonstrada nos atos requisitórios.

DETERMINAÇÃO: o Tribunal de Justiça do Ceará deve, no prazo de trinta (30) dias, apresentar à Corregedoria Nacional de Justiça a motivação dessas requisições, na qual se indique explicitamente as razões de conveniência e oportunidade.

Se não houver a apresentação da motivação, deve ser feita a imediata devolução do funcionário ao órgão/entidade requisitada, com comunicação à Corregedoria Nacional de Justiça.

1.1.3 – Quantidade de militares

O Decreto 25.570 de 11/08/1999 criou a 4ª Companhia de Polícia Militar do Ceará, com efetivo de 153 (cento e cinquenta e três) policiais

militares, cuja missão é executar o serviço de guarda e segurança externa do Tribunal de Justiça do Ceará e demais órgãos judiciais pertencentes à estrutura do Poder Judiciário, no âmbito da cidade de Fortaleza.

Posteriormente, foi editado o Decreto 29.081 de 27/11/2007 que criou a 8ª Seção de Bombeiros para atender o TJCE, com efetivo de 23 (vinte e três) militares.

Assim, o efetivo a disposição do TJCE é de 176 (cento e setenta e seis) militares. Ocorre, pelas planilhas, há 286 militares à disposição do TJCE; ou seja, 110 militares além do quadro criado pelos decretos.

Em momento posterior à inspeção, houve a edição da Portaria 1004, de 28 de agosto de 2009, que, em seu art. 1º, determina a devolução dos “*policiais militares pertencentes ao efetivo da 3ª CPG*” - Companhia de Polícia de Guarda da Polícia Militar do Estado. Note-se que a 3ª CPG foi extinta no ano de 2001 e não tinha a missão da 4ª CPG, que, a partir de então, passou a denominar-se 3ª CPG. Evidentemente, a intenção do referido expediente não foi a de devolver todo o efetivo de policiais militares em serviço no Tribunal visto que não há especificação clara de quais e quantos policiais estariam abrangidos pela referida portaria, e tampouco se sabe se algum deles foi efetivamente devolvido.

DETERMINAÇÃO: o Tribunal de Justiça do Ceará deve, no prazo de trinta (30) dias, informar à Corregedoria Nacional de Justiça as providências adotadas para a adequação do número de policiais militares ao quantitativo legal (176).

1.1.4 – Requisição de servidores civis para atividades militares

Além do quantitativo de militares superior ao disposto nos decretos, há 13 servidores requisitados de outros órgãos atuando na segurança da Comarca de Fortaleza. O Decreto 25.570 de 11/08/99, que cedeu os militares, dispõe que o efetivo de militares executará o serviço de guarda e

segurança externa dos órgãos judiciais pertencentes à estrutura do Poder Judiciário, no âmbito da cidade de Fortaleza.

DETERMINAÇÃO: o Tribunal de Justiça do Ceará deve, no prazo de trinta (30) dias, informar à Corregedoria Nacional de Justiça as providências adotadas para que os servidores civis suso referidos sejam alocados em suas atividades funcionais típicas.

1.1.5 – Excesso de cargos de chefia na terceirização

Foi verificada a existência de vários cargos de **coordenador de manutenção** lotados em gabinetes de desembargadores e em outras unidades que desempenham funções que não têm nenhuma pertinência com as atividades de manutenção. Na Secretaria de Recursos Humanos do FERMOJU, por exemplo, há dois coordenadores de manutenção, sendo que esse pessoal é oriundo do procedimento de Pregão Eletrônico nº 114/2005 (contrato nº 97/2005), cujo objeto cinge-se à **prestação de serviços relacionados ao asseio e conservação da estrutura do Tribunal**.

Os coordenadores de manutenção deveriam, portanto, estar lotados em setores que possuam coerência com as atividades desenvolvidas pelos profissionais que ingressaram por meio daquele contrato: bombeiro, carpinteiro, cozinheiro, copeiro, eletricista, etc. Ou seja, os coordenadores de manutenção deveriam estar lotados no setor responsável pela manutenção das instalações. Mas não é só. Existem muitos funcionários terceirizados, aparentemente vinculados ao contrato mencionado, ocupando cargos de **chefe de equipe** em gabinetes de corregedores ou na consultoria jurídica; cargos de **coordenador operacional** em gabinetes de desembargadores, no gabinete da presidência, na consultoria jurídica e na secretaria geral; cargos de **supervisor de equipe** na corregedoria e em gabinetes de desembargadores. Isso, apenas citando alguns exemplos.

Verifica-se, essencialmente, que a quantidade de cargos de chefes terceirizados é alta, atingindo o percentual de 32% do total de terceirizados,

o que permite o desvio de função, mediante o qual esses trabalhadores são deslocados para desenvolver as atividades pertinentes aos cargos efetivos do Tribunal.

No entanto, segundo o disposto no caput do art. 1º do Decreto nº 2.271/97, “*poderão ser objeto de execução indireta as atividades materiais acessórias, instrumentais ou complementares aos assuntos que constituem área de competência legal do órgão ou entidade*”. Depreende-se daí que as atividades de chefia, supervisão e coordenação devem ser exercidas por servidores, cabendo aos terceirizados o exercício de atividades acessórias ou complementares. Infere-se o descumprimento das disposições do Art. 37 da Constituição Federal no sentido de burla à realização de concurso público pelo Tribunal de Justiça do Ceará.

DETERMINAÇÃO: o Tribunal de Justiça do Ceará deve, no prazo de trinta (30) dias, informar à Corregedoria Nacional de Justiça as atividades efetivamente desenvolvidas pelas chefias terceirizadas, com o cotejo entre a descrição do trabalho lançada no edital de licitação e a efetivamente laborada pelo terceirizado.

1.1.6 – Concentração de cargos de chefia terceirizados

Constatou-se que há concentração na lotação dos cargos, existindo muitas chefias na mesma lotação, conforme se verifica nos exemplos abaixo.

Tabela I – Terceirizados com cargos de chefia lotados na Corregedoria

LOTAÇÃO	MATRÍCULA	CARGO	EMPRESA
APOIO A AUDITORIA – CORREGEDORIA	800174	SUPERVISOR ADMINISTRATIVO	DINAMICA
APOIO A AUDITORIA – CORREGEDORIA	800386	SUPERVISOR II	CRR
APOIO AO GABINETE DA CORREGEDORIA GERAL	801071	CHEFE DE EQUIPE	CRR
APOIO AO GABINETE DA CORREGEDORIA GERAL	801146	SUPERVISOR ADMINISTRATIVO	DINAMICA

APOIO AO GABINETE DA CORREGEDORIA GERAL	801282	SUPERVISOR II	CRR
CORREGEDORIA	800903	SUPERVISOR ADMINISTRATIVO	DINAMICA
CORREGEDORIA	801000	SUPERVISOR DE EQUIPES	CRR
CORREGEDORIA	801218	SUPERVISOR III	CRR
DIV. DISCIPLINAR DA CORREGEDORIA GERAL	800087	SUPERVISOR ADMINISTRATIVO	DINAMICA
DIV. DISCIPLINAR DA CORREGEDORIA GERAL	800650	SUPERVISOR III	CRR
GABINETE DA CORREGEDORIA GERAL	800402	SUPERVISOR ADMINISTRATIVO	DINAMICA
GABINETE DA CORREGEDORIA GERAL	800993	SUPERVISOR II	CRR

Tabela II – Terceirizados com cargos de chefia lotados no Departamento de Patrimônio e Serviços Gerais

LOTAÇÃO	MATRÍCULA	CARGO	EMPRESA
Departamento de Patrimônio e Serviços Gerais da Comarca de Fortaleza	600004	CHEFE DE EQUIPE	CRR
Departamento de Patrimônio e Serviços Gerais da Comarca de Fortaleza	600540	CHEFE DE EQUIPE	CRR
Departamento de Patrimônio e Serviços Gerais da Comarca de Fortaleza	600666	CHEFE DE EQUIPE	CRR
Departamento de Patrimônio e Serviços Gerais da Comarca de Fortaleza	600579	GERENTE OPERACIONAL II	CRR
Departamento de Patrimônio e Serviços Gerais da Comarca de Fortaleza	600592	GERENTE OPERACIONAL II	CRR
Departamento de Patrimônio e Serviços Gerais da Comarca de Fortaleza	600551	SUPERVISOR I	CRR
Departamento de Patrimônio e	600602	SUPERVISOR I	CRR

Serviços Gerais da Comarca de Fortaleza			
Departamento de Patrimônio e Serviços Gerais da Comarca de Fortaleza	600850	SUPERVISOR I	CRR
Departamento de Patrimônio e Serviços Gerais da Comarca de Fortaleza	600702	SUPERVISOR I	CRR
Departamento de Patrimônio e Serviços Gerais da Comarca de Fortaleza	600300	SUPERVISOR II	CRR

DETERMINAÇÃO: o Tribunal de Justiça do Ceará deve, no prazo de trinta (30) dias, apresentar à Corregedoria Nacional de Justiça os fundamentos de conveniência e oportunidade para os postos de trabalho de gerentes, supervisores, chefes de equipe nas unidades supra exemplificadas e nas demais unidades do Tribunal, descrevendo minuciosamente as atividades desenvolvidas.

1.1.7 – Grande número de empregados terceirizados

Constatou-se que há grande quantidade de terceirizados prestando serviço no Tribunal de Justiça do Ceará, atingindo 42% (quarenta e dois por cento) do número de servidores efetivos em exercício no Tribunal. Servidores (efetivos, efetivos comissionados e comissionados sem vínculo) são 972 e há 409 terceirizados. Para efeito dessa apuração não se considerou a força de trabalho lotada no primeiro grau de jurisdição.

Saltou aos olhos que a grande maioria dos trabalhadores terceirizados exerce atribuições típicas dos cargos efetivos do quadro do Tribunal.

DETERMINAÇÃO: o Tribunal de Justiça do Ceará deve, no prazo de trinta (30) dias, apresentar à Corregedoria Nacional de Justiça plano de adequação do número de terceirizados à prestação de serviços contínuos e distintos daqueles preceituados pela lei como típicos dos cargos efetivos.

1.1.8 – Pagamento indevido a servidor desligado

O Processo 2007.0003.7763-3/TJ diz respeito ao pagamento indevido realizado após a exoneração de ex-servidora cedida ao Tribunal de Justiça. Segundo o Relatório de Auditoria 03, a ex-servidora foi exonerada em 14/02/2006, devolvida em 21/02/2006 e continuou na folha de pagamento do TJ até janeiro/2007.

DETERMINAÇÃO: o Tribunal de Justiça do Ceará deve, no prazo de trinta (30) dias, apresentar à Corregedoria Nacional de Justiça as providências adotadas no que tange ao Relatório de Auditoria 03, em especial quando à devolução dos valores indevidamente pagos à servidora e, também, no que toca a apuração da responsabilidade administrativa dos agentes envolvidos.

1.1.9 – Contratos de Informática

Foram analisados, por amostragem, onze processos que perfizeram dispêndio de **R\$ 86.514.887,06**:

Processo	2006.0002.7933-1
Ano	2006
Objeto	Serviços de manutenção de software
Fornecedor	MPS Informática Ltda.
Modalidade de licitação	Inexigibilidade de Licitação
Valor Adjudicado R\$	91.538,04

Processo	2006.0004.4824-9
Ano	2006
Objeto	Locação de impressoras
Fornecedor	COPY SYSTEMS Sistemas Gráficos Ltda.
Modalidade de licitação	Pregão Eletrônico
Valor Adjudicado R\$	255.000,00

Processo	2006.0152
-----------------	------------------

Ano	2006
Objeto	Locação de equipamentos multifuncionais
Fornecedor	SETEMAQ Comercial e Importadora Ltda.
Modalidade de licitação	Pregão Eletrônico
Valor Adjudicado R\$	783.000,00

Processo	2008.0002.7982-6
Ano	2008
Objeto	Aquisição de microcomputadores e aditivos 2008.0021.8766-0
Fornecedor	LENOVO Tecnologia Brasil Ltda.
Modalidade de licitação	Pregão Eletrônico
Valor Adjudicado R\$	4.504.469,20

Processo	2008.0002.7982-6
Ano	2008
Objeto	Aquisição de notebooks
Fornecedor	Lenovo Tecnologia Brasil Ltda.
Modalidade de licitação	Pregão Eletrônico
Valor Adjudicado R\$	180.000,00

Processo	2008.0002.7982-6
Ano	2008
Objeto	Aquisição de estabilizadores
Fornecedor	WINPARTS Comércio Indústria Importação Exportação Ltda.
Modalidade de licitação	Pregão Eletrônico
Valor Adjudicado R\$	79.305,45

Processo	2008.0005.8650-8
Ano	2008
Objeto	Fornecimento de mão-de-obra especializada
Fornecedor	SERVINAC Serviços Técnicos Ltda.
Modalidade de licitação	Pregão Eletrônico
Valor Adjudicado R\$	3.356.189,16

Processo	2008.0006.0052-7
Ano	2008
Objeto	Serviços de locação de mão-de-obra especializada na área de informática (com aditivo)
Fornecedor	ULTRALIMPO Empreendimentos e Serviços Ltd.
Modalidade de licitação	Dispensa de Licitação
Valor Adjudicado R\$	3.445.819,06

Processo	2009.0001.9252-4
Ano	2009
Objeto	Locação, em caráter emergencial, de equipamento NOBREAK
Fornecedor	MAPROS Ltda.
Modalidade de licitação	Dispensa de Licitação
Valor Adjudicado R\$	39.000,00

Processo	2009.0002.1513-3
Ano	2009
Objeto	Aquisição de solução de controle de conteúdo Web do tipo appliance (hardware e software em conjunto) com 1.500 (hum mil e quinhentas) licenças de uso para proteger, gerenciar e controlar o acesso dos usuários do Tribunal de Justiça a internet, incluindo os serviços de suporte técnico e treinamento.
Fornecedor	ENERGY Telecom Comércio e Serviços Ltda.
Modalidade de licitação	Pregão Eletrônico
Valor Adjudicado R\$	198.000,00

Processo	2009.0006.4995-8
Ano	2009
Objeto	Desenvolvimento de sistema matemático-computacional, intitulado " <i>JUS COMARCA</i> ", de simulação para alocação otimizada de magistrados em Comarcas do Estado do Ceará
Fornecedor	IEPRO - Instituto de Estudos, Projetos e Pesquisas da UECE
Modalidade de licitação	Dispensa de Licitação

Valor Adjudicado R\$	135.840,00
-----------------------------	------------

A partir da análise, ainda que limitada a número pequeno de processos, tem-se que o seu conjunto é significativo para se constatar irregularidades na contratação de bens e serviços de informática.

1) Projeto básico

Verificou-se que as principais deficiências estão nos projetos básicos apresentados. A elaboração do Projeto Básico é ação de planejamento da licitação e constitui dever inafastável de todo agente em qualquer esfera da Administração Pública regida pelas normas da Lei 8.666/93. O projeto básico é elemento obrigatório a ser anexado ao edital de licitação, dele fazendo parte integrante, nos termos do art. 40, § 2º, inc. I, da Lei nº 8.666/93. Projeto básico é o conjunto de elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, para caracterizar o objeto ou o serviço, e deve ser elaborado com base nas indicações de estudos técnicos preliminares, com o objetivo de assegurar a viabilidade técnica e a eficaz implementação de uma ação determinada. Por seu intermédio, é possível avaliar o custo da ação, além de definir prazos e quantitativos. Por decorrência, o projeto básico deve conter os elementos que permitam a identificação dos tipos de bens e serviços a executar e/ou adquirir, bem como suas especificações, de modo tal que assegurem os melhores resultados para a consecução de um objetivo, sem frustrar o caráter competitivo para a sua execução.

Essa peça do rito interno da licitação oferece, a todos os possíveis licitantes, delineamentos indispensáveis da pretensão da Administração, permitindo a transparência das condições, o que enseja melhor acatamento ao princípio da isonomia. A mácula às informações indispensáveis do

projeto básico fere diretamente os princípios da competitividade, do procedimento formal e da própria legalidade. Para que seja dado seguimento e levados a cabo seus intentos, o projeto básico deve estar alinhado aos objetivos estratégicos e metas delineadas no Planejamento Estratégico da instituição ou nas estabelecidas no Plano Plurianual de que trata o art. 165 da Constituição Federal, bem como ajustado ao seu planejamento orçamentário e disponibilidade financeira.

Uma aquisição tecnológica projeta impactos na organização que precisam ser aquilatados, planejados e institucionalmente previstos; um novo computador requer redimensionamento da capacidade elétrica, operativa, física, conectiva, humana, etc. da organização. Essa inserção de tecnologia pode conter riscos embutidos que precisam ser avaliados previamente e o repositório ideal para a exposição das pretensões de aprimoramento computacional, de todos seus requisitos de infraestrutura necessária e fatores de risco, é o plano diretor de informática, em alinhamento ao planejamento estratégico da instituição.

O projeto básico estabelece a conexão entre a contratação e o planejamento existente, expondo o alinhamento da contratação à estratégia do negócio (IN/SLTI02/2008, art. 15, I, c). O dever de planejar é concebido tanto no âmbito jurídico-constitucional, em que se insere intrinsecamente no princípio da eficiência (art. 37 da CF/88), quanto no jurídico-legal (art. 6º, I, 7º e 10º § 7º do Decreto-Lei 200/67). A inobservância desse dever ofende, conseqüentemente, o princípio da legalidade.

2) Parcelamento do objeto licitado

Verificou-se ainda que em dois processos analisados, não se observou a determinação do art. 23 da lei 8.666 de parcelamento do objeto licitado o quanto possível, *in verbis*:

§1º As obras, serviços e compras efetuadas pela administração serão divididas em tantas parcelas quantas se comprovarem técnica e economicamente viáveis, procedendo-se à licitação com vistas ao melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado e à ampliação da competitividade, sem perda da economia de escala.

§2º Na execução de obras e serviços e nas compras de bens, parceladas nos termos do parágrafo anterior, a cada etapa ou conjunto de etapas da obra, serviço ou compra, há de corresponder licitação distinta, preservada a modalidade pertinente para a execução do objeto em licitação.

Tal inobservância restringiu a competitividade e a possibilidade de redução de preços (princípio constitucional da economicidade), além de aumentar o risco estratégico e de segurança a que a Administração estará submetida, ao depender de uma única contratada para grande gama de serviços e produtos na área de informática.

O não parcelamento do objeto também feriu o princípio da isonomia, na medida em que restringe o número de competidores ao elevar os requisitos de habilitação e da proposta técnica, como também o princípio da eficiência, ao evitar a participação de empresas especializadas, que oferecem melhores serviços a preços mais competitivos.

3) Mensuração de resultados

A forma de contratação deve se assentar em método que possibilite a mensuração objetiva de resultados. Com metodologia estabelecendo esse pré-requisito, voltada para a execução de serviços para a área de TI, a Administração paga exclusivamente por aquilo que efetivamente é realizado, verificado e aceito conforme as métricas e os padrões previamente estabelecidos, privilegiando a eficácia.

Os contratos ditos de “guarda-chuva”, sem especificação de produtos a serem obtidos e de método de mensuração de resultados, abrem, via de regra, a possibilidade de perda de eficiência e eficácia, de desvio de objeto

e de descontrolo de gastos e prazos, pois não estabelecem elementos palpáveis para o devido acompanhamento e controlo.

Quando de projetos de contratação de locação de mão-de-obra especializada em informática, o projeto básico deve também especificar metodologia de aferição e monitoramento das atividades e resultados, de modo que se possa medir e assegurar a qualidade dos produtos e serviços gerados pela empresa vencedora da licitação.

A contratação de serviços de informática deve prever a mensuração dos resultados, pois atrela o pagamento das contratadas à mensuração dos serviços e dos resultados alcançados e verificados, evitando-se o pagamento por horas-trabalhadas ou por horas de disponibilidade do pessoal (postos de serviço).

Assim, a Administração paga somente pelos produtos e serviços efetivamente realizados, verificados e aceitos conforme as métricas e os padrões previamente estabelecidos (IN/SLTI04/2008, art.14).

O planeamento da contratação deve, pois, privilegiar a eficácia, ou seja, a mensuração dos resultados alcançados (ou o estabelecimento de Acordo de Nível de Serviço) em contraposição à simples locação de mão-de-obra (vide Decreto 2.271/1997, art.3º, §1º).

1.1.10 – Contratos sem definição do método de aferição e monitoramento

(Processos **0006.0052-7/2008** e **0005.8650-8/2008**)

Na contratação de locação de mão-de-obra especializada em informática, o projeto básico não especifica a metodologia de aferição e monitoramento das atividades e resultados que possam viabilizar a mensuração de qualidade ou atingimento dos objetivos propostos. A contratação nesta modalidade de locação, por não haver também

especificado a segregação de funções, acaba por desencadear distorções funcionais, possibilitando o desvio de objetivos e alocações de profissionais em postos de trabalho distintos daqueles inicialmente previstos.

DETERMINAÇÃO: o Tribunal de Justiça do Ceará deve, observando os preceitos das Resoluções 90 e 91 do Conselho Nacional de Justiça, estabelecer nas contratações futuras de serviços de informática a metodologia de avaliação e mensuração.

1.1.11 – Contratos com objeto demasiadamente amplo

(Processos 0006.0052-7/2008 e 0005.8650-8/2008)

Os contratos foram concebidos com objeto extremamente amplo, o que contradiz as instruções da lei 8.666/93 em seu art. 23. Vários serviços e produtos estavam previamente agregados a um só objeto, sendo que deveriam ter sido individualizados e contratados de forma parcelada.

DETERMINAÇÃO: o Tribunal de Justiça do Ceará deve, observando os preceitos do artigo 23 da Lei 8666, nos acordos, convênios e demais contratações futuras fazer a divisão em tantas parcelas quantas se comprovarem técnica e economicamente viáveis.

1.1.12 – Projeto Básico e/ou Termo de Referência ausente ou deficiente

(Processos 0002.7933-1/2006, 0006.0052-7/2008, 0001.9252-4/2009 e 0005.8650-8/2008)

As justificativas das contratações de mão-de-obra são vagas, não detalhando que produtos e serviços serão produzidos. Por sua vez, não há projeto básico ou termo de referência ao se solicitar a renovação do contrato de manutenção de sistemas existentes. Além disso, o projeto básico se ressentia de vinculação do objeto da contratação ao planejamento estratégico do órgão e do plano diretor de informática do setor beneficiário,

não sendo expostos, com total clareza, os propósitos, os fins e os benefícios a que os serviços a serem contratados se destinam.

DETERMINAÇÃO: o Tribunal de Justiça do Ceará deve, nas contratações futuras de produtos e serviços, apontar de modo explícito os benefícios a alcançar, as metas estratégicas a que essas ações estão vinculadas e evidenciar a qual objetivo do plano diretor de informática está ancorada a respectiva contratação.

1.1.13 – Contratação emergencial por falta de planejamento

(Processos 0006.0052-7/2008 e 0001.9252-4/2009)

Quando do aumento do parque de computadores, se faz necessário que os elementos de infraestrutura sejam redimensionados para fazer face ao crescimento da demanda de energia de qualidade, dos espaços físicos, da refrigeração de ambientes, da estrutura de rede etc. A locação de *no-break* em caráter de emergência sob o argumento de que os existentes não contemplam o novo contingente de servidores adquiridos fere o princípio do planejamento tecnológico. Mesmo ao considerar a quebra de um de seus equipamentos, se percebe que a operação do parque de informática se dava em altos níveis de risco, que poderiam ter sido evitados pela implementação de análises de risco e de planejamento mais abrangente.

Da mesma forma, não se justifica que um contrato firmado inicialmente em 2001 e renovado por diversas vezes, tenha sua prorrogação feita sob argumento de emergência. Não se apresentam os quesitos necessários à situação emergencial, pois nenhum fator externo e fora do controle da administração ou de força maior foi constatado.

DETERMINAÇÃO: o Tribunal de Justiça do Ceará deve, no prazo de sessenta (60) dias, informar à Corregedoria Nacional de Justiça as providências adotadas para as análises de riscos do parque computacional e

contemplação no plano diretor de informática das ações que minimizem os fatores ameaçadores.

DETERMINAÇÃO: o Tribunal de Justiça do Ceará deve, nas contratações futuras de equipamentos de informática, elaborar preliminarmente projeto básico inserido no contexto do plano diretor de informática e do planejamento estratégico do órgão, que aponte claramente as necessidades derivadas da aquisição, expondo os requisitos de energia, suprimentos, treinamento, desgaste, manutenção, refrigeração, dentre outros, para que a Administração tenha plena informação da amplitude de elementos que circundam uma aquisição tecnológica e que tome medidas acerca delas.

1.1.14 –Inexigibilidade de licitação para contratação dos sistemas de informática

(Processo 0002.7933-1/2006)

Trata-se de contratação dos serviços da empresa MPS Informática - que detém a propriedade e exclusividade sobre os sistemas CRIME, CRIMINAL, PROF, SINJ, SINJ-1, SINJ-2 e JPC - para suporte e manutenção, visto que já estão em uso pelo Tribunal de Justiça do Ceará. A Administração se tornou refém da empresa desenvolvedora do sistema computacional utilizado, a partir do momento em que contratou os sistemas sem exigir a transferência da inteligência em relação aos produtos adquiridos.

DETERMINAÇÃO: o Tribunal de Justiça do Ceará deve, no prazo de sessenta (60) dias, apresentar à Corregedoria Nacional de Justiça as providências adotadas para a aquisição da tecnologia e conhecimento dos Sistemas CRIME, CRIMINAL, PROF, SINJ, SINJ-1, SINJ-2 e JPC. Para tanto, deve elaborar plano de absorção desses sistemas que contemple: 1 –

prazo para a aquisição do conhecimento pelo Tribunal; 2 – realização de certame licitatório para o suporte e manutenção aos sistemas; 3 – a rescisão do contrato atual com a MPS. O planejamento completo não poderá prever prazo superior a um ano.

DETERMINAÇÃO: o Tribunal de Justiça do Ceará, nas futuras licitações para contratação de sistemas e serviços de Tecnologia de Informação, deverá adotar procedimentos para permitir o acesso aos códigos fontes, de modo a possibilitar o domínio da tecnologia pela Administração, e que estes se integrem ao ambiente computacional existente do Tribunal.

1.1.15 – Falta de planilhas detalhadas para as obras e serviços de construção civil

(Processos 2005.0004.1617-9 e 2006.0010.5827-4 - Carta Convite 20/2008 - Restauração do Fórum da Comarca de Aracoiaba; Processo 2008.0015.5912-1 - Concorrência 03/2008 - Construção do Fórum de Caucaia)

Consta dos Editais apenas uma relação de preços de materiais. Nela estão incluídos mão-de-obra, serviços de terceiros, encargos sociais, despesas, lucros e tributos. Essa metodologia é equivocada. A planilha deve conter, no mínimo, as composições de custos dos preços unitários de materiais, equipamentos, devendo evidenciar a mão-de-obra, a incidência de encargos sociais e previdenciários e a composição do BDI – Benefícios e Despesas Indiretas. Esses requisitos são importantes para a apreciação de todos os custos.

Além do mais, a Lei Nacional de Licitações, referência para o Tribunal de Justiça do Ceará, exige que os Editais contenham planilhas detalhadas.

DETERMINAÇÃO: o Tribunal de Justiça do Ceará deve, nas licitações futuras, fazer constar, dos editais de licitação, planilhas detalhadas com preços unitários e globais, com separação de materiais e

mão de obra, que contenham: os percentuais de encargos sociais para incidência sobre o total da mão-de-obra e outros serviços de terceiros; e a discriminação, no BDI, das despesas e do percentual do lucro a ser aplicado sobre os custos diretos mais as despesas. Deve-se atentar para que o Imposto Sobre Serviços recaia apenas sobre a mão-de-obra e serviços de terceiros, e o PIS e a COFINS incidam sobre o faturamento.

1.1.16 – Encargos sociais padrão SINDUSCON

(Processos 2005.0004.1617-9 e 2006.0010.5827-4 - Carta Convite 20/2008 - Restauração do Fórum da Comarca de Aracoiaba; Processo 2008.0015.5912-1 - Concorrência 03/2008 - Construção do Fórum de Caucaia)

O Tribunal de Contas da União determinou que as planilhas de composição de custos fizessem constar **encargos sociais máximos de 74%** (Acórdão 1753/2008 – Plenário). Entretanto, há estudos de encargos sociais para obras contemplando valores diferentes, quais sejam, 122% - FDE (Fundação para o Desenvolvimento para Educação) e 177,77% - Sinduscon/SP. Atenta-se para a variação superior a 100% quando se compara o percentual de encargos sociais máximos admitidos pelo Tribunal de Contas da União - 74% - e o encontrado pelo Sinduscon/SP para obras – 177,77%.

Efetivamente não existe motivo para a divergência, visto que os encargos sociais são os mesmos para serviços e obras. Além disso, se tratam de custos determinados por lei. Os principais são os encargos mensais sobre a folha de pagamento, conhecido por Grupo A. Esses são obrigatoriamente invariáveis. Por sua vez, Férias e 13º salário são idênticos. Não há alteração se o empregado realiza serviços terceirizados ou se trabalha em obra. Da mesma forma a multa de FGTS não varia de percentual com base no tipo de serviço. Ela é aplicada sobre o saldo existente na ocasião. Infere-se daí que os encargos sociais são idênticos tanto para serviços terceirizados como para obras. Convém registrar que tanto o Sinduscon como o SINAPI - Sistema Nacional de Pesquisa de

Custos e Índices da Construção Civil apenas pesquisam preços e indicam índices por determinação legal. Os do SINAPI servem como orientação na elaboração de orçamentos conforme determina a LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias. Ambos, portanto, apenas se encarregam de pesquisar preços da construção civil. Não criam normas para determinação de encargos sociais, nem BDI. Esses percentuais figuram nas planilhas meramente como indicativos da composição dos preços.

Resta, então, pesquisar as razões por que as metodologias adotadas chegam a valores tão discrepantes para os encargos sociais. Basicamente por duas:

1. Repouso semanal remunerado

Pode-se atribuir a divergência ao fato de os empregados nas obras serem tratados como horistas. Infere-se o tratamento dado para essa situação diante da inclusão despropositada na planilha de percentual destinado a suprir o Repouso Semanal Remunerado. Pretende-se com isso considerar apenas as horas efetivamente trabalhadas para fazer o custeio da obra. Esse procedimento eleva o valor nominal da hora, pois considera a hora trabalhada para compensar o DSR. Essa metodologia tenta apenas obter o valor da hora trabalhada. A razão disso é que no levantamento dos custos dos serviços consideram-se apenas estas horas. Naturalmente esse valor é tal que pague todo o salário. Por tudo isso, verifica-se ser inadequado considerar DSR como encargo social, uma vez que já compõe a remuneração do empregado. O que deve ser feito é chegar à quantidade de horas efetivamente trabalhadas no mês. Daí divide-se o valor da remuneração mensal pela quantidade de horas trabalhadas e obtém-se o valor da hora.

Além do mais se observa divergência de percentuais para o DSR de acordo com quem elabora a planilha, como se vê abaixo:

Descanso Semanal Remunerado utilizado por diversos Órgãos e Entidades	
Entidade/Órgão	Percentual
Guia da Construção – Editora PINI	22,90%
CREA – PB (inclui feriados)	22,90%
Construtora Sucesso S.A. Maranhão	22,53%
CAESB – DF (inclui feriados)	21,97%
Sinduscon – SP	18,13%
Sinduscon – MA	17,76%
FDE - Fundação para o Desenvolvimento da Educação	16,45%
Tribunal de Justiça do Piauí	14,44%

Como se vê, para o mesmo caso, se chega a percentuais muito diferentes. Se na semana há um dia de repouso, o percentual necessariamente deveria ser o mesmo. Na realidade, a jornada hebdomadária é de seis dias. Entretanto, quase sempre ocorre a compensação e o trabalho é prestado em cinco dias. O habitual é o DSR ocorrer aos domingos e o dia a compensar ser o sábado. Tem-se nessa situação, para a semana, um dia de descanso e um dia não trabalhado. Entretanto, a quantidade de horas trabalhadas na semana permanece inalterada. Relativamente ao assunto e apenas para esclarecer, pode-se demonstrar que o acréscimo que poderia ser incluído por conta de DSR é de 16,67% com arredondamento.

Certo é que a remuneração comporta todos os dias da semana. Entretanto, há trabalho em seis dias. Por essa via os seis dias de trabalho devem garantir a remuneração da semana integral. Dessa maneira cada um dos seis dias deve corresponder a $1,166667$ ($7/6$), ou seja 16,6667% a mais do que se fossem considerados os sete dias. É fácil calcular a quantidade de dias da semana contidos em um mês de 30 dias, como são considerados os meses para os efeitos trabalhistas. Basta dividir 30 dias do mês pela quantidade de dias da semana e chega-se a $4,28571$ ($30/7$). É essa a quantidade de domingos do mês (DSR), e também de demais dias da

semana. Assim o desembolso pelos 25,71429 remanescentes deve remunerar os dias de repouso. Para exemplificar, se considere salário de R\$990,00. Isso representa o pagamento de R\$33,00 por dia do mês de 30 dias. No entanto, busca-se a remuneração por dia trabalhado. No caso, deve-se dividir a remuneração mensal (R\$990,00) pelos dias de trabalho do mês (25,71429). Fazendo a operação encontra-se R\$38,50, correspondente a remuneração do dia de trabalho. Este valor é 16,6667% maior que a remuneração relativa a ao dia corrido do mês ($R\$38,50 / R\$33,00 = 1,166667$), como se queria demonstrar.

Isso tudo apenas para ilustrar porque, na verdade, o repouso remunerado influencia apenas o valor da hora. Não faz parte dos encargos sociais. Convém atentar que o custo do DSR é levado em consideração, faz parte do cálculo. Somente não é computado como encargo social.

Retomando ao assunto do pagamento há que se considerar a quantidade de dias efetivamente trabalhados. Após levantamento no período de 2000 a 2010, se constatou que a quantidade de dias de trabalho por mês é de 21,04 descontados aí os sábados, domingos e feriados.

Caso se considere o trabalho em cinco dias da semana, a jornada diária é de 8,8 horas para os empregados que trabalham 44 horas semanais e de 8 horas para os que trabalham 40 horas semanais. Dessa maneira, os empregados com jornada semanal de 44 horas trabalham 185 horas/mês e os que têm jornada de 40 horas semanais trabalham 168 horas/mês. Para chegar ao valor da hora basta dividir o salário do mês pela quantidade de horas. Para essa situação o DSR já está embutido no cálculo.

2. Despesas

Outros itens considerados pelas diversas instituições como sendo encargos sociais são tipicamente despesas:

- Vale transporte

- Vale refeição
- EPI – equipamento de proteção individual
- FM – ferramentas manuais necessárias à Obra
- UT – uniforme de trabalho
- EM – exames médicos
- Outros
- Seguro de vida e acidentes do trabalho
- Cesta básica
- Almoço
- Jantar
- Café da manhã
- Dias de chuva e outras dificuldades

Todos esses itens devem ser computados no BDI como despesas, o que de fato são. Não há por que considerá-los como encargos sociais. Ressalte-se que as despesas são consideradas nos custos. Apenas devem ser deslocadas para o lugar adequado na planilha. Devem compor o BDI no item “despesas”.

Apenas para comparar, no quadro mais abaixo constam os encargos sociais como determinados pelo Tribunal de Contas da União e de duas licitantes que utilizaram metodologia diferente.

Para finalizar, se assevera que os encargos sociais sobre os salários dos empregados devem girar em torno de 74%, como determina o Tribunal de Contas da União. O DSR deve ser levado ao valor da hora com o cálculo das horas efetivamente laboradas. E as despesas devem figurar no item despesas do BDI.

A seguir, o quadro comparativo entre os encargos observados pelo Tribunal de Contas da União e os que são praticados por algumas empresas:

PERCENTUAIS DE ENCARGOS SOCIAIS

Item	Título	T C U	ENVIX	ACTA	SINDUSCON
Grupo A		36,80	38,30	38,30	36,60
1	PREVIDÊNCIA SOCIAL	20,00	20,00	20,00	20,00
2	SESI / SESC	1,50	1,50	1,50	1,50
3	SENAI / SENAC	1,00	1,00	1,00	1,00
4	INCRA	0,20	0,20	0,20	0,20
5	SALÁRIO EDUCAÇÃO	2,50	2,50	2,50	2,50
6	F G T S	8,00	8,50	8,50	8,00
7	RISCO ACIDENTE DO TRABALHO	3,00	3,00	3,00	2,80
8	SEBRAE	0,60	0,60	0,60	0,60
	SECONCI		1,00	1,00	
Grupo B		23,37	19,15	29,71	21,01
9	13º SALÁRIO	8,93	8,22	10,83	8,33
10	FÉRIAS	8,93	10,93	12,00	10,93
11	ABONO DE FÉRIAS	2,98		3,77	
12	AUXÍLIO DOENÇA	1,66		1,90	0,44
13	LICENÇA PATERNIDADE	0,02		0,61	0,08
14	FALTAS LEGAIS	0,82		0,60	0,82
15	ACIDENTE DO TRABALHO	0,03			0,41
Grupo C		4,89	14,80	15,97	7,31
16	AVISO PRÉVIO INDENIZADO	0,42	10,20	5,42	4,11
17	AVISO PRÉVIO	0,04		1,26	
18	INDENIZAÇÃO ADICIONAL	0,08		4,47	
19	MULTA DO FGTS	4,35	4,60	4,82	3,20
Grupo D		8,80	4,02	11,30	8,89
20	GRUPO A SOBRE(B+(C(-FGTS))	8,80	4,02	11,30	8,89
TOTAL DOS ENCARGOS MENSAIS		73,86	76,27	95,28	73,81
Encargos complementares			49,40	22,74	48,63
	VALE TRANSPORTE		7,93		16,41
	REFEIÇÃO MÍNIMA		6,60		
	REFEIÇÃO ALMOÇO		27,87		20,84
	REFEIÇÃO JANTAR				
	EPI		5,00		1,95
	FERRAMENTAS MANUAIS		2,00		
	REPOUSO SEMANAL REMUNERADO			18,77	
	FERIADOS			3,97	3,28
	FARDAMENTO				2,15
	PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS				4,00
TOTAL		74,66	125,67	118,02	122,44

Com o equívoco, ocorre de despesas serem computadas duplamente: figuram nos encargos sociais e no BDI. Isso acontece freqüentemente com despesas de transporte e alimentação do pessoal e ferramentas manuais.

DETERMINAÇÃO: o Tribunal de Justiça do Ceará deve, nas licitações futuras, se orientar pelo percentual de encargos sociais indicado pelo Tribunal de Contas da União, parâmetro utilizado nas atividades do Conselho Nacional de Justiça; também deve levar as despesas, antes embutidas nos encargos sociais, para o BDI nas licitações vindouras para obras e serviços.

1.1.17 - Detalhamento do BDI

(Processos 2005.0004.1617-9 e 2006.0010.5827-4 - Carta Convite 20/2008 - Restauração do Fórum da Comarca de Aracoiaba; Processo 2008.0015.5912-1 - Concorrência 03/2008 - Construção do Fórum de Caucaia)

Sistematicamente o TJCE indica nos editais encargos sociais de 125% e BDI 20% para contratação de obras e serviços de engenharia. Acontece que o percentual de BDI apresenta-se relativamente baixo em razão de as despesas serem incluídas nos encargos sociais. A adoção de percentual máximo de encargos sociais de 74% obriga a retirar as despesas dos encargos sociais e levá-las para a composição do BDI. Com a baixa do percentual de encargos sociais, o BDI fatalmente será aumentado.

A seguir, se fazem algumas considerações para adoção do **BDI de 35%** nas contratações de obras e serviços de engenharia. Antes disso, aponta-se o fato de o ISS estar sendo aplicado sobre o total do orçamento. Considerando a alíquota de 5%, a licitante a embute em seu orçamento sobre o faturamento. Todavia, esse percentual incide apenas sobre a mão-de-obra. Supondo que este item represente 40% do total, o custo desse tributo, na verdade, será de 2% do total. Em virtude disso, a empresa se apropria de 3% do valor da obra, apenas pela sistemática de cálculo do BDI incidente sobre o total. Assim, o Imposto Sobre Serviços passa a ser considerado como despesa e sai do grupo de Tributos. Dessa forma, no

cálculo do BDI o ISS deve passar a ser aplicado somente sobre a mão-de-obra e fazer parte do item despesa.

Feitas essas considerações, passa-se a tratar do assunto. BDI é a sigla para Bonificações (ou Benefícios) e Despesas Indiretas. O Tribunal de Contas da União menciona na Decisão 255/1999 – 1ª Câmara que “o BDI é definido como um percentual aplicado sobre o custo direto para chegar ao preço de venda a ser apresentado ao cliente”. Algumas vezes encontra-se a denominação LDI – Lucro e Despesas Indiretas. Esse percentual visa estimar, o mais próximo possível da realidade, aqueles custos que não possuem relação direta com a execução do serviço, tais como despesas, custos de manutenção do escritório da empresa, tributos incidentes sobre o faturamento da empresa e o próprio lucro do negócio.

O BDI é composto por Despesas, Lucro Bruto e Tributos, conforme demonstra o quadro abaixo:

DESPESAS	LUCRO BRUTO	TRIBUTOS
Despesas financeiras, administração central, gastos gerais, alimentação, EPI, transportes, ferramentas, máquinas, alimentação, supervisão de serviços, seguro, despesa com ISS, outras despesas.	Lucro Líquido	COFINS
	IRPJ	PIS
	CSLL	

Para determinação do preço final as despesas são acrescidas aos custos diretos: mão-de-obra, encargos sociais, serviços de terceiros, materiais, equipamentos da obra. O **lucro** incide sobre o valor obtido pelo custo direto e despesas. Enquanto isso, os percentuais de tributos (PIS e COFINS) são aplicados ao faturamento.

A fórmula para cálculo do BDI normalmente adotada é:

$$\text{BDI} = \frac{(100\% + \text{Despesas}) \times (100\% + \text{Lucro Bruto})}{(100\% - \text{Tributos})} - 100\%$$

DETERMINAÇÃO: o Tribunal de Justiça do Ceará deverá, imediatamente, adotar parâmetros para fixação do BDI máximo em 35% a ser admitido nas licitações e contratos.

1.1.18 - Exigências incompatíveis quanto à capacidade financeira

(Processo 2008.0015.5912-1 - Concorrência 03/2008 - Construção do Fórum de Caucaia)

Exigiu-se índice de endividamento total $\leq 0,75$. O índice de endividamento indica quanto a empresa possui de capital de terceiros para saldar suas dívidas. Dessa forma o índice 1 significa que para cada R\$ 1,00 que a empresa receba deve pagar a R\$ 1,00 a terceiros. O índice de endividamento menor que 0,75 é mais severo do que o habitualmente utilizado. Isso certamente dificulta a participação de empresas nos certames. Os índices geralmente utilizados e recomendados pela contabilidade são 1x1 (um por um). No entanto, a exigência de índices da magnitude indicada no Edital pode ser utilizada, desde que devidamente fundamentada e justificada, como determina a Lei de Licitações.

DETERMINAÇÃO: o Tribunal de Justiça do Ceará deve, nas futuras licitações, exigir, para o cumprimento do contrato, índices econômicos e financeiros compatíveis com os preceituados pela Lei de Regência.

1.1.19 – Exigências incompatíveis quanto à capacidade técnica

(Concorrência 03/2008 – Processo 2008.0015.5912-1 – Construção Fórum de Caucaia – Valor Global: R\$ 4.934.934,34; Concorrência nº 06/2008 – Processo 2008.0038.7185-8 – Construção Fórum de Tauá - Valor global: R\$ 2.265.028,56)

Entre as exigências previstas no item 4.4 do edital para a obra de Caucaia-CE está ter a licitante executado obra de construção civil ou de sistema de ar condicionado, com características semelhantes que envolvam, dentre outros:

- Subestação abrigada de 500 KV;
- Impermeabilização com manta de poliéster; e

- “fornecimento e instalação de ar condicionado de expansão direta com equipamento usando tecnologia VRF, com capacidade mínima instalada de 200 HP (160TR)”.

Ora, o Edital acabou por exigir demonstração de capacidade técnica relativa a equipamentos e materiais, ao invés de realização de obra. A exigência prevista no art. 30 da Lei 8.666/93 objetiva que a licitante seja avaliada quanto a sua capacidade de construir e executar as instalações constantes do projeto básico. As características e especificações de equipamentos dizem respeito exclusivamente aos fabricantes, não à empresa contratada para instalá-los. Como visto, as exigências se referem a subestação, ar condicionado e impermeabilizante, o que foi objeto de inúmeras impugnações. A empresa que se dedica à construção civil em geral, está apta a instalar equipamentos, mormente aqueles que constituem itens corriqueiramente presentes em obra civil, preenchendo, automaticamente, o requisito de aptidão para o desempenho de “atividade pertinente e compatível em características”, na dicção da lei.

Acaso a tecnologia dos equipamentos em questão seja, de fato, inovadora e recente, como se afirma no tocante ao sistema de ar condicionado adotado [fl. 165: expansão direta utilizando equipamentos do tipo VRF (Fluxo de Refrigerante Variável) que possui alta tecnologia de compressores e de sistema de automação e controle, onde o fluxo refrigerante empregado é o R410A que é ecologicamente correto e eficiente], a fabricante geralmente dispõe de assistência técnica especializada, que fará a instalação. Portanto, também aqui não se trata de exigir qualificação da contratada, que, quando muito, apenas fornecerá o material (fornecimento este, aliás, que é objeto de crítica específica neste relatório, por configurar intermediação desnecessária de compra), não lhe sendo exigível assim qualquer expertise no assunto.

DETERMINAÇÃO: o Tribunal de Justiça do Ceará deve, nas licitações futuras, se abster de exigir da contratada capacidade técnica que diga respeito ao fornecimento de produtos, senão apenas às obras civis necessárias para sua instalação.

1.1.20 – Elevação do custo da obra em virtude do fornecimento dos equipamentos de ar condicionado pela construtora

(**Concorrência 03/2008** – Processo 2008.0015.5912-1 – Construção Fórum de Caucaia – Valor Global: R\$ 4.934.934,34; **Concorrência 06/2008** – Processo 2008.0038.7185-8 – Construção Fórum de Tauá - Valor global: R\$ 2.265.028,56)

A licitação em comento tem como objeto a execução das obras de construção civil e instalações – Lote I, **e das instalações do sistema de ar condicionado – Lote II**, ambos do novo Fórum da comarca de Caucaia-CE. Quanto ao Lote II, o edital abrange o fornecimento dos equipamentos, além da execução da obra de instalação em si.

Consta da jurisprudência do Tribunal de Contas da União (Acórdão 1894/2007 - Plenário):

26. A experiência deste Tribunal na fiscalização de empreendimentos que envolvem a licitação conjunta de equipamentos e obras civis tem demonstrado que a aquisição indireta dos equipamentos tende a onerar excessivamente o custo dos empreendimentos, tendo em vista que a Administração Pública contratante se vê obrigada a remunerar tanto a empreiteira que adquire os equipamentos de terceiros, nesse caso normalmente com BDI bastante elevado (considero, em princípio, que o BDI de obras, como no caso, da ordem de 25% proposto pela unidade técnica, é ainda elevado se aplicado à simples intermediação de compra de equipamentos), como o terceiro, indiretamente, que na composição do seu preço ofertado à empreiteira já terá computado sua parcela de lucro.

27. Assim, entendo que devam ser colhidas as razões pelas quais não se optou por licitar os equipamentos de defensas, cabeços de amarração de navios e trilhos para guindastes separadamente, com vistas a eliminar o pagamento de lucros e despesas indiretas pela simples aquisição de tais equipamentos por parte do intermediador mediante a aquisição desses diretamente pela Administração, em regime de competição, por meio de licitação pública específica para tanto.

No caso das instalações do sistema de ar-condicionado, vê-se que foi criada uma intermediação sem a menor necessidade para compra dos equipamentos por meio da contratada, o que deveria se dar por meio de certame próprio de aquisição de bens, com a posterior entrega desse material à empresa instaladora.

Havendo, ademais, lote próprio relativo à instalação daqueles equipamentos, torna-se incompreensível a escolha pela compra indireta, já que a licitação pública específica para aquisição direta pelo Tribunal de Justiça era medida de fácil execução pelo setor competente. Ao optar pela via inadequada, inoportuna e ilegítima da compra indireta, o TJCE onerou o Poder Público de maneira ilegal.

DETERMINAÇÃO: o Tribunal de Justiça do Ceará deve, nas licitações futuras, se abster de licitar conjuntamente os equipamentos e as obras civis para a instalação daqueles, realizando licitações específicas para os equipamentos.

1.1.21 – Incorreta composição de custos da proposta vencedora: inclusão nas planilhas de tributos sobre o lucro

(**Concorrência 03/2008** – Processo 2008.0015.5912-1 – Construção Fórum de Caucaia– Valor Global: R\$ 4.934.934,34; **Concorrência 06/2008** – Processo 2008.0038.7185-8 – Construção Fórum de Tauá - Valor global: R\$ 2.265.028,56)

Verifica-se que a licitante que se sagrou vencedora fez incidir CSLL e IRPJ no BDI, que, como tributos sobre o lucro que são, têm natureza personalíssima e, por isso mesmo, não podem ser repassados à contratante.

Adota-se como parâmetros o estudo e decisão contidos no Acórdão 325/2007 do Tribunal de Contas da União, publicado em 16 de março de 2007, que recomenda que “... *os tributos IRPJ e CSLL não devem integrar o cálculo do LDI, nem tampouco a planilha de custo direto, por se constituírem em tributos de natureza direta e personalística, que oneram pessoalmente o contratado, não devendo ser repassado à contratante;...*”

Conclui-se que o cálculo do BDI deve ser feito sem a composição do IRPJ e da CSLL.

DETERMINAÇÃO: o Tribunal de Justiça do Ceará deverá, nas licitações futuras, se abster de contratar com empresas cujas propostas prevejam a incidência dos tributos sobre o lucro (CSLL e IRPJ) na composição do BDI.

1.1.22 - Não aplicação de penalidade prevista em lei

(Procedimento **PE para RP 68/2008** – Processo 2008.0025.1253-6 – Fornecimento de materiais de construção)

Foi realizado pregão eletrônico para contratação de empresa fornecedora de materiais de construção. As quatro primeiras empresas classificadas no certame foram desclassificadas, conforme segue:

a) A primeira empresa - Minas Ferramentas Ltda. – solicitou sua desclassificação alegando ser o valor da proposta inexequível. Apresentou proposta no valor de R\$ 34.950,00 (trinta e quatro mil, novecentos e cinquenta reais).

b) A segunda empresa – Almir Lopes ME - foi desclassificada por não ter apresentado documentos de habilitação e proposta de preços no prazo previsto no edital. Apresentou proposta no valor de R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais).

c) A terceira empresa – Rômulo L de Brito - foi desclassificada por ter apresentado amostras incompatíveis com as especificações do edital. Apresentou proposta no valor de R\$ 59.000,00 (cinquenta e nove mil reais).

d) A quarta empresa - Fortteks Comércio de Material para Escritório - solicitou sua desclassificação pois o item 12 da sua proposta não atende as especificações do edital. Apresentou proposta no valor de R\$ 95.000,00 (noventa e cinco mil reais).

e) Dessa forma, o objeto foi adjudicado à empresa Rudá Materiais de Construção Ltda., classificada em quinto lugar com proposta no valor de R\$ 144.755,00 (cento e quarenta e quatro mil, setecentos e cinquenta e cinco reais).

Segundo o art. 7º da Lei 10.520/2002 os eventos citados nos itens “a” (a empresa não manteve a proposta), “b” (a empresa deixou de entregar documentação exigida para o certame), e “d” (a empresa ensejou o retardamento da execução) são casos nos quais a lei impõem ao Administrador a aplicação de penalidade. Analisando os autos, verifica-se que não constam dos mesmos as providências referentes ao cumprimento da determinação legal, o que leva a crer que as empresas não foram penalizadas.

DETERMINAÇÃO: o Tribunal de Justiça do Ceará deve, no prazo de trinta (30) dias, informar à Corregedoria Nacional de Justiça as providências adotadas para aplicação das sanções legais no caso suso descrito.

1.1.23 – Contratação excessiva de mão-de-obra por meio de dois contratos e uma única contratada

(Procedimentos **PE 114/2005** – Processo 2005.0012.5251-0 – Contrato 97/2005 - Valor global: R\$ 4.342.628,16; **PE 84/2006** – Processo 2006.0020.9941-1 – Contrato 29/2007 - Valor global: R\$ 3.656.533,50)

Foram feitas duas licitações cada qual para prestar vários tipos de serviços especializados ao TJCE, em que se sagrou vencedora a licitante CRR Construções e Serviços Ltda. No primeiro caso, incluem-se atividades que vão de bombeiro a cozinheira, de eletricista a garçom, de pedreiro aos técnicos em operador de som, mecânica, refrigeração e telefonia. O segundo pregão eletrônico, por sua vez, envolve as seguintes categorias: ascensorista, auxiliar técnico, contínuo, garagista, gerente operacional II, motorista, maestro, professor, recepcionista e supervisor. Juntos, englobam

um contingente de 486 (quatrocentos e oitenta e seis) empregados terceirizados. Outros 44 (quarenta e quatro) empregados ainda foram acrescidos ao primeiro, por força do 8º Termo Aditivo.

Com isso, pode acontecer de um menor número de empresas estarem aptas a atender a toda a prestação de serviços, diante da variedade de profissionais, o que frustra, por si só, o caráter de ampla competitividade (em prol da redução de preços) característico da modalidade pregão no âmbito das licitações, e, por conseguinte, os princípios da isonomia e da economicidade.

A prática é temerária, também e sobretudo, porque qualquer problema na execução do contrato pode levar, senão ao colapso, ao sério comprometimento de toda a prestação jurisdicional no Estado.

DETERMINAÇÃO: o Tribunal de Justiça do Ceará deverá, nas licitações futuras, realizar certames distintos por tipo de atividade. Determina-se, ainda, adoção de procedimentos licitatórios no sentido de contratar os serviços distintos separadamente, buscando assim, contratações mais vantajosas para o Tribunal. Dessa forma os contratos vigentes não devem ser prorrogados, caso haja tempo hábil para a licitação até a data de expiração dos contratos vigentes.

1.1.24 - Adiantamento de valores para as contratadas utilizarem posteriormente quando do pagamento de férias, 13º salário e multa do FGTS

(Procedimentos **PE 114/2005** – Processo 2005.0012.5251-0 – Contrato 97/2005 - Valor global: R\$ 4.342.628,16; **PE 84/2006** – Processo 2006.0020.9941-1 – Contrato 29/2007 - Valor global: R\$ 3.656.533,50; Procedimento **PE 49/2007** – Processo 2007.0024.6681-1 – Contrato 04/2008 - Valor global: R\$ 778.708,35; Procedimento **PE 17/2008** – Processo 2008.0005.8648-6 – Contrato 51/2008 - Valor global: R\$ 3.630.083,88; Procedimento **PE 19/2008** – Processo 2008.0007.4215-1 – Contrato 48/2008 - Valor global: R\$ 633.725,64)

As planilhas de encargos sociais ofertadas pelas licitantes nos contratos em epígrafe contêm provisões relativas a férias, 13º salário e

multa de FGTS. Esses valores são pagos juntamente com os salários todos os meses e, portanto, ficam disponibilizados para as contratadas muito antes de as despesas efetivamente ocorrerem.

Cláusula contida nos editais estabelece a retenção, por ocasião do pagamento de cada fatura, do percentual de 3% do valor bruto, “*para fazer face ao pagamento das verbas rescisórias decorrentes das cessações dos contratos de trabalho dos empregados terceirizados em virtude da extinção, por qualquer motivo, do contrato de prestação de serviço*”.

Nos termos da Resolução 98 do CNJ, essa retenção é insuficiente, conforme se verá. A Administração permanece, ainda assim, adiantando valores para a contratada, ficando sem nenhuma segurança quanto à disponibilidade desses valores no futuro.

Frise-se que o contingenciamento dessas provisões trabalhistas faz-se necessário em razão da responsabilidade subsidiária da Administração quanto ao pagamento dessas verbas. Entretanto, a Administração se exime da responsabilidade solidária quanto às contribuições previdenciárias - contribuições ao INSS – ao cumprir o que determina a Instrução Normativa MPS/SRP N° 3, de 14 de julho de 2005, que menciona:

Art. 140. A empresa contratante de serviços prestados mediante cessão de mão-de-obra ou empreitada, inclusive em regime de trabalho temporário, a partir da competência fevereiro de 1999, deverá reter onze por cento do valor bruto da nota fiscal, da fatura ou do recibo de prestação de serviços e recolher à Previdência Social a importância retida, em documento de arrecadação identificado com a denominação social e o CNPJ da empresa contratada, observado o disposto no art. 93 e no art. 172.

Contudo, persiste a **responsabilidade subsidiária** quanto ao pagamento das **contribuições trabalhistas**, consoante determina a Súmula 331 do TST. Ocorre que as verbas trabalhistas são adiantadas mensalmente mediante as provisões contidas na planilha de encargos sociais. Basta, então, contingenciar esses adiantamentos para que se assegure o pagamento

dos encargos trabalhistas. Dessa forma, a Administração se resguarda quanto à responsabilidade subsidiária determinada na súmula do TST. Entende-se agora que é prudente depositar em conta vinculada as parcelas referentes a esses encargos trabalhistas para que fique assegurado o cumprimento da obrigação quando chegar o momento de fazê-lo.

Quanto aos encargos sociais repassados às contratadas há itens em que ocorre desembolso mensalmente; há outros em que ocorre de maneira aleatória; outros acontecem na execução do contrato; e há, ainda, parcelas cujos gastos ocorrem somente ao fim do contrato, como é o caso da multa do FGTS e o Aviso Prévio do final do contrato. Vejamos:

O **Grupo A** da planilha de encargos sociais compõe-se de itens que as contratadas desembolsam mensalmente. Suas principais parcelas são a **contribuição previdenciária patronal de 20%** e a contribuição para o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – **FGTS de 8,5%**.

O **Grupo B** contém encargos aleatórios e eventuais, que são:

ENCARGOS ALEATÓRIOS – têm ocorrência incerta e dependem de circunstâncias que a contratada não pode controlar. Constam da planilha para suprir os custos, se vierem a ocorrer, e são: Auxílio Doença; Licença Paternidade; Faltas Legais; Acidente do Trabalho; Aviso Prévio; Aviso Prévio Indenizado; Indenização Adicional.

ENCARGOS EVENTUAIS - têm ocorrência certa, entretanto a data nem sempre pode ser precisada e são: 13º Salário; Férias; Multa do FGTS em virtude de rescisões sem justa causa; Incidência do Grupo A sobre Férias e 13º Salário.

Para obtenção dos percentuais relativos a férias e 13º salário leva-se em consideração que durante os cinco anos de duração do contrato (computando prorrogações) é necessário provisionar cinco férias. No primeiro ano, o empregado não tira férias. Assim durante o contrato as cinco férias são provisionadas em 56 meses de trabalho. Daí se chega ao

percentual de **8,93%** ($5/56*100=8,93$)%. Observa-se que o menor percentual para a provisão ocorre quando o contrato dura apenas um ano. Nesse caso as férias são aprovisionadas em 12 meses. Isso significa que o contrato possibilita o aprovisionamento das férias. Entretanto, inviabiliza a fruição durante o contrato. Isso ocorre em razão de o empregado no gozo das férias não figurar na planilha. Por conseqüência não recebe a provisão desse item. Por esse caminho a provisão para as férias menor possível é de 8,33% ($1/12*100=8,33$)%.

O 13º salário é desembolsado uma vez ao ano em data fixada pela legislação trabalhista e a multa de FGTS é liberada ao final do contrato de trabalho.

Os itens a serem contingenciados constam do quadro abaixo, com os respectivos percentuais, tomando-se por base o Seguro de Acidentes do Trabalho de 3% para a determinação do Grupo A:

Encargos Sociais Trabalhistas Provisonados (Resolução 98 CNJ)			
Aleatórios		Eventuais	
Auxílio Doença	2,08%	13º Salário	8,93%
Licença Paternidade	0,04%	Férias	8,93%
Faltas Legais	0,56%	Abono de Férias	2,98%
Acidente do Trabalho	0,13%	FGTS Rescisões sem Justa Causa	4,35%
Aviso Prévio Indenizado	0,42%		
Aviso Prévio	0,04%	Grupo A (35,80%) sobre Férias e 13º Salário	7,25%
Indenização Adicional	0,06%		
Aleatórios	2,26%	Encargos Eventuais trabalhistas Provisonados	32,44%

Consideram-se impraticáveis quaisquer retenções dos encargos aleatórios em virtude de seu aprovisionamento se dever a eventos incertos. Uma vez contingenciados, é importante definir o momento do repasse dos

recursos à contratada. A programação pode ser feita da seguinte forma: **13º Salário** + incidência do grupo A: Até 20 de dezembro e saldo no término do contrato; **Férias e abono de férias** + incidência do Grupo A: 1/12 ao mês, a partir do 12º mês e o saldo ao término do contrato. Ou, conforme a programação de férias aprovada pela Administração; **Multa do FGTS na dispensa dos empregados – fim do contrato**: No término do contrato.

Por fim, não é de todo impossível de ocorrer ao final do contrato, dada a uma conjugação de fatores, a obrigação de a contratada ter que pagar, **além do salário mensal**, até duas férias aos seus empregados, o 13º salário relativo ao último ano e ainda a multa do FGTS. Isso corresponde a uma massa de recursos muito grande, como demonstra o quadro abaixo:

Valores que podem ser acumulados para desembolso de uma vez ao final do contrato em razão do pagamento antecipado das provisões	
Férias dos dois últimos anos e os respectivos abonos	2,66 salários
13 º salário	1,00 salário
Multa do FGTS (60x4,35%)	2,61 salários
Total	6,27 salários

Tais valores, superiores a seis folhas de pagamento, são comumente carregadas à empresa de forma diluída e anterior ao desembolso por parte desta. Uma gestão pouco eficiente ou o direcionamento desses recursos para outras finalidades podem levar a contratada a não dispor deles na ocasião em que deva realizar os pagamentos.

Buscando evitar a antecipação de recursos às prestadoras de serviços terceirizados e para garantir a existência de recursos por ocasião do pagamento de verbas trabalhistas, o CNJ, nos seus contratos de serviços terceirizados, faz o depósito em conta aberta pela empresa no Banco do Brasil, na esteira da Instrução Normativa nº 01 que fez editar. Os recursos são movimentados com autorização deste Conselho. Essa prática passou a ser recomendada pelo TCU para os contratos de serviços terceirizados com

a Administração Pública Federal. Em seguida, o Ministério do Planejamento Orçamento e Gestão editou, já em 16/10/2009, a Instrução Normativa nº 03/2009 que determina a toda Administração fazer o contingenciamento desses encargos trabalhistas eventuais. Ato contínuo sobreveio a Resolução nº 98 deste Conselho Nacional de Justiça, publicada em 13/11/2009, que vem determinar que “as provisões de encargos trabalhistas relativas a férias, 13º salário e multa do FGTS por dispensa sem justa causa, a serem pagas pelos Tribunais e Conselhos às empresas contratadas para prestar serviços de forma contínua, sejam glosadas do valor mensal do contrato e depositadas exclusivamente em banco público oficial”.

Segundo referida Resolução, a liberação dos recursos somente será autorizada pelo Tribunal ou Conselho por ocasião de a empresa apresentar à unidade de controle interno ou ao setor financeiro os documentos comprobatórios da ocorrência das indenizações trabalhistas (art. 11); a liberação do saldo total (composto, basicamente, daqueles valores correspondentes à multa de 40% do FGTS) será feita ao final do contrato, ocorrendo ou não o desligamento dos empregados (art. 12).

No caso em comento, os contratos estão em andamento e foram renovados por meio de Termos Aditivos, com vigência, respectivamente, até dezembro/2008 e julho/2009 (CRR), janeiro/2010 e julho/2009 (DINÂMICA) e janeiro/2010 (VESPA). Tenha-se em conta que o 13º salário necessariamente é pago a cada ano. Há de se esperar que as contratadas venham cumprindo essa obrigação. Já as férias podem estar no período concessivo. Eventualmente, podem tê-lo ultrapassado, caso em que existe a obrigação de a contratada pagar as férias em dobro.

Quanto à multa de FGTS por rescisão do contrato sem justa causa, que irá ocorrer apenas no final do contrato, é bem possível, uma vez que a

Administração já pagou as provisões até agora, que a empresa já não disponha do valor necessário e suficiente para fazer o pagamento devido.

Consta que já foram abertas as contas vinculadas em banco oficial para os créditos de cada fatura relativa aos contratos.

DETERMINAÇÃO: o Tribunal de Justiça do Ceará deve adotar as regras da Resolução 98 do Conselho Nacional de Justiça para futuros contratos e, para os contratos em execução, promover a contingenciamento a partir da prorrogação dos contratos mediante cláusula específica nos respectivos Termos Aditivos.

1.1.25 – Incorreta composição de custos da proposta vencedora: inclusão nas planilhas de tributos sobre o lucro; omissão de itens relacionados a encargos sociais

(Procedimentos **PE 114/2005** – Processo 2005.0012.5251-0 – Contrato 97/2005 - Valor global: R\$ 4.342.628,16; **PE 84/2006** – Processo 2006.0020.9941-1 – Contrato 29/2007 - Valor global: R\$ 3.656.533,50; Procedimento **PE 49/2007** – Processo 2007.0024.6681-1 – Contrato 04/2008 - Valor global: R\$ 778.708,35; Procedimento **PE 17/2008** – Processo 2008.0005.8648-6 – Contrato 51/2008 - Valor global: R\$ 3.630.083,88; Procedimento **PE 19/2008** – Processo 2008.0007.4215-1 – Contrato 48/2008 - Valor global: R\$ 633.725,64)

Verifica-se que as licitantes que se sagraram vencedoras nos Pregões Eletrônicos 49/2007 e 19/2008, respectivamente, Dinâmica Adm., Serviços e Obras Ltda e VESPA Consórcio de Serviços Ltda, fizeram incidir CSLL e IRPJ no BDI, que, como tributos sobre o lucro que são, têm natureza personalíssima e, por isso mesmo, não podem ser repassados à contratante.

Adota-se como parâmetro o estudo e decisão contidos no Acórdão 325/2007 do Tribunal de Contas da União, publicado em 16 de março de 2007, que recomenda que “... os tributos IRPJ e CSLL não devem integrar o cálculo do LDI, nem tampouco a planilha de custo direto, por se constituírem em tributos de natureza direta e personalística, que oneram

pessoalmente o contratado, não devendo ser repassado à contratante;...”

Conclui-se que o cálculo do BDI deve ser feito sem a composição do IRPJ e da CSLL.

Por outro lado, verifica-se nos procedimentos em epígrafe que a proposta vencedora, em cada um deles, indica como encargos sociais dos Grupos B e C tão-somente os relativos a multa do FGTS, aviso prévio trabalhado e faltas, além de férias, 1/3 de férias e 13º salário, ensejando a possibilidade de a Administração se responsabilizar, no futuro, na esteira do que estabelece a Súmula 331 do TST, pelo pagamento das demais verbas que também deveriam constar da composição dos custos e não constaram, caso, por exemplo, do auxílio-doença, do acidente de trabalho, de licenças, e de indenizações adicionais como a que diz respeito ao aviso prévio.

Sopese-se que as empresas encontravam-se engessadas por força do Demonstrativo dos Encargos Sociais elaborado pelo próprio Tribunal e inserido nos editais, segundo o qual “o total do Grupo B não poderá exceder a 6,00% (*ou 4,32% em alguns casos*) e o total do Grupo C não poderá exceder a 23,00% (*ou 21,09%*)”. O TJCE deveria abster-se de divulgar demonstrativos desse teor, porquanto fica sem nenhuma segurança quanto à disponibilidade de valores no futuro, pela contratada.

DETERMINAÇÃO: o Tribunal de Justiça do Estado do Ceará deve, imediatamente, ao dar início às licitações, abster-se de contratar com empresas cujas propostas prevejam a incidência dos tributos sobre o lucro (CSLL e IRPJ) na composição do BDI e/ou com empresas que não apresentem os encargos sociais nas planilhas de custos. Ao elaborar seus editais, deverá exibir planilhas que contemplem todos os encargos sociais previstos em lei.

1.1.26 – Contratação de profissional advogado

(Procedimento PE 49/2007 – Processo 2007.0024.6681-1 – Contrato 04/2008 - Valor global: R\$ 778.708,35)

Trata-se de contratação de empresa para prestação de serviços de locação de mão-de-obra especializada, num total de 21 profissionais liberais, **entre os quais se incluem seis advogados, a custo mensal de R\$ 15.421,90 e global, até o momento, de R\$ 370.125,60** (contrato com vigência de 12 meses, renovado por igual prazo até jan/2010). Esses advogados estão lotados em gabinetes de Desembargadores, na Secretaria Geral e na Secretaria Jurídica.

O edital estabelece as seguintes atribuições para o cargo:

Emitir pronunciamentos em expedientes que exijam interpretação de leis e normas que disciplinam a Administração de Pessoal, a Administração de Material e a Administração Orçamentária e Financeira, examinar processos e outros expedientes submetidos à consideração superior, solicitando as diligências que julgar necessárias para melhor instruí-los, emitir parecer sobre minutas de contratos, procurações e demais atos jurídicos atinentes ao serviço judiciário, dar parecer, quando solicitado, em expedientes relativos a vantagens pleiteadas por servidores e magistrados. Outras atividades correlatas.

Contudo, na carreira do Judiciário há o cargo de Analista Judiciário – Área Judiciária que deve ser ocupado exclusivamente por bacharéis em Direito, o que inviabiliza a terceirização dos serviços que devem ser executados pelos próprios servidores.

A contratação de advogados terceirizados para emitir pronunciamentos em feitos judiciais e administrativos não se justifica porque a dotação de um corpo jurídico especializado e competente é justamente o que se espera de entidade jurisdicional, elevando-se à categoria de serviço inerente ao órgão. Tanto os setores-fim (varas e gabinetes), como aqueles que lidam com legislação administrativa, aliados à previsão no organograma da Assessoria Jurídica, devem dispor de força

de trabalho apta a suprir toda e qualquer carência de recursos humanos da espécie.

DETERMINAÇÃO: o Tribunal de Justiça do Ceará deve, no prazo de trinta (30) dias, informar à Corregedoria Nacional de Justiça as providências adotadas para suprimir a categoria de Advogados dentre os profissionais cujos serviços foram contratados por terceirização.

1.1.27 - Contratações na iminência da realização do concurso público de 2008

(Procedimento **PE 49/2007** – Processo 2007.0024.6681-1 – Contrato 04/2008; Procedimento **PE 17/2008** – Processo 2008.0005.8648-6 – Contrato 51/2008; Procedimento **PE 19/2008** – Processo 2008.0007.4215-1 – Contrato 48/2008)

A administração do TJCE incorporou, por via da terceirização, diversos profissionais durante o ano de 2008. Esse é o mesmo período em que se realizou concurso público para provimento de idênticos cargos que compõem o quadro de pessoal do Tribunal, conforme tabela abaixo:

TERCEIRIZAÇÃO DE CARGOS <i>VERSUS</i> NOMEAÇÕES DERIVADAS DO CONCURSO DE 2008		
CARGO EFETIVO	TERCEIRIZAÇÃO	CONCURSO DE 2008 (até dez/09)
ADMINISTRADOR	33	4 de 08 previstas no concurso
ASSISTENTE SOCIAL	3	2 de 07 previstas no concurso
CONTADOR	2	2 de 03 previstas no concurso
ECONOMISTA	4	2 (edital não previu vagas)
MÉDICO	3	0 (edital previu 02 vagas)
ARQUITETO	2	2 (edital não previu vagas)
ENGENHEIRO	6	6 (edital não previu vagas)
PSICÓLOGO	2	2 (edital não previu vagas)
JORNALISTA	4	1 (edital não previu vagas)
PEDAGOGO	1	2 (edital não previu vagas)

Revelam-se três aspectos principais:

1º) No âmbito da administração pública federal, a matéria é regada pelo Decreto nº 2.271, de 7 de julho de 1997. Tendo-o como referência, até

porque não se tem notícia de norma estadual correspondente, o TJCE não poderia absorver, mediante execução indireta, atividades expressamente vedadas pela norma que dela trata.

Ora, somente atividades acessórias e complementares e, conseqüentemente, **que não sejam inerentes às categorias funcionais abrangidas pelo plano de cargos do Tribunal** é que são passíveis de contratação por empresa interposta.

Considerando relação disponibilizada durante os trabalhos de inspeção, o TJCE possui, em sua estrutura funcional, os cargos efetivos de Administrador, Assistente social, Contador, Economista e Médico. Assim sendo, os certames levados a efeito para fornecimento de mão-de-obra por meio dos editais de **Pregão Eletrônico nº 17/2008** (contrato nº 51, assinado em 10 de julho de 2008), contemplando 25 cargos da carreira de Administrador, **Pregão Eletrônico nº 19/2008** (contrato nº 48 de 10 de julho de 2008), pelo qual foram contratados 3 Administradores e 1 Contador, e **Pregão Eletrônico nº 49/2007** (contrato nº 04/2008), responsável pela alocação de 3 Administradores, 2 Assistentes Sociais, 2 Economistas e 1 Médico, **são irregulares**.

2º) Os contratos de intermediação de mão-de-obra foram firmados às vésperas da abertura das inscrições para o concurso público, ocorrida em 11 de agosto de 2008, no qual se previam as especialidades mencionadas, e além delas: Arquiteto, Engenheiro Civil, Engenheiro Elétrico, Engenheiro Mecânico e Jornalista.

Essas últimas, embora não constem na relação de cargos efetivos do Tribunal, como já figuravam no concurso público iminente, não poderiam, por isso mesmo, ter sido objeto de terceirização no mesmo período, ressalvada, o que não é o caso, a hipótese de contratação em caráter emergencial ou de calamidade pública, quando é, inclusive, dispensável a realização de licitação, limitada ao período de 180 dias (art. 24, IV, da Lei

nº 8.666/93). É que essa situação constitui burla ao critério de provimento de cargos através de concurso público, que é modalidade licitatória de caráter cogente e que não pode ser afastada pela utilização de nomeação derivada de contrato de terceirização.

3º) Por fim, os expedientes de que se vale o Tribunal para se abastecer de mão-de-obra vão muito além, qualitativamente, daquilo que preconiza o Decreto nº 2.271/97, que, repita-se, é referência no assunto. Alude, referido Decreto, a “*atividades materiais acessórias, instrumentais ou complementares aos assuntos que constituem área de competência legal do órgão*”.

Veja-se exemplo de atribuições previstas para um cargo de nível médio, tal como inserido no Pregão Eletrônico nº 17/2008:

03-CARGO: TÉCNICO DE ADMINISTRAÇÃO -
ATRIBUIÇÕES: Executar atividades relacionadas com as funções judiciárias, de administração de recursos humanos, materiais e patrimoniais, orçamentários e financeiros, controle interno, bem como as de desenvolvimento organizacional e suporte técnico e administrativo às unidades organizacionais do Poder Judiciário.

Evidentemente, as atividades relacionadas com as funções judiciárias ou de controle interno são atividades inerentes ao papel do Tribunal, atividades-fim e não atividades-meio, cuja execução indireta está autorizada. A observação vale, também, para as demais “categorias” previstas no referido pregão: supervisor administrativo, oficial de administração, analista administrativo e agente administrativo, abrigando 145 empregados no TJCE por intermédio da empresa Dinâmica Administração, Serviços e Obras Ltda.

Transparece que as atividades que foram objeto de terceirização são as mesmas que podem e devem ser desempenhadas através dos cargos que já constam da estrutura funcional do órgão, a exemplo do analista judiciário, do analista judiciário adjunto e do técnico judiciário. Portanto,

referidos trabalhadores só poderiam ingressar submetendo-se a regular concurso público.

Se, eventualmente, o Tribunal tem carência de serviços relacionados a sua atividade-fim, mas que ainda não constam das atribuições de cargos já criados, deve proceder à contratação de serviços temporários que requer processo seletivo simplificado, até que seja encaminhado Projeto de lei à Assembléia Legislativa do Estado contemplando essa necessidade.

DETERMINAÇÃO: o Tribunal de Justiça do Ceará deve, no prazo de trinta (30) dias, informar à Corregedoria Nacional de Justiça as providências para suprimir dos contratos as categorias mencionadas.

1.1.28 - Rescisão contratual seguida de contratação da segunda colocada sem licitação

(Procedimento **PE 84/2006** – Processo 2006.0020.9941-1 – Contrato 29/2007 - Valor global: R\$ 3.656.533,50)

Verificou-se, à fl. 03 do procedimento em epígrafe, que informa a celebração, em 11 de janeiro de 2005, com a empresa CRR CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, de contrato de prestação dos serviços de locação de mão-de-obra especializada, procedimento que se encerrou com a realização de nova licitação que gerou o contrato vigente.

Extrai-se:

“a CONTRATADA, com base nas disposições do art. 24, inciso XI, da lei nº 8.666/93, foi chamada a executar o remanescente dos serviços contratados junto à empresa UNIVERSAL ADMINISTRAÇÃO DE CONDOMÍNIOS E SERVIÇOS LTDA, cujo contrato, que vigeria até 14/01/2005, foi rescindido em 10/01/2005, conforme Ato de Rescisão Contratual, assinado pelo Exmo. Des. Presidente do TJCE, uma vez que a CRR foi a 2ª colocada no Lote IV da Concorrência nº 05/2001, que havia originado o Contrato anteriormente firmado com a UNIVERSAL.

Em 14/01/2007, encerrar-se-á o prazo do referido Contrato de prestação dos serviços de mão-de-obra especializada (...)”

O administrador entendeu que a norma contida no art. 24, XI, da Lei nº 8.666/93 o amparava a contratar, sem licitação, a segunda colocada no certame Lote IV da Concorrência nº 05/2001, já que procedeu à rescisão

com a Universal Administração de Condomínios e Serviços Ltda, que se sagrara vencedora. Seguindo o mesmo raciocínio a CRR Construções e Serviços Ltda concordou em celebrar novo contrato nos mesmos termos do anterior (firmado com a Universal), inclusive quanto ao preço. Segundo o entendimento nada obstaría que aquela “*fosse chamada a executar o remanescente* (restariam, em tese, dois anos e quatro dias) *dos serviços contratados junto à empresa Universal*”, já que a rescisão ocorrera antes de atingidos três anos de serviços prestados.

Esclareça-se, porém, que o prazo-limite de 60 (sessenta) meses para contratações de serviços a serem executados de forma contínua não se atinge de modo automático. Requer prorrogações que dependem de que seja renovada a pesquisa de preços, a fim de se averiguar se os termos do contrato permanecem vantajosos para a Administração (art. 57, II, da Lei nº 8.666/93).

Há que se ater, sobretudo, ao aspecto de que a fundamentação utilizada para a contratação diz “*remanescente de obra, serviço ou fornecimento, em consequência de rescisão contratual (...)*”. Vejamos:

Art. 24. É dispensável a licitação:

*XI - na contratação de **remanescente de obra, serviço ou fornecimento**, em consequência de rescisão contratual, desde que atendida a ordem de classificação da licitação anterior e aceitas as mesmas condições oferecidas pelo licitante vencedor, inclusive quanto ao preço, devidamente corrigido (...)*

Embora não sendo expreso na norma, atendo-se apenas à lógica, para que haja “remanescente” deve-se ter em vista um produto final resultante do contrato, um serviço que tenha início e fim, sendo que o fim

restou frustrado deixando parcela(s) a executar. É comum em obra de engenharia ou quando do fornecimento de bens. Para a hipótese de serviço propriamente dito e, sobretudo no caso de serviços de natureza contínua mediante terceirização, não há que se falar em parcela remanescente.

Percebe-se, portanto, ser errônea a interpretação no sentido de que a norma liberatória de licitação possa amparar a situação evidenciada no Tribunal, que diz respeito a serviços de natureza contínua, qual seja, a utilização de mão-de-obra terceirizada. A cessação ainda que abrupta de atividades como as de supervisor, motorista ou recepcionista não deixa remanescente algum. Havendo rescisão contratual, a Administração deve proceder obrigatoriamente à nova licitação, podendo se valer, naturalmente, do contrato emergencial com cláusula resolutória, desde que presentes as condições exigidas na lei, para que haja tempo hábil para o certame se desenvolver segundo o rito legal.

DETERMINAÇÃO: o Tribunal de Justiça do Ceará deve, nas licitações futuras, se abster de utilizar o permissivo contido no art. 24, inciso XI, da Lei nº 8.666/93 para dispensar licitação em caso de contratação de serviços de mão-de-obra terceirizada.

1.1.29 – Irregularidade na instrução de processo de inexigibilidade

(**Inexigibilidade** – Processo 2004.0011.4711-4 – Contrato 92/2004 - Valor global: R\$ 36.420,00)

Trata-se de contrato cujo objeto é o serviço de assistência técnica no tratamento físico-químico de água a ser efetuado pelo *Processo LGM-Gaspar* no circuito de condensação e água gelada do sistema de ar condicionado do Tribunal, celebrado com a empresa ECO-ÁGUA Tecnologia em Tratamento Ecológico de Água Ltda. A inexigibilidade está fundamentada no art. 25, inciso I, da Lei nº 8.666/93.

Muito embora comprovada a exclusividade de representação da contratada, mediante Certidão expedida pela Junta Comercial do Estado do Ceará, não concorrem para a legalidade da contratação levada a efeito pelo TJCE a necessária publicidade por meio da publicação da inexigibilidade na imprensa oficial, no prazo de cinco dias (art. 26, *caput*), bem como a justificativa do preço contratado, elemento expresso no parágrafo único, III, do mesmo dispositivo.

A justificativa do preço poderia ser realizada pela mera previsão de que a contratada declinasse os contratos que mantém com outros órgãos e empresas, seguida de consulta acerca dos preços cobrados pelo serviço. Obviamente, o superfaturamento é um elemento que não raro se faz presente nas situações de inexigibilidade, quando há inviabilidade de competição por ser exclusivo o fornecedor do bem ou serviço, requerendo, por isso, maior atenção do administrador público nessas contratações.

DETERMINAÇÃO: o Tribunal de Justiça do Ceará deverá, imediatamente, incorporar o princípio da publicidade na instrução dos procedimentos de inexigibilidade de licitação; deverá, ainda, apresentar, no prazo de trinta (30) dias, à Corregedoria Nacional de Justiça justificativa do preço contratado.

1.1.30 – Prorrogação de contrato por períodos desiguais

(Inexigibilidade – Processo 2004.0011.4711-4 – Contrato 92/2004 - Valor global: R\$ 36.420,00)

Segundo estabelece o art. 57 da Lei de Licitações e Contratos, nº 8.666/93, a duração dos contratos administrativos obedecerá

“a vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos: I - (...); II - à prestação de serviços continuados, que **poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração**, limitada a sessenta meses” (grifei).

Não obstante, verificou-se a prorrogação do contrato em epígrafe por meio de 07 (sete) Termos Aditivos, sendo os dois primeiros (AD1 e AD2) pelo período de **12 (doze) meses** e o restante por:

- AD3 – de 27 de novembro de 2007 – **06 (seis) meses**;
- AD4 – de 27 de maio de 2008 – **90 (noventa) dias**;
- AD5 – de 25 de agosto de 2008 – **04 (quatro) meses**;
- AD6 – de 24 de dezembro de 2008 – **120 (cento e vinte) dias**; e
- AD7 – de 22 de abril de 2009 – **07 (sete) meses**.

Houve inobservância do comando legal relativo à duração do contrato em tela, mediante lavratura de termos aditivos que estipulam prazos totalmente díspares para sua prorrogação.

DETERMINAÇÃO: o Tribunal de Justiça do Ceará deverá, imediatamente, abster-se de firmar termos aditivos assinando períodos de prorrogações da duração de seus contratos em desobediência à norma legal que determina sejam eles iguais e sucessivos.

1.1.31 – Confecção de vestuário para uso em eventos

(Procedimento **Compra Direta 1244/2009** – Processo 2009.0014.1539-0 – Valor global: R\$ 6.930,00)

Trata-se de contratação que atendeu solicitação da Assessoria Cerimonial, cuja justificativa é a necessidade de “confecção de uniformes a serem utilizados por recepcionistas nos eventos do Poder Judiciário do Estado do Ceará”. Extrai-se o seguinte argumento para a compra: “o TJ é o órgão de cúpula do Judiciário Estadual e, por isso mesmo, as preocupações com cerimonial e recepção de autoridades são de praxe” (Ofício nº 448/2009-ASCER). Deduz-se que o uso do material se dá pelos prestadores

de serviço terceirizados. Destacam-se 14 *blazers* grafite forrados, 22 blusas em Oxford e 22 calças.

Verifica-se do parecer da consultoria jurídica que o ato buscou apoio no acórdão TCE nº 004/2009 (relativo à Prestação de Contas do TJ do exercício de 2004), segundo o qual “não é objetivamente ilegal” a aquisição de vestuário para uso por empregados terceirizados durante eventos promovidos pelo Tribunal, porquanto não haveria vedação expressa na lei para a realização de tal despesa. Portanto, o atendimento das necessidades do Cerimonial do TJCE situar-se-ia no âmbito dos atos discricionários do administrador, que decidiu, *in casu*, favoravelmente.

A contratação de empresa especializada na confecção de trajes para uso em eventos do Cerimonial não se justifica. Revela falta de planejamento, uma vez que a necessidade de uso de fardamento não foi devidamente prevista na elaboração do projeto básico do contrato de terceirização. É ali que deve estar previsto qual o traje adequado e aceitável para o desempenho do serviço contratado, compondo, conseqüentemente, as planilhas de custos das licitantes. Como isso não foi feito, procedeu-se a uma licitação adicional, onerando a Administração sem causa justificável e atentando, dessa forma, contra o princípio da economicidade.

Trata-se de procedimento licitatório que deveria ser dispensável e redundante, pois seu objeto teria obrigatoriamente que constar do contrato de terceirização da mão-de-obra. Eventual custo, neste caso, seria diluído, porque prevista a depreciação do material, o que goza do devido amparo legal.

Assinale-se que o TCU, em vasta jurisprudência, determina que se deixe de realizar despesas que não estejam amparadas em autorização legal ou regulamentar expressa e em conformidade com as finalidades institucionais da entidade (v.g. o Acórdão nº 2641/2008). E que,

caracterizada a ilegalidade da despesa, não há que se falar em discricionariedade do administrador na gestão do correspondente recurso.

DETERMINAÇÃO: o Tribunal de Justiça do Ceará deverá, em licitações futuras, elaborar projeto básico que preveja o vestuário necessário ao desempenho das atividades durante a vigência do contrato.

1.1.32 - Descumprimento do percentual de cargos comissionados

A Resolução 88 do CNJ estabelece em seu art. 2º, §2º que pelo menos 50% dos cargos em comissão deverão ser destinados aos servidores das carreiras judiciárias.

A lista dos servidores do Tribunal de Justiça informa que há 400 cargos ocupados por “só comissionados” e 315 efetivos com comissão (do Judiciário e de outros poderes), ou seja, mais de 56% dos cargos comissionados estão ocupados por servidores requisitados sem qualquer vínculo com a Administração Pública.

DETERMINAÇÃO: o Tribunal de Justiça do Ceará deve, no prazo de noventa (90) dias, se adequar aos limites preceituados pela Resolução 88 do Conselho Nacional de Justiça para provimento de cargos em comissão por servidores efetivos do Poder Judiciário do Estado. No quinquêdimo seguinte deve comunicar a Corregedoria Nacional o adimplemento da determinação.

1.1.33 - Incongruências na folha de frequência

Ao analisar a folha de frequência dos servidores se constataram algumas incongruências nas informações. Mesmo quando há registro de entrada ou de entrada e saída de servidores, constam os termos “falta” ou “abono” na coluna de ocorrência, deixando dúvida sobre as informações prestadas. Apesar de existir dúvida sobre o que realmente significa o termo, tem ocorrido alto percentual de abono de faltas no Tribunal de Justiça. Os

meses de fevereiro e julho/2009, por exemplo, tiveram mais de 13% de abono dos dias trabalhados por toda a força de trabalho.

Como exemplo, os servidores abaixo:

Matrícula	Período
7129	jul/09
801224	jul/09
801099	jul/09
800676	jul/09
7347	jul/09
7321	jul/09
5954	ago/09

Citam-se, ainda, como exemplo, os servidores abaixo relacionados que tiveram falta em todos os dias do mês:

Matrícula	Período
7235	abr/09
7129	abr/09
6851	abr/09
18342	abr/09

Ainda como exemplo e para deixar claro a incongruência dos dados informados na folha de frequência, se arrola abaixo a frequência de janeiro a agosto de 2009 de um servidor que teve, nesse período, 61% de faltas e apenas 19% de dias trabalhados.

Matrícula: 18342			Dias úteis: 160	
Mês	Faltas	Licenças	Dias Trabalhados	Feridos
Janeiro		19	1	2
Fevereiro	5	13		2

Março	21			1
Abril	18			4
Maio	19		1	1
Junho	14		7	1
Julho	12		9	
Agosto	8		13	
Total	97	32	31	11
% *	0,61	0,20	0,19	0,07

DETERMINAÇÃO: o Tribunal de Justiça do Ceará deve, no prazo de trinta (30) dias, apresentar à Corregedoria Nacional de Justiça informações sobre os registros e a metodologia aplicada de forma a dirimir a inconsistência nas informações prestadas.

As informações deverão esclarecer, dentre outras, as seguintes questões: 1) o que significam os termos “falta” e “abono”; 2) o que representam os horários registrados; 3) se houve falta, o que significa o horário de entrada e saída registrado na mesma data? 4) Se houve abono, qual o embasamento legal para concessão e a quantidade máxima permitida? 5) Quais as penalidades previstas na lei local para os casos de inassiduidade? 6) Quais as providências já tomadas nos casos de inassiduidade? 7) Nos casos de abono, qual a autoridade competente para o deferimento?

1.1.34 – Cargos comissionados – dados incongruentes

No rol de nomes apresentado pelo Tribunal de Justiça do Ceará para o Sistema da Resolução 88 do CNJ, na tabela de cargos comissionados, foi informado que há 46 cargos em comissão. Na relação entregue à equipe de inspeção consta o total de 715 cargos comissionados. Tornando impossível, dessa maneira, visualizar a situação real.

DETERMINAÇÃO: o Tribunal de Justiça do Ceará deve, no prazo de trinta (30) dias, apresentar à Corregedoria Nacional de Justiça informações que esclareçam a dissonância entre os números.

1.1.35 – Rubricas da folha de pagamento – incongruência de dados

Constatou-se que as rubricas que compõem a folha de pagamento não correspondem às informadas na tabela enviada ao Sistema da Resolução 88. Na folha se contaram 15 rubricas e na tabela do Sistema da Resolução 88, se arrolaram apenas 09. Além disso, não há qualquer similaridade entre as denominações, o código, os valores das verbas informadas em duas ocasiões.

DETERMINAÇÃO: o Tribunal de Justiça do Ceará deve, no prazo de trinta (30) dias, apresentar à Corregedoria Nacional de Justiça informações que esclareçam a dissonância entre as rubricas e as demais informações que foram lançadas no Sistema da Resolução 88.

1.1.36 – Pagamento serôdio de diárias

As diárias estão sendo pagas na folha de pagamento mensal e não de modo antecipado à viagem do servidor público. Essa prática fere o art. 8º da Resolução 73 do CNJ e macula a inteligência norteadora do pagamento de diárias, qual seja, caráter indenizatório de despesas com hospedagem, transporte e alimentação quando o servidor público realiza viagem a serviço.

DETERMINAÇÃO: o Tribunal de Justiça do Ceará deve, imediatamente, observar os preceitos da Resolução 73 do Conselho Nacional de Justiça, realizando pagamento antecipado das diárias em relação à viagem, autuando processos administrativos individualizados por servidor/magistrado, no qual haja todos os documentos que amparam a concessão do valor e o ato da autoridade ordenadora da despesa.

1.1.37 – Gestão do FERMOJU pela Secretaria de Recursos Humanos

O Fundo de Reparcelamento e Modernização do Poder Judiciário – FERMOJU foi criado pela Lei nº 11.891/91 para prover o Poder Judiciário cearense de materiais, equipamentos e tecnologia, sendo expressamente vedadas despesas de custeio com pessoal e com combustível e lubrificantes. Também em sua lei de criação figura a obrigação de transferência dos bens adquiridos com recursos do FERMOJU para incorporação ao patrimônio do Poder Judiciário.

A estrutura administrativa do Tribunal de Justiça do Ceará, alterada pela Lei nº 14.311/2009, atribui à Secretaria de Recursos Humanos, dentre outras atividades, a gestão do FERMOJU, bem como sua arrecadação, acompanhamento e controle. Situação peculiar em se tratando de matéria tão diversa.

DETERMINAÇÃO: o Tribunal de Justiça do Ceará deve, no prazo de sessenta (60) dias, obedecendo ao princípio da segregação de função, retirar das atribuições da Secretaria de Gestão de Pessoas a gestão e qualquer outra atividade ligada ao FERMOJU. O adimplemento da determinação deve ser comunicado à Corregedoria Nacional de Justiça no quinquídio seguinte ao prazo.

1.1.38 - Portarias em desconformidade com a lei

Durante os trabalhos, se identificaram as Portarias 302/2009 e 304/2009 que autorizam custear despesas de pessoal com recursos do FERMOJU, como também o pagamento de diárias aos colaboradores e terceirizados, que também se caracteriza por despesas de custeio da área de pessoal.

DETERMINAÇÃO: o Tribunal de Justiça do Ceará deve, no prazo de trinta (30) dias, reeditar as Portarias, eliminando as despesas de pessoal e com diárias para terceirizados; no prazo de sessenta (60) dias, deve promover a restituição dos valores gastos pelo FERMOJU com despesas dessa natureza. O adimplemento da determinação deve ser comunicado à Corregedoria Nacional de Justiça no quinquêdimo seguinte ao prazo.

1.1.39 – Incorporação de bens ao patrimônio do Poder Judiciário

Na análise da documentação ofertada pela área financeira do TJCE, se viram alguns históricos de lançamentos que sugerem doações de bens adquiridos com recursos do FERMOJU ao Governo do Estado, em desconformidade ao art. 6º da Lei nº 11.891/91. Dos valores apontados nas guias de lançamento para o exercício de 2008, se encontrou a monta de R\$ 4.679.825,70 (quatro milhões, seiscentos e setenta e nove mil, oitocentos e vinte e sete reais e setenta centavos), que deveriam ter sido incorporados ao patrimônio do TJCE, mas que se encontram no histórico ao Governo do Estado do Ceará.

Os lançamentos de 2009 também sugerem doações ao Governo do Estado do Ceará; todavia, ainda não havia sido concluído o exercício para verificação do balanço e suas variações patrimoniais.

DETERMINAÇÕES: o Tribunal de Justiça do Estado do Ceará deve, no prazo de sessenta (60) dias, examinar suas apropriações e, no quinquêdimo seguinte, deve apresentar à Corregedoria Nacional de Justiça os balanços de 2008 e 2009, bem como suas variações patrimoniais, devidamente assinados.

1.2 - PRESTAÇÃO JURISDICIONAL NO 2º GRAU

Como prólogo à narrativa das constatações atinentes à prestação jurisdicional oferecida pela Justiça Estadual do Ceará, é de se ressaltar as informações do banco de dados *Justiça em Números*, onde se vê que Ceará tem 4,4 magistrados Estaduais para cada cem mil habitantes, situando-se abaixo da média nacional que é de 5,9 magistrados/habitantes. No que tange à litigiosidade, há registro, em 2008, de 785 novos casos por magistrado de 2ª grau para a média nacional de 1243 casos. A carga de trabalho é de 4282 processos por magistrado, acima da média nacional de 2066 processos. A taxa de congestionamento da segunda instância é de 89,8%, para a média nacional de 42,5%. Houve 6098 acórdãos do Tribunal de Justiça do Ceará em 2009 e 10907 decisões monocráticas. Vê-se, média anual de 244 acórdãos e 436 decisões monocráticas por Desembargador em atividade judicante no ano de 2009.

No curso da inspeção foram visitados gabinetes de Desembargadores para se constatar o andamento dos processos de natureza jurisdicional e administrativa a eles atribuídos. Do que foi constatado no Egrégio Tribunal de Justiça do Ceará pode ser destacado que para vinte e sete Desembargadores havia, no dia 30 de junho de 2009, 48.563 processos; dentre esses, 17.877 sem movimento há mais de cem dias. Cinco Desembargadores não tinham processos nessa situação.

1.2.1 – Gabinete da Presidência

Não inspecionado.

1.2.2 – Gabinete da Vice-Presidência

Não inspecionado.

1.2.3 – Gabinete da Corregedoria

Na Corregedoria foi inspecionada a Diretoria Geral. Procedeu-se a análise da data de remessa dos processos à conclusão, cujas constatações foram:

a) 20006.0020.0365-1-0 – em 03 de agosto de 2007 houve remessa de peças à Comarca de Pacatuba para tomada de providências administrativas em relação a serventário, não havendo resposta ou cobrança até o presente momento.

b) No pedido de correção de número 10 de 2002, protocolo 0536402, consta reiteração de cobrança de informações ao Juiz de São Luiz do Curú, em 05/10/07. O pedido não foi respondido e nenhuma providência foi tomada.

c) 2005.026.6313-0-0 – em 04 de setembro de 2007 houve pedido de informações a Comarca do Crato, sem resposta e tampouco qualquer outra providência para dar andamento ao feito.

Na mesma situação dezenas de outros procedimentos nos quais foram enviados ofícios para adoção de providências, sem qualquer acompanhamento acerca do cumprimento das medidas requeridas (Ex: 2007.0016.6678-7; 2005.016.0450-5-0)

d) A representação contra Juiz de Direito de Saboeiro (2000.500.0004.8-0) foi encaminhada para parecer da Procuradoria Geral de Justiça pelo Des. Carlos Facundo em maio de 2000. Não consta qualquer cobrança e os autos foram devolvidos com parecer da Procuradora Geral de Justiça, Maria do Perpetuo Socorro Pinto, em 24 de julho de 2008. Ao final foi reconhecida a prescrição administrativa.

e) 2003.0001.6623-0-0 – foi autuado em janeiro de 2002. Concluso ao Relator Gerardo Brígido em março de 2005, ali permanecendo até 15 de fevereiro de 2007, quando, vencido o período do relator no Conselho da Magistratura, o processo foi remetido à redistribuição. Redistribuído para a

relatoria da Des. Maria Magalhães Pinheiro em 02 de março de 2007. Em 08 de maio de 2007 o processo foi remetido à Procuradoria Geral de Justiça e devolvido com parecer no mesmo mês. Após, foi concluso a assessoria jurídica em 13 de maio de 2007, onde permaneceu até 23 de janeiro de 2009. Em 14 de julho de 2009 foi arquivado em razão da prescrição administrativa.

f) CM 2002.0000.3856-0-0 - apresentada em 27 de setembro de 2001 contra magistrado. Até o ano de 2002 foram colhidos vários depoimentos e o processo seguiu sem maiores incidentes até julho de 2002, quando foi concluso para o Des. Francisco Gilson Martins, com quem permaneceu até 28 de março de 2003, ocasião em que foi redistribuído. Na seqüência, o processo ficou na Procuradoria Geral de Justiça de setembro de 2003 a janeiro de 2004. O processo então somente recebeu novo impulso por despacho da Des. Gisela em janeiro de 2005. O feito seguiu com diversas intimações, a defesa prévia foi apresentada em maio de 2006 e o processo permaneceu concluso de 22 de maio de 2006 a 06 de junho de 2007 na Presidência do Tribunal, sem qualquer manifestação. Foi reconhecida a prescrição administrativa, em feito no qual se acusava magistrado de abuso sexual.

g) O Processo Administrativo Disciplinar 2002.0001.8150-9-0 - foi à conclusão da Des^a. Edite Bringel Olinda Alencar em 22 de setembro de 2005 e recebeu despacho de encaminhamento à Corregedoria Geral de Justiça apenas em 26 de maio de 2009, sob simples motivação de acúmulo de serviço. Foi reconhecida a prescrição administrativa por decisão de 28 de maio de 2009, na forma dos artigos 181 e 182 da Lei Estadual 9826-74 cc com o art. 142 da Lei 8112-90 e artigos 20 e 24 da Resolução 30 do CNJ.

h) 2002.0000.3859-5-0 - distribuído em março de 2002, redistribuído para o Des. Carlos Facundo em 07/05/02. Em 10 de fevereiro de 2003 o

desembargador restituiu o processo por não integrar mais o Conselho da Magistratura. Em fevereiro de 2003 os autos foram conclusos ao Des. Pedro Regnoberto Duarte o qual devolveu os autos em 23 de março de 2005 para redistribuição, pois deixou de integrar o Conselho da Magistratura. Em abril de 2005 os autos foram conclusos à Des^a. Maria Celeste de Aragão, a qual proferiu despacho em 21 de setembro de 2006, determinando a remessa dos autos para a Procuradoria Geral de Justiça. Os autos foram devolvidos pela Procuradoria em 04 de agosto de 2008. Foi reconhecida a prescrição administrativa.

i) 2002.0008.5033-8-0 - representação contra Magistrada. Foi distribuída em 20 de novembro de 2002 ao Des. Francisco Gilson Viana, o qual devolveu os autos em 28 de março de 2003 por haver cessado sua designação para atuar no Conselho da Magistratura. Em 09 de abril de 2003, o processo foi redistribuído ao Des. José Cláudio Nogueira Carneiro, permanecendo sob sua conclusão de 10 de abril de 2003 a 02 de fevereiro de 2005, quando foi devolvido por ter cessado a designação do desembargador para o Conselho Superior da Magistratura. Em 2007 foi reconhecida a prescrição.

j) 2002.0008.5034-6-0 - sindicância envolvendo magistrado. Permaneceu paralisada na Presidência do Tribunal de Justiça do Ceará entre maio de 2005 e junho de 2007, quando foi enviado ao Corregedor Geral e por fim arquivado pelo fato de o juiz ter se aposentado.

k) Processo Administrativo Disciplinar 2002.0000.3854-4-0 - remetido para a Presidência em 29 de março de 2005 e o andamento posterior foi à Corregedoria em 06 de junho de 2007.

DETERMINAÇÃO: o Tribunal de Justiça do Ceará deve, no prazo de trinta (30) dias, apresentar à Corregedoria Nacional de Justiça rol de todas as sindicâncias e processos administrativos disciplinares em curso, estejam a cargo da Corregedoria ou de Desembargadores, versando sobre

conduta de Servidores ou Magistrados, com indicação da data do fato e cronograma de julgamento.

DETERMINAÇÃO: o Tribunal de Justiça do Ceará deve, no prazo de trinta (30) dias, apresentar à Corregedoria Nacional de Justiça rol de todos as sindicâncias e processos administrativos disciplinares findos nos últimos cinco anos, com sumário do andamento processual (data, fase, desembargador a quem o processo foi atribuído, data da carga e da devolução dos autos, cópia da decisão que apresenta os motivos para a extinção do processo).

DELIBERAÇÃO: a Corregedoria Nacional de Justiça dará conhecimento dos fatos suso descritos à Corregedoria do Conselho Nacional do Ministério Público.

1.2.4 – Gabinete do Desembargador Francisco Haroldo Rodrigues de Albuquerque

Em junho de 2009 havia 13 processos conclusos há mais de cem dias. Em 2005, após ter passado dois anos na Corregedoria e outros dois anos na Presidência, o Desembargador recebeu 2.222 processos, tendo estipulado metas a atingir semanalmente pela assessoria, o que redundou na redução do acervo. São dez funcionários, dentre efetivos e terceirizados.

Em razão das inconsistências encontradas nos dados do gabinete (distorção de mais de mil e quinhentos processos do que foi informado pelo SPROC), a Diretoria da Secretaria de Informática do Tribunal de Justiça do Ceará apresentou esclarecimento, afirmando que estão desenvolvendo ferramentas para sanar as incongruências através do “Justiça em Movimento”. Asseverou-se que o acervo do gabinete do Des. Francisco Haroldo é realmente menor do que o informado e que o problema detectado seria causado pela falta de lançamento da baixa e extinção pela Diretoria Judiciária. Foi noticiado, ainda, que o sistema passou a fornecer relatórios

gerenciais, facilitando o controle dos processos pelo gabinete. Ademais, o Assessor Técnico da Secretaria de Tecnologia da Informação afirmou ser necessário redefinir as tarefas, permitindo que os gabinetes lancem a movimentação dos feitos no SPROC. Percebeu-se que as fases disponíveis no sistema informatizado são adequadas à primeira instância.

Dos processos examinados, se destacou:

● **Ação penal 2000.0012.9700-8**

- Assunto: réu é ex-prefeito municipal de Jaguaribe
- Distribuído em 10/02/98 ao Des. Fernando Ximenes Rocha
- Redistribuído em 26/06/07 ao Des. Francisco Haroldo
- Conflito de competência julgado em 30/09/09
- Acórdão publicado em 04/12/09

1.2.5 – Gabinete do Desembargador Fernando Ximenes Rocha

Em junho de 2009 havia 798 processos conclusos há mais de cem dias. São três servidores efetivos, quatro comissionados sem vínculo, um servidor requisitado do Poder Executivo e três terceirizados.

O Desembargador ingressou na Câmara Cível em fevereiro de 2009, herdando acervo de processos parados, pois os relatores originalmente designados não julgavam. Boa parte dos agravos estava prejudicada. Com efeito, foi realizada triagem e questionaram se as partes ainda tinham interesse no julgamento dos referidos recursos.

As apelações do Estatuto da Criança e do Adolescente e os *habeas corpus* impetrados em favor de menores são julgados pelas Câmaras Cíveis. O Desembargador, de fato, ainda está firmando entendimento acerca de algumas matérias, pois antes atuava na Câmara Criminal.

Após o retorno da Presidência, sugeriram aos assessores dos outros membros do Tribunal que fizessem o compartilhamento de arquivos para dar celeridade; quatro gabinetes participam do grupo. Há objeções, logo tal grupo não é oficial. Tal medida evita que se perca tempo analisando

matéria que já foi apreciada, pois apenas preparam decisão em caso de divergência.

Os processos inclusos na **Meta 2** foram separados por matéria e os assessores afirmaram que estão se dedicando exclusivamente a tais feitos. Como já destacado, o assessor responsável pela apreciação dos processos novos também está analisando os feitos da **Meta 2**. Inicialmente, para enfrentar a **Meta 2**, julgaram os processos de matéria já pacificada, sem necessidade de análise fática, sendo que muitos desses teriam sido julgados por decisão monocrática. Agora estão analisando os que devem ser submetidos ao colegiado. Ademais, teriam incluído muitos processos distribuídos até dezembro de 2005. A assessoria afirmou que boa parte dos processos da **Meta 2** teriam sido redistribuídos sucessivas vezes, alguns já teriam passado por quatro gabinetes, sem apreciação, mormente os mais difíceis, a exemplo: 2001.0000.3466-9/0: distribuído em 23 de abril de 2001 ao Des. Rômulo Moreira de Deus, tendo permanecido sem movimentação até 2005, quando houve a juntada de procuração. Em 18 de agosto de 2006, os autos foram enviados à central de conciliação, mas não foi alcançado acordo. Em 07 de março de 2007, o processo foi redistribuído Des. Ernani Barreira Porto e permaneceu sem julgamento até 16 de fevereiro de 2009, quando o relator assumiu a Presidência do Tribunal, tendo ingressado no gabinete 16 de fevereiro de 2009. Já foi elaborado relatório e será julgado ainda no mês de setembro. Sugeriu-se, *in loco*, a adoção de pautas temáticas e a designação de sessões extraordinárias a cada quinzena.

O Desembargador, amiúde, decide monocraticamente e entende que a boa fundamentação do *decisum* diminui o número de agravos regimentais interpostos. Servidores afirmaram que a opção por julgar monocraticamente sempre que possível reduz a estatística de acórdãos por mês, vez que julgam três vezes mais por decisão. Com efeito, segundo

relatado, a maioria dos membros do Colegiado inclui em pauta muitos processos que deveriam ser julgados pelo art. 577 do CPC, tais como a perda do objeto do recurso, intempestividade e pedido de desistência.

Quando o processo é incluído em pauta, o Desembargador raramente adia o julgamento. Tudo que é julgado pelo Colegiado é lido pelo Desembargador antes da sessão. Ele não costuma ler o inteiro teor do relatório e voto, apenas explana a hipótese dos autos.

A publicação dos acórdãos sói ser célere, visto que preparam minuta de relatório, voto e ementa antes do julgamento.

Não há controle dos processos que estão fora do gabinete; jamais verificaram com a Secretaria Judiciária ou com a Diretoria Cível. Afirmaram que a listagem gerada pelo sistema seria falha, tornando o acompanhamento desses feitos muito difícil.

Não realizaram a contagem física dos processos. Todos os feitos são separados por matérias e submatérias e realizaram apenas a contagem dos processos de cada tipo. Os números fornecidos pelo SPROC são inconsistentes e que muitos gabinetes perceberam que o acervo seria muito menor do que o informado. Sugeriu-se, *in loco*, o inventário físico do acervo.

Remanesceram 509 processos da **Meta 2** sem julgamento em 2009.

1.2.6 – Gabinete do Desembargador Rômulo Moreira de Deus

Em junho de 2009 havia 752 processos conclusos há mais de cem dias, para acervo de 1280 processos. São nove servidores. A média mensal é de 50 novos processos. Houve 174 decisões monocráticas em julho de 2009. Em agosto, foram 11; maio, foram 45; abril, foram 20. Não se constatou congestionamento de agravos regimentais e embargos de declaração.

Remanesceram 339 processos da **Meta 2** sem julgamento em 2009.

1.2.7 – Gabinete da Desembargadora Gizela Nunes da Costa

Em junho de 2009 havia 536 processos conclusos há mais de cem dias.

Constatou-se que há determinação da Desembargadora para que as petições sejam encaminhadas diretamente ao gabinete antes da juntada aos autos; no gabinete as petições são analisadas. Encontraram-se cerca de 600 petições aguardando juntada, dentre elas recursos e petições diversas, datadas do ano de 2000 em diante. Viu-se que algumas das petições não têm chancela mecânica do setor de protocolo. A exemplo: Apelação Cível 2002.0008.9612-5/0 - Homologação de Transação Judicial protocolizada em 19/11/03; Apelação Cível 2000.0014.6389-7 - Renúncia de mandato protocolizado em 10/11/03; Agravo Regimental Inominado 2007.0018.1966-4 - Pedido de urgência protocolizado em 13/7/07; Ação de Representação para Fins de Intervenção do Estado do Ceará no Município 2000.0014.4375-6 - Recurso Extraordinário protocolizado em 27/6/07; Agravo de Instrumento 2008.0001.3150-0 -Juntada de desaprovação de constas do Município protocolizada em 12/6/08; Ação Direta de Inconstitucionalidade 2009.0010.5887-2 - Petição datada de 29/4/09 sem autenticação mecânica do setor de protocolo; Representação por Excesso de Prazo 25853 do CNJ -Ofício nº 6030 protocolizado em 26/11/08.

DETERMINAÇÃO: o Tribunal de Justiça do Ceará deve, no prazo de trinta (30) dias, informar à Corregedoria Nacional de Justiça as providências adotadas para a padronização dos procedimentos de recebimento, juntada e despacho de petições, com estabelecimento de prazo máximo entre a protocolização e o ingresso da petição nos autos dos processos.

1.2.8 – Gabinete do Desembargador Luiz Gerardo de Pontes Brígido

O Desembargador assumiu o gabinete em outubro de 2002. São sete funcionários. Em junho de 2009 havia 575 processos conclusos há mais de cem dias. Acervo de 917 processos em gabinete. Em média, recebe 130 processos novos por mês. O gabinete possui atualmente 125 processos com réu preso. Remanesceram, sem julgamento em 2009, 193 processos inclusos na **Meta 2**.

Dos processos examinados, se destacam: apelação criminal 2003.00069122-0 – conclusa desde 03/05/2004 (artigo 297, CPP); apelação criminal 2002.00018526-1 – conclusa desde 02/09/2003 (artigo 205, parágrafo 2, CPM); apelação criminal 2002.00037221-5 – autos conclusos desde 02/02/2004; apelação criminal 2004.00053207-3/0 – autos conclusos desde 13/12/2007; apelação criminal 2003.00086542-2 – conclusa desde 05/08/2003.

Constatou-se também que há processos aguardando a expedição de guia da execução para inclusão no mutirão carcerário, a exemplo: apelação criminal 2008.00075127-4/0, para expedição desde 13/08/2009; 2002.00074970-0/1, para expedição desde 31/08/2009; 2004.00010370-9/0, para expedição desde 31/08/2009; 2002.00008540-2/0, para expedição desde 31/08/2009; 2004.00104381-5/1, para expedição desde 31/08/2009; 2008.00235264-4/0, para expedição desde 13/08/2009.

Verificou-se a existência de processos administrativos conclusos faz tempo, a exemplo: 2005.0007.7585-3/0, concluso desde 26/10/2005; 2006.0013.9532-7/0, concluso desde 04/07/2006; 2000.0048.5988-7/0, concluso desde 23/10/2002; 2000.0047.0565-4/0, concluso desde 04/02/2005; 2002.0005.5441-0/0, concluso desde 26/03/2009; 2004.0007.0413-3/0, concluso desde 09/12/2004; 2004.0011.0842-9/0,

concluso desde 07/01/2005; 2004.0014.1837-1/0, concluso desde 19/11/2004; 2006.0023.6669-0/0, concluso desde 01/10/2007.

O chefe de Gabinete destacou que o sistema de informações de controle processual SPROC apresenta algumas inconsistências: quando o recurso vem ao Tribunal para análise de incidente processual (recurso em sentido estrito), é feito registro da entrada, mas não é feita a baixa, quando da remessa do processo a origem. O mesmo ocorre em relação às apelações. Cada incidente processual gera um novo registro, que é tratado no sistema de informações como um processo novo e independente. O SPROC não identifica processos de réus presos de forma diferenciada dos demais.

DETERMINAÇÃO: o Tribunal de Justiça do Ceará deve, no prazo de sessenta (60) dias, informar à Corregedoria Nacional de Justiça as providências adotadas para a modernização do sistema computacional, com solução para as deficiências registradas ao longo da Inspeção.

1.2.9 – Gabinete do Desembargador Ademar Mendes Bezerra

Em junho de 2009 havia 1015 processos conclusos há mais de cem dias. O acervo era de 2500 processos, com cerca de 400 fora do gabinete.

São sete funcionários. Nos armários dos assessores não há divisão por ano ou matéria e os processos da **Meta 2** estão misturados com os mais recentes, sendo que remanesceram 435 processos sem julgamento em 2009. No escaninho do assessor Fernando são mantidos feitos de 2009, 2008, 2006, 2005 e 2000 (Ex: 2000.0111.3650-1, 2000.1238470-5-1 e Mandado de Segurança 2000.00149871-2\0) para serem apreciados na semana. Na secretaria havia pilhas de processos de 2000 misturados com feitos distribuídos em 2009 (Ex: 2000. 02026967-1- alimentos). Há cerca de 500 processos inclusos na **Meta 2**.

Os processos com prioridade não são separados dos demais, pelo que não é dada a preferência de tramitação determinada em lei. Ex: Mandado

de segurança 200200055486-0 – somente foi acostada etiqueta verde na capa dos autos, pois o feito estava no escaninho junto com processos recentes e sem tramitação prioritária. Medida cautelar 2000.01179637-6 – estava no escaninho das cautelares; aguarda apreciação desde 2007.

O art. 557 do CPC somente é utilizado para análise de admissibilidade de recursos, não para apreciar mérito monocraticamente. Ademais, as decisões são levadas a julgamento pelo Colegiado, em clara distorção do instituto. Recomendou-se, *in loco*, ampliação do uso do poder atribuído pelo artigo em tela, especialmente em matérias pacificadas e em agravos, já que o regimento interno não prevê sustentação oral em tais recursos.

Constatou-se que o processo é enviado a julgamento com relatório, voto e ementa prontos. Caso tenha que ser realizada alguma alteração, realizam logo após a sessão. Cerca de vinte processos são incluídos em pauta por sessão e 70 processos da **Meta 2** já teriam sido pautados.

Os acórdãos são publicados em menos de um mês, todavia o Presidente, o Relator e o Procurador assinam acórdão. Sugeriu-se, *in loco*, modificação do regimento interno para que apenas o relator tenha que assinar o acórdão.

Não há controle dos processos que estão fora do gabinete e afirmaram que tal controle deve ser realizado pela secretaria judiciária e pelas partes. Inferiu-se que o acompanhamento dos prazos não é feito de modo eficaz pela secretaria. Ex: 2000.02026967-7/1 – concluso em 18 de setembro de 2007; permaneceu dois anos da Procuradoria de Justiça para parecer (Francisco Gadelha da Silveira); retornou apenas em 15 de maio de 2009 e foi julgado em 21 de setembro de 2009. Sugeriu-se, *in loco*, listar mensalmente e questionar a razão da mora, visto que a responsabilidade pelo curso do processo é da autoridade judicial.

O Desembargador afirmou que deveria haver aumento no número de membros no Tribunal de Justiça do Ceará. Afirmou que passarão a separar processos da **Meta 2**. Reconheceu, por outro lado, que é dada preferência aos feitos em que os advogados demonstram interesse no julgamento dos recursos, já que muitos “recorrem por recorrer”.

Dos processos resenhados, se destacaram:

- **Mandado de Segurança 2003.0001.3739-7**
 - Assunto: medicamento
 - Início em fevereiro de 2003
 - Segurança concedida em 18/08/03
 - Conclusão em 01/08/05
 - Sem movimentação posterior

- **Mandado de Segurança 2003.0001.0381-6**
 - Assunto: servidor público
 - Início em 04/02/03
 - Decisão exordial em novembro de 2004
 - Conclusão em 16/12/05
 - Sem movimentação posterior

- **Embargos declaratórios 2000.0016.0330-3**
 - Conclusão em 07/11/05
 - Sem movimentação posterior

- **Apelação cível 2001.0001.2912-6**
 - Assunto: demissão de servidor público
 - Distribuído em 19/11/01 ao Des. João de Deus Barros Bringel
 - Redistribuído em 02/12/04 ao Des. Ademar Mendes Bezerra
 - Sem movimentação posterior

- **Processo administrativo 2000.0022.2921-9**
 - Distribuído em 23/03/06 ao Des. Ademar Mendes Bezerra
 - Sem movimentação posterior

- **Processo administrativo 2005.0014.3751-0**
 - Distribuído em 07/07/05 ao Des. Ademar Mendes Bezerra
 - Conclusão em 04/09/06
 - Sem movimentação posterior

- **Processo administrativo 2004.0011.9676-0**

- Distribuído em 24/01/05 ao Des. Ademar Mendes Bezerra
- Sem movimentação posterior

- **Processo administrativo 2003.0012.1098-5**
- Distribuído em 28/12/04 ao Des. Ernani Barreira Porto
- Redistribuído em 12/03/09 ao Des. Ademar Mendes Bezerra
- Sem decisão em 02/12/09

DETERMINAÇÃO: o Tribunal de Justiça do Ceará deve, no prazo de sessenta (60) dias, apresentar à Corregedoria Nacional de Justiça as providências de organização e método adotadas para reduzir a morosidade constatada nos gabinetes dos Desembargadores. Deve, no mesmo prazo, informar as metas estabelecidas para a redução do acervo.

1.2.10 – Gabinete da Desembargadora Edite Bringel Olinda Alencar

Em junho de 2009 havia 114 processos conclusos há mais de cem dias. Dos processos inclusos na **Meta 2**, remanesceram 1047 sem julgamento.

1.2.11 – Gabinete da Desembargadora Maria Iracema do Vale Holanda

Em junho de 2009 havia 1176 processos conclusos há mais de cem dias. Remanesceram 1401 da **Meta 2** sem julgamento em 2009.

1.2.12 – Gabinete do Desembargador José Mário dos Martins Coelho

Em junho de 2009 havia 1289 processos conclusos há mais de cem dias. O acervo era de 2150 processos. O horário de funcionamento do gabinete é das 10:30h às 18h. Durante a inspeção apenas o oficial de gabinete estava presente. O gabinete tem boa organização, apesar do pequeno espaço. Os processos são separados por ano e por tipo de recurso. Os processos mais antigos são de 2000 e a maioria deles é apelação. Estão

começando a organizar os processos para a **Meta 2**. Os processos mais antigos do gabinete são: 2004.0007.0338-2, 2004.0009.1402-2 e 2002.0000.1830-6. Esse último é Mandado de Segurança e estava com o assessor Júnior Rolim desde dezembro de 2008, segundo foi informado pelo Oficial de Gabinete e não há registro no sistema.

O oficial de gabinete não é da área jurídica e sim da área administrativa. É comissionado. O gabinete possui 03 assessores; desses um é do quadro e os outros dois são cargos comissionados. Ressalte-se que um foi dispensado, pois não estava conseguindo cumprir as metas do gabinete. A nova assessora ainda não assumiu o cargo, mas já está em fase de treinamento. Não há estagiário e nem terceirizados. O gabinete também possui 02 auxiliares de gabinete que são concursados e o motorista que não é servidor do Tribunal (está à disposição – o oficial não soube informar de que órgão o motorista é proveniente).

São distribuídos, em média, 38 novos recursos por mês e dentre estes Agravos de Instrumento e principalmente apelação. Outros processos vêm do setor de recursos (estes processos já tiveram despacho e estão retornando depois de cumpridas as diligências requeridas): retornam em média 42 processos desse tipo. O oficial relatou que muitos dos processos que estão nesse setor de recursos demoram muito para retornar para o gabinete.

Não há controle dos processos que estão com o Ministério Público. Informa que está tudo no sistema SPROC, mas que este não gera relatório.

O processo 2005.0000.9072-9, administrativo disciplinar, no qual figura como requerido o Juiz Josias Nunes Vidal, Comarca Morada Nova/Russas, entrou no gabinete em 12/11/2008 e está com o Assessor Júnior Rolim. Solicitados os autos para exame no período da tarde e, quando vistos, se constatou praticamente ausência de marcha efetiva no processo, considerando-se a gravidade dos fatos lá comunicados. No

quadro do andamento processual lançado ao pé da página se vê que o processo ficou paralisado por centenas de dias.¹ O fato é objeto da Reclamação Disciplinar 0005128-16-2009.2.00.0000. Constatou-se que há apenas 02 processos administrativos ao encargo do Desembargador Martins Coelho.

O oficial de gabinete não soube informar quantos processos havia no gabinete quando o Desembargador o assumiu. O Desembargador está no gabinete desde julho de 2007. O Desembargador pertence à 1ª Câmara Cível. A produtividade pode ser vista na quantidade de votos/decisões monocráticas proferidas no último trimestre: junho – 24; julho – 26; agosto – 23.

1

14/09/2009 09:10	MANDADO DEVOLVIDO CUMPRIDO COM FINALIDADE ATINGIDA
14/09/2009 09:10	MANDADO DEVOLVIDO CUMPRIDO COM FINALIDADE ATINGIDA
03/09/2009 16:00	RECEBIDO O MANDADO PARA CUMPRIMENTO
03/09/2009 16:00	RECEBIDO O MANDADO PARA CUMPRIMENTO
19/07/2007 17:33	ENTRADA DE PETIÇÃO DE ACOMPANHAMENTO
19/06/2006 14:37	REDISTRIBUIÇÃO POR ENCAMINHAMENTO
19/06/2006 14:30	PERMITIR REDISTRIBUIÇÃO
24/04/2006 16:57	ENTRADA DE PETIÇÃO DE ACOMPANHAMENTO
11/04/2006 16:20	ENTRADA DE PETIÇÃO DE ACOMPANHAMENTO
05/04/2006 17:08	REDISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA
05/04/2006 17:05	PERMITIR REDISTRIBUIÇÃO
28/03/2006 13:06	JUNTADA DE DESPACHO
28/03/2006 01:15	REMESSA
20/12/2005 12:16	JUNTADA REALIZADA
20/12/2005 12:16	RECEBIMENTO COM DESPACHO
19/12/2005 15:11	CONCLUSO AO RELATOR
17/11/2005 13:47	ENTRADA DE PETIÇÃO DE ACOMPANHAMENTO
01/11/2005 16:57	AGUARDANDO JUNTADA
01/11/2005 16:57	AGUARDANDO JUNTADA
01/11/2005 15:30	ENTRADA DE PETIÇÃO DE ACOMPANHAMENTO
27/10/2005 15:42	ENTRADA DE PETIÇÃO DE ACOMPANHAMENTO
05/10/2005 16:14	RECEBIMENTO COM DESPACHO
19/09/2005 16:33	DISTRIBUIÇÃO POR PREVENÇÃO
19/09/2005 16:33	PERMITIR DISTRIBUIÇÃO
09/09/2005 14:02	ENTRADA DE PETIÇÃO DE ACOMPANHAMENTO
01/09/2005 17:45	AUTUAÇÃO
01/09/2005 17:23	EM CLASSIFICAÇÃO
01/09/2005 17:16	PROTOCOLADO

Verificou-se que há 34 processos com a prioridade de idosos que ainda não estão com nenhum assessor e os mais antigos são os Mandados de Segurança 2000.0012.7983-2, 2000.0012.8684-7 e o 2000.0013.3935-5. Estes estão conclusos desde 09/06/2006. Há dois processos (2003.0005.0683-0 e 2003.0005.4340-9) de adoção de 2003 e que chegaram ao gabinete em 12 de julho de 2007, 19 de junho de 2007, respectivamente.

Exemplos de processos distribuídos pendente de julgamento há mais de um ano: 2004.0009.1402-2/0 – Mandado de Segurança. Autuação em 02/08/04; distribuição em 03/08/04 para a Desembargadora Maria Apolline Viana de Freitas. Decisão liminar em 02/09/04. Redistribuição em 05/06/06 por herança para o desembargador José Mário dos Martins Coelho. Concluso desde 05/06/06; 2004.0007.0338-2/0 – Mandado de Segurança. Autuação no Tribunal em 21/06/2004; distribuição em 22/06/04 para a desembargadora Maria Apolline Viana de Freitas. Liminar em 30/06/04. Vistas à procuradoria em 29/12/04, com parecer em 17/03/05. Redistribuição em 05/06/06 por herança para o desembargador José Mário dos Martins Coelho, que ordenou intimação do impetrante, em 12/06/06. Registro de decorrência de prazo sem manifestação do impetrante em 11/07/06 como último ato do processo. Processo 2000.0160.1742-1/1 – Apelação Cível. Autuação em 09/07/2004; distribuição em 04/08/04 para o desembargador Francisco Hugo Alencar Furtado. Com seu falecimento, ordenou-se redistribuição em 30/05/06 para o Des. José Edmar de Arruda Coelho. Redistribuição em 18/06/07, em razão da aposentadoria do desembargador José Edmar, para o desembargador José Mário dos Martins Coelho. Concluso para o desembargador desde 19/06/07. 2000.0011.1486-8/0 – Ação Direta de Inconstitucionalidade. Autuação em 14/03/1991 para o Desembargador Adalberto Barros Leal, que declarou suspeição, em razão da ação afetar ação da prefeitura, na qual seu filho trabalhava.

Redistribuição em 25/03/1991 para a Desembargadora Águeda Passos. Liminar denegada em 30/05/1991. Redistribuição em respeito do parágrafo único do art. 5º do Assento Regimental 07/94, em 19/02/1997 para o desembargador Julio Carlos de Miranda. Redistribuição em 30/09/1998 por ausência do desembargador em período superior a 30 dias, para o desembargador Raimundo Hélio de Paiva Castro. Em 13/10/1998 determinação do desembargador Hélio de Paiva Castro para que os autos sejam remetidos para o Dr. José Mário dos Martins Coelho enquanto substituto legal do desembargador Júlio Carlos de Miranda Bezerra. Redistribuição por prevenção em 23/10/1998 para o desembargador Júlio Carlos de Miranda Bezerra. Redistribuição em 03/05/06 por razão de falecimento do des. Júlio Carlos, para a desembargadora Maria Iracema do Vale Holanda. Mandado de intimação da procuradoria-geral do município de Fortaleza, para verificação da validade das leis municipais em questão, em 20/06/08. Resposta do MP em 26/06/08. Declaração de suspeição por foro íntimo em 18/09/08. Redistribuição em 10/11/08 e conclusão para o desembargador José Mário dos Martins Coelho em 05/12/08. 2000.0012.3907-5/0 – Ação Direta de Inconstitucionalidade. Autuação em 18/04/1997, distribuição em mesma data para o Desembargador Edgar Carlos Amorim. Mandado de citação do município em 03/03/98 e sua devida resposta em 14/05/98. Redistribuição em razão da aposentadoria do desembargador Edgar, para o desembargador José Ari Cisne. Determinação de redistribuição em 03/04/03 em conformidade com o artigo 40 da Constituição Federal em vigência. Redistribuição de fato ocorrendo em 30/04/03, definida como “redistribuição por encaminhamento” para a desembargadora Maria Apolline Viana. Redistribuição por “herança” para o desembargador José Mário dos Martins Coelho, sem nenhum ato processual entre as distribuições desde a aposentadoria do desembargador Edgar, exceto os próprios atos de

redistribuição. Abertura de vista ao procurador-geral do Estado em 22/02/07, com devida resposta em 08/05/07. Vistas à Procuradoria Geral da Justiça em 29/06/07 com devida resposta em 18/12/08, determinando a extinção do ato em virtude de atacar inconstitucionalidade em relação à Constituição Federal, o que define como “impossibilidade jurídica”. Em conclusão para o desembargador José Mário em 03/02/09. Embargos de Declaração no Mandado de Segurança 2000.0010.7593-5/2 (MS contra ato do comandante da PM requerendo promoção dos impetrantes): foi interposto pelo Estado do Ceará em março de 1993 pedindo pronunciamento sobre questões constitucionais e a suspensão da execução do *mandamus*; pedido de suspensão de segurança deferido pelo STF em 01 de junho de 1993; pedido de expedição de carta de sentença em 28 de julho do mesmo ano; processo remetido à publicação em outubro de 1994 para um dos Desembargadores recém-empossados; despacho de 19 de abril de 1995 do Desembargador Edmilson Cruz determinando a remessa dos autos a uma das Varas da Fazenda Pública Estadual; distribuição à 1ª Vara da Fazenda Pública em 23 de agosto de 1995; vista ao MP e devolução dos autos em janeiro de 1996; despacho do Juiz de 1º grau entendendo equivocado o despacho do Desembargador relator, uma vez que o MS já havia sido julgado anteriormente com determinação de devolução do feito ao Tribunal (Dr. Washington Luís Bezerra de Araújo); novo despacho do Des. Edmilson Cruz em 13 de maio de 1998 remetendo os autos à Vara da Fazenda Pública, tendo em vista a alteração da competência do Tribunal (art. 108, CE); o mesmo despacho do Juiz de 1º grau entendendo equivocada a decisão do Des. Relator e determinando o retorno dos autos ao Tribunal de Justiça do Ceará em 21 de agosto de 1998; despacho do Relator para que se aguardasse manifestação da parte impetrante em setembro de 1998; no despacho de agosto de 1999 determinando a intimação da parte para manifestação de interesse na execução do acórdão;

petição de 28 de setembro de 1999 comunicando interesse no prosseguimento do feito; despacho determinando que o comandante da PM cumpra o acórdão de 11 de novembro de 1999; petição do Estado do Ceará pedindo julgamento dos Embargos Declaratórios e a manifestação da suspensão de segurança nos termos da decisão do STF de 20 de janeiro de 2000; nova petição da parte solicitando prosseguimento da execução; deferimento do pedido do impetrante em 27 de março de 2000; petição do Estado do Ceará requerendo restituição de prazo em 02 de abril de 2000; petição da parte requerendo que o Estado do Ceará seja advertido de que o descumprimento da ordem judicial seria encarado como improbidade administrativa e isso ensejaria a imediata remessa de cópias ao MP para a abertura de inquérito pelo crime de prevaricação e o seqüestro de verbas necessárias ao cumprimento da ordem; petição do Estado solicitando julgamento dos Embargos Declaratórios de 08 de junho de 2000; remessa dos autos ao setor competente para redistribuição ao Des. Gilson Viana Martins (despacho de 04 de setembro de 2000); despacho do Des. Gilson Viana em 07 de junho de 2001 determinando retorno do feito ao Des. Edmilson Cruz; Despacho do Juiz convocado, Dr. Francisco das Chagas Oliveira determinando encaminhamento do feito à Presidência do Tribunal De Justiça do Ceará para redistribuição, tendo em vista o Des. Edmilson Cruz não fazer parte do Tribunal quando o Mandado de Segurança foi interposto e julgado; Presidente encaminhou o feito ao Des. José Ari Cisne; redistribuição à Des. Maria Apolline Viana em maio de 2003 nos termos do art. 40 da CF/88; aposentadoria da Des. em 28 de junho de 2006; redistribuição ao Des. José Maria Martins Coelho; intimação do embargado em abril de 2008; contra-razões da parte apresentadas em 09 de junho de 2008 com pedido de prioridade em virtude do Estatuto do Idoso; está sem julgamento até a presente data.

1.2.13 – Gabinete da Desembargadora M^a Sirene de Souza Sobreira

Em junho de 2009 havia 237 processos conclusos há mais de cem dias. O acervo, à época da inspeção, era de 400 processos. A média mensal gira entre 20 e 40 processos novos, havendo o julgamento de 95 por mês, em média.

São oito funcionários.

1.2.14 – Gabinete do Desembargador Raimundo Eymard Ribeiro de Amoreira

Em junho de 2009 havia 07 processos conclusos há mais de cem dias. Em abril o Desembargador mudou de Câmara, recebendo acervo de 730 processos. Havia 28 réus presos.

Constatou-se boa prática: após ter sido verificado que significativa parte dos recursos eram recebidos no gabinete sem carta de guia de execução de pena, os servidores pegaram o modelo utilizado pelo setor responsável pela confecção e começaram a preparar as cartas. Diante disso, todos os feitos que serão enviados ao mutirão carcerário possuem carta de guia encartada aos autos.

1.2.15 – Gabinete do Desembargador Antônio Abelardo Benevides Moraes

O Desembargador informou que é magistrado de carreira a investidura como desembargador ocorreu há três anos. Há oito servidores no gabinete.

No relatório do computador havia 521 processos inclusos na **Meta 2**, porém houve afirmação de que o número real é de 250, sendo que remanesceram 172 julgamento em 2010. O acervo total é de 1500 processos. A distribuição média mensal é de 200 processos novos. No trimestre de maio a julho foram proferidas 477 decisões monocráticas.

Constatou-se que há determinação do Desembargador no sentido de que assim que as petições cheguem ao Protocolo, Serviço de Recurso e Setor de Mandado de segurança e sejam encaminhadas diretamente ao Gabinete sem ser procedida à juntada respectiva nos autos; quando chegam ao gabinete são despachadas no prazo de um a dois dias, sendo então encaminhadas ao setor competente, para a juntada, com o despacho proferido. Recebem a média de 03 petições por semana. Nos casos em que o processo esteja fora do Gabinete, a petição fica aguardando o retorno dos autos. Constatou-se que não se faz a cobrança da devolução dos autos cedidos em carga. As petições são analisadas mesmo estando os autos fora do Gabinete. Foram examinadas 06 petições que aguardam juntada aos autos, sendo a mais antiga datada de 09/06/09, referente ao processo 2000.0126.4971-7/1. Foi constatado que algumas das petições não apresentam a autenticação mecânica do protocolo. Cita-se o ofício nº 2143/09, referente ao processo 2009.0020.8511-3/0.

Dos processos resenhados, se destacaram:

a) 2000.0012.5220-9/0: Francisco Verediano da Silva x Francisco Breno Batista de Sousa; Início em 23/07/1997; Redistribuição, motivo “herança”, em 04/08/2006 para Desembargador Antônio Abelardo; Concluso para o des. Desde 07/08/06; Em 28/07/2008 existe certidão de expedição de ofício para magistrado de 1o grau, requisitando informações; Confirmação de recebimento do ofício como último documento no processo, datado de 06/10/08.

b) 2005.0005.0338-1/0: É uma apelação autuada em 31 de março de 2005. Autos conclusos em 08 de abril de 2005 ao Des. José Maria de Melo e tendo em vista a sua aposentadoria os autos foram conclusos ao Presidente do Tribunal de Justiça do Ceará em 20 de setembro de 2006; feito redistribuído ao Des. Francisco de Assis Figueira Mendes em 05 de outubro de 2006; despacho de 14 de dezembro de 2006 determinando a

redistribuição à 4ª Câmara Cível (Portaria 924/2006). Foi redistribuído ao Des. Francisco Lincoln Araújo e Silva; vista à PGJ em 28 de março de 2008; concluso ao relator com manifestação do MP em 27 de agosto de 2008; despacho detectando a prevenção em face da existência de Agravo de Instrumento distribuído ao Des. Edmilson da Cruz Neves em 15 de setembro de 2008; processo distribuído e concluso ao Des. Antonio Benevides em 20/10/08.

1.2.16 – Gabinete do Desembargador Francisco de Assis Filgueira Mendes

Registra-se que a equipe de inspeção chegou ao gabinete e ficou cerca de sete minutos defronte ao balcão aguardando atendimento. São cinco funcionários efetivos e dois terceirizados.

Todos os agravos estão separados entre direito público e privado e pelo ano distribuição, sem que haja pendência na análise das liminares. Verificou-se, todavia, a presença de muitos recursos antigos (mais antigos foram distribuídos em 2000). Não há acúmulo de embargos de declaração.

O inventário físico apontou acervo de 1911 processos, mas o sistema informatizado registra 2274. À época da inspeção ainda não haviam feito a conferência para explicar a diferença numérica.

Remanesceram 560 processos da **Meta 2** sem julgamento em 2009. Em junho de 2009 havia 834 processos conclusos há mais de cem dias. Dos processos resenhados, se destacaram:

- **Apelação cível 2002.0000.0212-4/0**
- Assunto: revogação de guarda de menor
- Início em 10/02/98
- Sentença 26/04/01
- Apelação 15/09/01
- Contra-razões 19/12/01
- Remessa ao Tribunal de Justiça em 07/01/02
- Distribuição em 12/03/02 ao Des. José Mauri Moura Rocha
- Remessa à Procuradoria de Justiça em 21/03/02

- Devolução com parecer em 07/02/03
- Concluso em 15/04/03 ao Des. José Maria de Melo
- Concluso em 20/09/06 ao Presidente do Tribunal
- Redistribuído em 20/09/06 ao Des. Francisco Filgueira Mendes
- Sem movimentação posterior

- **Apelação cível 2000.0219.7490-0/1**

- Assunto: investigação de paternidade
- Início em 09/10/98
- Sentença 03/04/06
- Apelação 26/05/06
- Contra-razões 10/05/06
- Distribuição em 06/06/06 à Des^a. Maria Souza Sobreira
- Redistribuído em 07/08/06 ao Des. Francisco Filgueira Mendes
- Sem movimentação posterior

- **Apelação cível 2003.0010.6949-2/2**

- Assunto: indenização
- Início em 06/04/99
- Sentença 29/11/02
- Distribuição em 23/09/03 ao Des. José Maria de Melo
- Conclusão após recurso especial em 17/03/06
- Redistribuído em 10/10/06 ao Des. Francisco Filgueira Mendes
- Sem movimentação posterior

1.2.17 – Gabinete do Desembargador Lincoln Tavares Dantas

Em junho de 2009 havia 1957 processos conclusos há mais de cem dias. São seis servidores concursados, um sem vínculo, três terceirizados. O gabinete foi formado em 25 de outubro de 2006, quando cada Desembargador com competência cível retirou 1000 processos de seu acervo para enviar aos quatro novos que chegavam ao Tribunal de Justiça do Ceará. Assim, cada um recebeu 4000 feitos, que, de acordo com os servidores do gabinete, seriam os mais antigos de cada um deles.

De acordo com contagem física dos processos, o Desembargador possui 2811 processos sob sua relatoria, sendo 1465 feitos da **Meta 2** sendo que remanesceram 1345 sem julgamento. Pelo sistema informatizado, são

2809 processos no gabinete. Recebem cerca de 100 processos por mês em média.

Houve 49 decisões monocráticas em abril de 2009, 71, em maio e 133 e junho. Constataram-se 62 decisões colegiadas em abril de 2009, 39 em maio e 46 em junho.

Dos processos resenhados, se destacaram: apelação cível 2000.0014.8301-4/0 (originalmente 1999.10779-5): Autuação originária em 20/02/1995, tendo o feito sido sentenciado no primeiro grau em 30/06/1999. Autuação em 24/11/1999 no TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO CEARÁ, com distribuição para o Desembargador Rômulo Moreira de Deus em 30/11/1999. Sem atos processuais até sua ordem de redistribuição em 27/11/2006 – nos termos da Portaria 924/2006 – para o Desembargador Lincoln Tavares Dantas. Distribuição esta efetivamente ocorrida em 08/01/2007. Autos conclusos para o Desembargador desde 09/01/07; Apelação Cível 2001.0001.1787-0: autuada em 27/11/2001 e distribuída em 01/02/2002 para o Desembargador José Maria de Melo. Redistribuído para o Desembargador Lincoln Tavares Dantas em 28/12/2006. Autos conclusos desde 29/12/2006; Apelação Cível 2005.0017.8752-9/0: autuada em 14/09/2005 e distribuída em 21/09/2005 para a Desembargadora Maria Celeste Thomaz. Concluso para a Desembargadora desde 20/06/2006. Determinação de redistribuição em 10/11/2006, em respeito à portaria 924/2006. Redistribuição realizada em 28/11/06 para o Desembargador Lincoln Tavares Dantas. Concluso para seu gabinete desde 29/11/06; Apelação Cível 2000.0012.7412-1/0 (originalmente 1997.05607-1): com seus primeiros documentos datando de 1986, autuada em 21/08/1997. Distribuição para o Desembargador João de Deus Barros Bringel em 06/10/1997. Redistribuição para a Desembargadora Gisela Nunes da Costa em 10/11/1999, em virtude da aposentadoria do Desembargador João de Deus. Sem nenhum ato processual até sua nova redistribuição em

03/07/2007 para a Desembargadora Maria Iracema do Vale Holanda, que se declara impedida, em 09/05/2008, por ter participado da causa como representante do Ministério Público. O feito foi, então, redistribuído para o Desembargador Lincoln Tavares Dantas, em 06/07/2008, sem documentos posteriores após este; Apelação Cível 2000.0015.4401-3/0 (originalmente 200005064700): autuação em 17/08/2000. Distribuição para o Desembargador Júlio Carlos de Miranda Bezerra em 24/10/2000. Redistribuição por “herança” em 13/07/2006, para a Desembargadora Maria Iracema do Vale Holanda. Nova redistribuição em 28/11/2006 para o Desembargador Lincoln Tavares Dantas. Concluso para o Desembargador desde 24/04/2009.

Os servidores informaram que, por ocasião de reorganização da numeração de processos no Estado, a fim de manter um mesmo protocolo na Vara e no Tribunal, os dígitos que normalmente correspondem ao ano no código do processo, foram substituídos por 2000. Com isso, o processo 1999.10779-5 foi renumerado como 2000.0014.8301-4/0. Isto também aconteceu, em parte, com processos de 2001. Parte deles, já recebeu a numeração nova e única, outros foram renumerados.

1.2.18 – Gabinete do Desembargador Celso Albuquerque Melo

Em junho de 2009 havia 1404 processos conclusos há mais de cem dias. Remanesceram 1314 processos da **Meta 2** sem julgamento em 2009.

1.2.19 – Gabinete do Desembargador Francisco Lincoln Araújo e Silva

Em junho de 2009 havia 2824 processos conclusos há mais de cem dias. Remanesceram 2047 processos da **Meta 2** sem julgamento em 2009. A distribuição média mensal é de cinquenta processos novos.

São oito funcionários no gabinete. Número de votos e decisões monocráticas proferidas pelo Desembargador no segundo trimestre de 2009: junho – 31; julho – 50; agosto – 87; processos julgados na Câmara: Junho - 63; Julho - 56; Agosto – 44. Número de liminares julgadas: Junho – 1; Julho – 0; Agosto – 03.

Havia três recursos pendentes de distribuição:

1) 2000.0016.2412-2/0, que está concluso desde 08 de janeiro de 2007 e que será redistribuído por prevenção ao Desembargador José Mauri Moura Rocha, devido a existência de uma Agravo de Instrumento com pedido suspensivo (2000.05019-1).

2) 2001.0001.0037-3, que está concluso desde 11 de dezembro de 2006 e que será redistribuído ao Desembargador José Arísio Lopes da Costa, em face da existência do Agravo de Instrumento, com pedido suspensivo n. 2001.0001.0037-3/0.

3) 2001.0000.6648-5/0, que está concluso desde 16 de julho de 2008 e que será redistribuído ao Desembargador José Ari Cisne, em virtude da existência da exceção de suspeição n. 2000.0014.9113-0/0.

Dos processos resenhados, se destacaram:

a) 2006.0028.7964-6/0 – Agravo de Instrumento com Pedido de Efeito Suspensivo. Autuação em 30/11/2006. Distribuição em 04/11/06 para o desembargador Francisco Lincoln Araújo. Consta a identificação da distribuição, com data e motivo, na capa. Requisição de informações ao magistrado de 1º grau em 19/12/06. Parecer da Defensoria Pública em 12/03/07. Requisição de manifestação para a parte agrava em 24/01/07. Resposta do magistrado de 1º grau em 28/02/07. Decisão monocrática em 02/07/07. Em 16/07/07, pedido de reconsideração. Conclusão para o desembargador em 10/08/07. Parecer da Defensoria Pública acerca do agravo de instrumento, em 05/11/07. Nova conclusão para o desembargador em 13/11/07.

b) 2000.0014.5586-0/0 originalmente 1999.07812-5 – Apelação Cível. Autuação em 20/09/1999. Distribuição em 30/12/1999 para o desembargador Fernando Luiz Ximenes Rocha. Despacho, em 07/08/00, determinando a redistribuição dos autos a uma das câmaras cíveis em atendimento da alínea “e”, acrescida ao art. 25 do Regimento Interno da Corte, através do Assento Regimental no. 03, de 29/06/00. Redistribuição ao desembargador Rômulo Moreira de Deus, em 11/08/00. Sem movimentação até nova redistribuição em 30/11/06, para o desembargador Francisco Lincoln. Conclusão para o mesmo desde 01/012/06. Processo que envolve menor (nascido em 1981), atingindo a maioria sem a finalização processual.

c) 2000.0014.3832-9/0 originalmente 99.05999-0 – Apelação Cível. Autuação em 18/06/1999. Distribuição em 20/08/99 para o desembargador Júlio Carlos de Miranda Bezerra. Por motivo de falecimento do desembargador, redistribuição em 20/01/06 para a desembargadora Maria Iracema. Redistribuição à quarta câmara cível, nos termos da portaria no. 924/2006. Redistribuição em 28/11/06 para o desembargador Francisco Lincoln. Autos conclusos desde 29/11/06. Processo que envolve idoso.

d) 2007.0024.1093-0/0. Autuação em 21/09/07. Distribuição em 26/09/07 para o Desembargador Francisco Lincoln e conclusão desde 02/10/07.

e) 2000.0128.6421-9/1 – Apelação Cível. Autuação em 17/04/07. Distribuição em 27/06/07 para o desembargador Francisco Lincoln. Autos conclusos desde 02/07/07.

f) 2006.0026.9359-3/1 – Embargos Declaratórios Cível. Autuação em 23/07/07. Distribuição em 17/08/07 para o desembargador Francisco Lincoln. Despacho para intimação de uma das partes para

o devido uso do direito do contraditório, em 25/03/09. Decorrência de prazo em 22/05/09 sem que a parte tenha se manifestado.

g) 2000.0000.7864-7/1 – Apelação Cível. Autuação em 30/08/06. Distribuição em 28/09/06 para a Desembargadora Gizela Nunes. Redistribuição, sem justificativa no processo, em 26/12/06, para o Desembargador Francisco Lincoln. Autos conclusos sem qualquer movimentação desde 27/12/06.

h) 2000.0205.0082-4/1 – Apelação Cível. Autuação em 02/12/05. Distribuição em 09/01/06 para a Desembargadora Gizela Nunes. Parecer da defensoria pública em 19/05/06. Redistribuição, sem justificativa no processo, em 22/12/06, para o desembargador Francisco Lincoln. Autos conclusos desde 26/12/06.

i) 2001.0000.2552-5/0 – Apelação Cível. Processo de requisição de guarda de menor (nascimento em 1993). Autuação em 25/06/01. Distribuição em 27/06/01 para o desembargador José Cláudio Nogueira. Parecer do procurador de justiça em 18/10/01. Despacho em 30/12/02. Resposta, em 10/03/03, ao despacho do desembargador. Parecer do procurador de justiça em 10/06/04. Redistribuição em 03/01/07 para o desembargador Francisco Lincoln. Conclusão desde 04/01/07.

1.2.20 – Gabinete do Desembargador Francisco Sales Neto

Em junho de 2009 havia 419 processos conclusos há mais de cem dias. São oito funcionários. O Desembargador recebeu três mil processos do acervo do Des. José Arísio Lopes, atual Vice-Presidente. O acervo atual é de 1800 processos, sendo 482 inclusos na **Meta 2** remanesceram sem julgamento em 2009. Havia um processo administrativo disciplinar ao encargo do Desembargador.

Em maio de 2009 foram distribuídos 115 processos novos e julgados 65. A média mensal é de 50 processos julgados.

1.2.21 – Gabinete do Desembargador Raul Araújo Filho

Havia 1091 processos conclusos há mais de cem dias, para acervo de 2688 processos em agosto. Eram, aproximadamente, 1000 processos da **Meta 2**, sendo que remanesceram 996 sem julgamento em 2009. Julgam, em média, 80 processos por mês. São sete funcionários.

Dos processos resenhados, se destacaram:

- Apelação Cível 2000.0013.3180-0: Atuado em 17/06/98, o recurso foi interposto contra sentença prolatada no bojo de ação de cobrança ajuizada em 30/10/96. Distribuído ao Desembargador Júlio Bezerra em 30/11/05, após o seu falecimento, o apelo foi redistribuído à Desembargadora Maria Iracema Holanda em 07/12/05. Houve nova redistribuição, estando o feito concluso ao Desembargador Raul Araújo desde 12/07/07.
- Apelação Cível 2000.00142470-0: Atuado em 04/05/99, o apelo foi redistribuído ao Desembargador Raul Araújo em 12/06/08.
- Apelação Cível 2000.0013.3060-9: Autuado em 15/05/98, o apelo foi interposto contra sentença proferida em ação de cobrança. Em 09/11/09, o recurso foi distribuído ao Desembargador Júlio Bezerra e, após o falecimento do magistrado, em 30/11/05, foi redistribuído à Desembargadora Maria Iracema Holanda. Por fim, em 12/07/07, o feito foi atribuído ao Desembargador Raul Araújo.
- Apelação Cível 2000.0014.2470-0: Autuado em 07/04/99, o apelo foi interposto em face de sentença proferida em ação de rescisão contratual ajuizada em 29/01/96. Recurso foi redistribuído ao Desembargador Raul Araújo em 12/07/07.

- Apelação Cível 2000.0014.3091-3: Entrado no TJCE em 04/05/99, após sucessivas redistribuições, o apelo foi atribuído ao Desembargador Raul Araújo em 12/06/08.

DETERMINAÇÃO: o Tribunal de Justiça do Ceará deve, no prazo de sessenta (60) dias, apresentar à Corregedoria Nacional de Justiça as providências de organização e método adotadas para reduzir a morosidade constatada nos gabinetes dos Desembargadores. Deve, no mesmo prazo, informar as metas estabelecidas para a redução do acervo.

1.2.22 – Gabinete da Desembargadora Maria Estela Aragão Brilhante

São sete funcionários. Remanesceram 235 processos da **Meta 2** sem julgamento em 2009.

Dos processos resenhados, destacaram-se:

a) Apelação criminal 2000.00.156.648-3/2 – homicídio ocorrido em 1997; sentença proferida em 06 de maio de 2003 (condenado a 12 anos de reclusão). Apelação criminal conclusa ao Des. Arísio Lopes Costa em 23 de novembro de 2003; em 31 de maio 2006 foi redistribuído ao Des. Raimundo Eymard, em razão de permuta, tendo esse declinado da competência, alegando prevenção da Desembargadora. Hugette em maio de 2006; permaneceu sem movimentação no gabinete da Desembargadora até sua aposentadoria, tendo sido redistribuído à Dra. Maria Stella em 17 de maio de 2009.

b) Apelação criminal 2002.001.161-8/0 – furto de bicicleta ocorrido em 06 de abril de 2000; sentença prolatada em 20 de fevereiro de 2001 (3 anos de reclusão). Recurso distribuído à Desembargadora Hugette em 04 de agosto de 2003; permaneceu sem movimentação

até aposentadoria da Relatora; concluso no gabinete da Desa. Maria Stella desde 06 de maio de 2003.

c) Apelação criminal 200100012879-0/0 – roubo ocorrido em 1991, tendo sido prolatada sentença em 21 de setembro de 2000 (05 anos e quatro meses de reclusão). Apelação permaneceu no gabinete da Desembargadora Hugette Barquehais até sua aposentadoria, em 12/05/09, quando foi redistribuído à Desembargadora Maria Stella.

d) Apelação criminal 200100007779-7/0 – atentado violento ao pudor; fato ocorrido em novembro de 1999; sentença prolatada em 28 de fevereiro de 1991 (06 anos de reclusão); apelo concluso com parecer em 04 de novembro de 2002 à Desembargadora Hugette Barquehais. Permaneceu no gabinete da referida Desembargadora até 25 de maio de 2009, tendo sido redistribuído à Dra. Maria Stella após a sua aposentadoria.

1.2.23 – Gabinete do Desembargador Francisco Gurgel Holanda

A investidura ocorreu em abril de 2009, quando o Desembargador recebeu acervo de 2051 processos. Na contagem física, feita à época da inspeção, encontraram 1400 processos. Remanesceram 262 processos da **Meta 2** sem julgamento em 2009.

São dez pessoas trabalhando no Gabinete, entre efetivos e terceirizados. Ao examinar a produção, constatou-se que em junho de 2009 o Desembargador proferiu uma decisão monocrática, julgou doze recursos e vinte e nove habeas corpus; em julho, três decisões monocráticas, quinze recursos e dezoito habeas corpus; em agosto, três decisões monocráticas, quatro recursos e dezoito habeas corpus.

Dos processos resenhados, se destacaram:

1) Adolescente – Revisão Criminal 2000.0015.9695-1/0: autuação de 19/02/2001. Distribuição em 01/03/2001 para o Desembargador Ernani

Barreira Porto. Vista ao MP em 11/06/2001, com resposta em 28/02/2002. Reencaminhamento, em virtude de mudança de Seção do Desembargador Ernani, para a Desembargadora Maria Apolline, em 30/04/2003. Devolução de autos ao MP para complementação, em 26/10/2004, com resposta em 18/03/2005. Redistribuição por herança em 23/06/2006. Discussão sobre a distribuição correta do processo, até a resposta dada pelo Desembargador Presidente do TJCE, Dr. Fernando Luiz Ximenes Rocha, constatando que a distribuição inicial estava correta. Despacho, em 27/03/2007, do Desembargador José Mário dos Martins Coelho, acatando a decisão da Presidência, indicando, porém, a vista ao MP, em razão de o menor já ter atingido a maioria penal. Resposta do MP em 29/06/2007. Conclusão para a Desembargadora Lúcia Maria em 05/07/2007. Redistribuição para esta Desembargadora em 09/08/2007 e nova redistribuição, por sucessão, em 28/05/2009, para o Des. Francisco Gurgel Holanda.

2) 2004.0008.4459-8/0: autuação em 26/08/2004. Distribuição em 11/10/2005 para a Desembargadora Maria Apolline Viana. Redistribuição por “herança” para o Desembargador José Mário dos Martins Coelho em 05/06/2006. Redistribuição por “herança” para a desembargadora Lucia Maria do Nascimento Fiúza Bitu, em 08/05/2007. Redistribuição por sucessão em 19/05/2009 para o Desembargador Francisco Gurgel Holanda. Nenhuma movimentação processual entre as redistribuições acima declaradas. Autos conclusos para o Desembargador Francisco desde 21/05/2009. Na capa existe marcação declarando que o réu está preso desde 10/11/2003, assim como declara que o tempo de prisão é de 3 anos e 3 meses.

3) 2003.0008.6548-1/0: autuação em 18/08/2003. Distribuição em 11/06/2004 para a Desembargadora Maria Apolline Viana de Freitas. Redistribuição, na folha seguinte, em 21/06/2006, para o Desembargador José Mário dos Martins Coelho. Redistribuição por “herança” para a

Desembargadora Lucia Maria do Nascimento Fiúza Bitu. Redistribuição por “sucessão” em 08/06/2009 para o Desembargador Francisco Gurgel Holanda. Autos conclusos desde 09/06/2009. Na capa existe marcação declarando que o réu está preso desde 24/01/2003, assim como declara que o tempo de prisão é de 05 anos e 04 meses.

1.2.24 – Gabinete da Desembargadora Maria Nailde Pinheiro Nogueira

A investidura no cargo ocorreu em maio de 2009. Remanesceram 502 processos da **Meta 2**. Havia 1940 processos no acervo em julho de 2009. São oito funcionários. Houve distribuição de 111 processos novos em julho; em agosto foram julgados 77 processos e proferidas 200 decisões monocráticas.

1.2.25 – Gabinete do Desembargador Haroldo Correia de Oliveira Máximo

São cinco funcionários efetivos e quatro terceirizados. O acervo era de 617 processos. A investidura na jurisdição ocorreu em 04/06/09, quando recebeu acervo de 677 processos. Recebe, em média, 60 processos por mês. Havia 19 processos inclusos na **Meta 2**.

1.2.26 – Gabinete do Desembargador Francisco Pedrosa Teixeira

A investidura ocorreu em 18 de junho de 2009, quando recebeu acervo de 750 processos e, à época da inspeção, havia 778 processos. A distribuição é de 130 processos mensais, em média. Havia 157 processos com réus presos. Na **Meta 2**, eram 90 processos.

Sob responsabilidade do Desembargador há o processo administrativo 2007.0012.0860-6/0 que estava conclusos desde 23/06/09.

1.2.27 – Gabinete da Desembargadora Vera Lúcia Correia Lima

Remanesceram 2094 processos da **Meta 2** sem julgamento no ano de 2009. A investidura ocorreu em junho de 2009, quando recebeu acervo de 6000 processos.

1.2.28 – Departamento Judicial Penal

O departamento é responsável pelo recebimento dos recursos especiais, extraordinários e agravos de instrumento. São três servidores, sendo um efetivo e dois terceirizados no Setor de Recursos Criminais. No Setor de *Habeas Corpus* são cinco servidores. No setor de Apelação Criminal são quinze funcionários, para acervo de 600 processos.

Foram encontradas petições a serem juntadas aos autos que retornaram à origem, sendo as mais antigas datadas de 2005.

Dentre os processos resenhados, se destacam:

- **Inquérito policial 2005.0012.5343-5/0**

- Assunto: crime contra a Administração Pública no âmbito municipal – Decreto Lei 201/67

- Início em 04/03/05
- Distribuição em 21/07/05 à Des^a. Mariza Magalhães Pinheiro
- Redistribuído em 15/07/09 ao Des. Francisco Pedrosa Teixeira
- Redistribuído em 17/08/09 ao Des. Fernando Ximenes Rocha
- Remessa à Procuradoria de Justiça em 31/08/09

- **Conflito negativo de competência 2001.0000.2747-1/0**

- Assunto: alvará de mineração – Decreto Lei 227/67, art. 27

- Início em 29/06/01
- Distribuição em 19/09/01 ao Des. José Eduardo M. Almeida
- Remessa à Procuradoria de Justiça em 10/10/01
- Devolução com parecer em 11/09/02
- Despacho em 25/10/05, aguardando incidente de inconstitucionalidade

- **Revisão criminal 2002.0005.7057-2**

- Assunto: imputação de estupro

- Início em 29/06/01
- Distribuição em 10/10/02 ao Des. Rômulo Moreira de Deus
- Redistribuído em 12/11/02 ao Des. Pedro Regoberto Duarte

- Redistribuído em 13/06/06 à Des^a M^a Sirene de Souza Sobreira
- Decisão monocrática exarada em 09/07/09

● **Apelação criminal 2000.0153.0486-9/1**

- Assunto: homicídio qualificado
- Início em 28/03/94
- Sentença em 11/06/02
- Distribuição em 20/06/02
- Concluso em 10/02/04 à Des^a M^a Viana de Freitas
- Redistribuído em 22/06/06 ao Des. José Mário dos Martins Coelho
- Redistribuído em 02/05/07 à Des^a Lúcia Fiúza Bitu
- Redistribuído em 28/05/09 ao Des. Fco. Gurgel Holanda
- Decisão monocrática em 31/08/09 determina a reautuação

● **Conflito de competência 2002.0008.5565-8/0**

- Assunto: queixa-crime
- Início em 05/11/01
- Distribuição em 11/12/02 ao Des. Ernani Barreira Prado
- Redistribuído em 02/05/03 ao Des. Mário Viana de Freitas
- Redistribuído em 22/06/06 ao Des. José M^o Martins Coelho
- Redistribuído em 08/05/07 à Des^a. Lúcia Fiúza Bitu
- Redistribuído em 28.05.09 ao Des. Fco. Gurgel Holanda

● **Apelação criminal 2007.0006.2762-1/0**

- Assunto: homicídio
- Início em 12/11/84
- Distribuição em 28/07/85
- Remessa à Procuradoria de Justiça em 15/07/85
- Devolvido com parecer em 15/07/92
- Nova vista à Procuradoria em 11/04/94
- Devolvido com parecer em 28/02/07
- Redistribuído em 27/06/08 à Des^a. Heguette Braquehais
- Redistribuído em 05/05/09 à Des^a. M^a Estela Aragão Brilhante
- Declaração da prescrição *in abstracto* em 27/08/09

DETERMINAÇÃO: o Tribunal de Justiça do Ceará deve, no prazo de trinta (30) dias, informar à Corregedoria Nacional de Justiça as providências adotadas para eliminar a morosidade no andamento dos processos de sua competência originária.

DELIBERAÇÃO: a Corregedoria Nacional de Justiça dará conhecimento dos fatos suso descritos à Corregedoria do Conselho Nacional do Ministério Público.

1.2.29 – Conselho da Magistratura

São seis servidores. O Conselho se reúne uma vez por mês. Os procedimentos administrativos que tramitam perante a Corregedoria são enviados ao Conselho para procedimentos burocráticos e voltam para a Corregedoria para o relatório final.

Na relação de andamento de processos administrativos instaurados contra magistrados consta remessa de autos para a Procuradoria Geral de Justiça (ex. 2002.00.01.8141-0, 2002.0001.8152-5, 2003.00.06.3266-5). No livro carga de remessa a PGJ não consta a data da devolução dos autos, razão pela qual o controle deve ser feito ficha por ficha.

Nos autos do processo 2009.0019.3173-8, há relato de que o advogado OAB 17.636 vem encontrando dificuldades nos procedimentos para apuração de assalto ao Banco Bradesco de Salitre.

Em maio de 2009 o Presidente do Tribunal de Justiça oficiou aos Desembargadores e à Procuradoria Geral de Justiça que, atendendo determinação do CNJ, informassem a situação atualizada dos processos administrativos disciplinares que se encontravam sob sua responsabilidade.

Constatou-se a ocorrência de prescrição nos processos 2000.045.7946-5 (Comarca de Saboeiro), 2002.0000.3854-4 (Comarca de Fortaleza), 2002.0000.3856-0 (Comarca de Juazeiro do Norte), 2002.0001.8159-2 (Comarca de Maracanaú), 2002.0000.3859-5 (Comarca de Icó), 2002.0001.8150-9 (Fortaleza), 2003.0001.6623-0 (Fortaleza), 2003.0001.6659-1 (Fortaleza), 2003.0001.6626-5 (Fortaleza), 2003.0009.8106-6 (Fortaleza), 2003.0013.8885-7 (Fortaleza), 2005.0000.9064-8 (Comarca de Boa Viagem), 2006.0002.6925-5 (Comarca de Maranguape) entre outros.

Os processos 2002.0001.81410-0, 2002.0001.81525-0 desapareceram no âmbito da Procuradoria Geral de Justiça.

Processo sumido – Representante Maria Gleyds Lima Vieira.

Andamentos processuais em atraso, segundo fichas analisadas no âmbito do Conselho da Magistratura:

- a) 9351-10 foi instaurado contra magistrada em agosto de 2007 e até o momento não houve julgamento. Na mesma situação os processos 2006.0019.0670-4 e 2005.0000.9072-9;
- b) 2002.0000.3854-4-0 está na Corregedoria desde 15 de abril de 2005;
- c) 2003.0001.6623-0-0 está na Corregedoria desde 10 de junho de 2007;
- d) 2004.0001.5604-7-0 está na Corregedoria desde 06 de junho de 2007;
- e) 2002.0001.4181-0-0 foi para a Procuradoria Geral de Justiça em 22 de agosto de 2002;
- f) 2002.0001.8152-5-0 foi para a Procuradoria Geral de Justiça em 09 de outubro de 2002;
- g) 2002.0008.5038-9-0 está na Procuradoria Geral de Justiça desde janeiro de 2003;
- h) 2005.0000.9054-0 foi distribuído ao Des. Luis Gerardo Brigido em 02 de agosto de 2005;
- i) 2005.0000.9061-3 foi remetido à Presidência em 23 de julho de 2007;
- j) 2005.0000.9063-0 está com Des. Gisela Nunes da Costa desde 08 de abril de 2005.

DETERMINAÇÃO: o Tribunal de Justiça do Ceará deve, no prazo de trinta (30) dias, informar à Corregedoria Nacional de Justiça as

providências adotadas para eliminar a morosidade no andamento dos processos administrativos disciplinares.

DELIBERAÇÃO: a Corregedoria Nacional de Justiça dará conhecimento dos fatos suso descritos à Corregedoria do Conselho Nacional do Ministério Público.

1.2.30 – Secretaria da 1ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Ceará

São quatro servidores efetivos, dois comissionados e dois terceirizados. Opera nas Câmaras isoladas de competência cível (apelação cível, agravos de instrumento e regimental, embargos de declaração, cautelares, habeas corpus envolvendo menor infrator ou decorrente de pensão alimentícia). Faz análise dos processos que são inclusos em pauta; analisa os impedimentos, se houve a intimação do Defensor Público, instrumento de procuração, substabelecimento etc. Existem, em média, 95 processos a serem inclusos em pauta, o que é feito 48 horas antes da sessão. A sessão designada para esta data, 31/08/09, foi realizada, tendo sido julgados 15 processos dos 133 inclusos, além dos 26 pedidos de vista. Houve o adiamento da maioria dos processos inclusos na pauta por serem de relatoria do Des. Raul Araújo Filho que foi hospitalizado na sexta-feira.

1.2.31 – 2ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Ceará

São cinco servidores efetivos, dois comissionados e dois terceirizados. As sessões são realizadas às segundas-feiras. Os recursos de *habeas corpus* e os Embargos Declaratórios são levados diretamente à mesa pelos relatores, independentemente de inclusão em pauta.

Dos processos que foram resenhados se destacam:

- **Apelação criminal 2000.0164.9305-3/1**
- Assunto: homicídio
- Distribuição em 12/06/03

- Remessa à Procuradoria de Justiça em 14/08/03
- Devolvido com parecer em 26/04/04
- Redistribuído em 18/04/07 ao Des. José Mº Martins Coelho
- Redistribuído em 02/05/07 à Desª. Lúcia Fiúza Bitu
- Redistribuído em 28/05/09 ao Des. Fco Gurgel Holanda

● **Apelação criminal 2001.0000.5517-3/0**

- Assunto: subtração furtiva
- Início 12/04/01
- Sentença 20/05/01
- Distribuição em 14/08/01 ao Des. Ernani Barreiro Porto
- Remessa à Procuradoria de Justiça em 14/08/01
- Devolvido com parecer em 02/07/02
- Redistribuído em 07/05/03 à Desª. Maria Apolline Viana
- Redistribuído em 08/06/06 ao Des. José Mº Martins Coelho
- Redistribuído em 02/05/07 à Desª. Lúcia Fiúza Bitu
- Redistribuído em 05/06/09 ao Des. Fco Gurgel Holanda

● **Apelação criminal 2002.0000.6575-4/0**

- Assunto: subtração furtiva e estelionato
- Início 29/09/00
- Sentença 22/11/01
- Distribuição em 10/05/02
- Remessa à Procuradoria de Justiça em 13/05/02
- Devolvido com parecer em 17/02/03
- Redistribuído em 05/03/03 ao Des. Ernani Barreira Porto
- Redistribuído em 02/05/03 à Desª. Maria Apolline Viana
- Redistribuído em 09/06/06 ao Des. José Mº Martins Coelho
- Redistribuído em 02/05/07 à Desª. Lúcia Fiúza Bitu
- Redistribuído em 02/06/09 ao Des. Francisco Gurgel Holanda

DETERMINAÇÃO: o Tribunal de Justiça do Ceará deve, no prazo de trinta (30) dias:

a) alterar o seu Regimento Interno para vedar a redistribuição do acervo em casos de remoção voluntária ou assunção de cargo de direção, a exemplo do Tribunal de Justiça de Minas Gerais.²

² Art. 51 do Regimento Interno: Não haverá redistribuição: I - no caso de remoção do desembargador para outra câmara, ou quando assumir cargo de direção, hipóteses em que fica prevenida a competência nos feitos que já lhe tenham sido distribuídos; II - quando for dado substituto ao relator afastado. Parágrafo único. Nos casos do inciso I, o julgamento será feito na mesma câmara a que pertenciam o relator ou o revisor.

b) regulamentar o cumprimento do artigo 93, II, *e*, e VIII-A da Constituição Federal, vedando a remoção ou permuta de magistrado de primeiro ou segundo grau e a promoção de magistrado de primeiro grau que, injustificadamente, retiver autos em seu poder além do prazo legal, consideradas a média de acervo e a produtividade dos magistrados da mesma especialidade, o período de atuação, bem como eventuais afastamentos. Para tanto, a remoção no Tribunal, bem como a remoção ou promoção de magistrado de primeiro grau deverá ser precedida de manifestação conclusiva da Presidência ou da corregedoria, respectivamente, acerca do cumprimento da regra constitucional. A manifestação conclusiva deverá ser previamente publicada no Diário Oficial.

O adimplemento dessa determinação deve ser comunicado à Corregedoria Nacional até cinco dias após o trintídio.

1.2.32 – Central de Conciliação do 2º Grau

São seis servidores efetivos, três terceirizados e uma assessora pedagógica. São realizadas, em média, doze sessões de conciliação por semana. Das audiências marcadas, a metade se realizada e dessas, de vinte a trinta por cento resulta em acordo.

1.2.33 – Central de Mandados do Tribunal de Justiça

São vinte oficiais em atividade, sendo que a composição é de quarenta oficiais. Duas dezenas trabalham em assessoria ou atividade administrativa dos gabinetes de Desembargador. Os oficiais que atuam no Tribunal recebem adicional remuneratório denominado Gratificação de Serviço Técnico Relevante no valor de R\$ 900,00.

Distribuem-se de 30 a 40 mandados mensais por oficial para cumprimento na região metropolitana de Fortaleza e Comarcas contíguas.

DETERMINAÇÃO: o Tribunal de Justiça do Ceará deve, no prazo de trinta (30) dias, devolver às funções típicas todos os oficiais de justiça que não estejam em função comissionada/gratificada, na forma do PCA 629 do Conselho Nacional de Justiça. No quinquídio seguinte deve comunicar a Corregedoria Nacional o adimplemento da determinação.

1.2.34 – Secretaria Geral do Tribunal de Justiça

São quatro funcionários, sendo dois do quadro do Tribunal, um comissionado e um terceirizado. O apoio ao Plenário funciona dentro da Secretaria Geral, numa sala pequena, com quatro estações de trabalho, na qual se faz redação e publicação da ata das sessões.

Dos processos resenhados, se destacou 2000.00120095-0/2, cujos autos foram à conclusão do Des. João de Deus Barros Bringel em 29 de abril de 2004; redistribuído em abril de 2004, com base no art. 61, do RITJCE, foi concluso ao Des. Ademar Mendes Bezerra em maio de 2004. Em outubro de 2006, baixou para juntada de petição. Foi feita nova conclusão para o Des. Ademar Mendes Bezerra em 23 de outubro de 2006. Em agosto de 2009 os autos baixaram com relatório do Des. Bezerra, para encaminhamento ao revisor.

A assessoria do Secretário Geral realizava, dentre outros, a redação de normas, provimentos, mensagens, projetos de lei etc. Atualmente esta parte das atribuições está mais com o gabinete da Presidência. Os servidores do setor fazem serviço de apoio às publicações feitas no Diário de Justiça. Uma espécie de revisão do DJ que será publicado no dia seguinte. Realizam leitura prévia, criticam algumas matérias com erros técnicos ou inconvenientes, fazem conversão do sítio eletrônico do Tribunal de Justiça do Ceará para o inglês, dentre outros. A Assessoria Direta ao Secretário-Geral está implantada há seis meses.

Dentro da Secretaria Geral funciona o Grupo de Apoio aos Juízes, no qual trabalham 04 servidoras concursadas, sendo uma comissionada:

Francisca Célia Gomes Rodrigues (chefe do setor), que estava de licença gestante, sendo substituída por Fernanda Verônica Matos de Holanda. Trabalham com as promoções dos magistrados, remoções, permutas, nomeações, férias, diárias, transporte etc. Quanto às férias, o setor autoriza ou não o gozo, mas o pagamento referente à benesse é feito em outra seção. Eles dão todo apoio aos magistrados, recebendo, inclusive, cópia de processos a pedido destes. Prestam apoio logístico aos juízes de modo geral, sendo que esta função é realizada em uma sala à parte, localizada no térreo do edifício sede. Auxiliam juízes do interior que estejam em trânsito na capital, recebendo, por exemplo, pedidos e correspondências urgentes por fax, as quais são repassadas a eles. Ex.: pedido de prisão preventiva protocolado junto à 2ª Vara de Tianguá em 27 de agosto de 2009 (localizado a 360 km da capital). Ante a informação de que a MM. Juíza da Comarca estava em Fortaleza, o pedido foi transmitido por fax a essa Seção, em 28 de agosto de 2009. A magistrada, todavia, não passou na Secretaria para retirar o pedido e, na data da inspeção havia notícias de que a Juíza já estava na sua respectiva Comarca.

Na Secretaria Geral se tomou conhecimento do procedimento adotado no caso de promoção de magistrado de primeira instância: os magistrados interessados na promoção apresentam certidão do Conselho da Magistratura sobre a inexistência de punição ou processo, e da Corregedoria Geral no sentido de que não tem procedimento disciplinar em curso. O magistrado deve apresentar, ainda, certidão de que remeteu a estatística do movimento forense. As estatísticas dos últimos seis meses se produtividade do juiz são juntadas aos autos, para a análise da promoção por merecimento. Para demonstrar que não tem processo em atraso, contudo, o magistrado só junta a certidão da Corregedoria Geral, não sendo necessária certidão do servidor responsável pela sua Vara. Cumpre acrescentar que não foram localizados nos processos inspecionados no

setor qualquer trabalho da Corregedoria Geral, entre o pedido de promoção e a nomeação do magistrado promovido, para a confirmação da veracidade dos dados por ele apresentados.

A contagem de pontos dos magistrados para promoção por merecimento é feita na própria Secretaria Geral. As servidoras analisam objetivamente, de acordo com os dados do edital previamente publicado. Depois disso, os Desembargadores fazem avaliação subjetiva, atribuindo nota ao juiz candidato, em razão dos dados ofertados pelo magistrado.

Verificou-se, contudo, que um mesmo magistrado recebe, com base nos dados objetivos apresentados, quatro pontos de um Desembargador e oito de outro, sem que haja motivação aparente. Obteve-se, todavia, a informação de que os Desembargadores explicitam oralmente seus motivos, o que fica gravado em fitas que são armazenadas na Secretaria, não sendo feita, porém, ata transcrita com esses motivos. A transcrição das fitas com os motivos raramente é feita, o que somente ocorre a pedido de magistrado que não foi promovido. O procedimento da promoção é acompanhado pela platéia do Pleno.

Nas promoções para o quinto constitucional, do mesmo modo, tem sido feita avaliação pública dos candidatos, com nota para cada um deles, atribuída pelos desembargadores, para escolha da lista tríplice que vai para o Governador.

Na última sessão realizada para promoção de magistrado, o juiz promovido já havia figurado por duas outras vezes na lista tríplice e, assim, foi promovido, mesmo que com nota menor que outro na sessão de promoção. Mas isso não constou explicitamente na ata da sessão: constou o juiz como remanescente.

Na Secretaria Geral há o Setor de Processos Administrativos (não disciplinares), no qual trabalham 04 pessoas, sendo um requisitado do Tribunal de Justiça do Rio Grande do Norte, uma terceirizada, uma

servidora concursada do Tribunal de Justiça do Ceará e mais uma comissionada, que está há 14 anos no Tribunal. Recebem e expedem Portarias da Presidência do TJCE, Resoluções, Provimentos.

O plantão judiciário é vinculado à secretaria judiciária, que toda semana torna pública a equipe que estará de plantão no fim de semana e eventuais feriados. O plantão do interior é organizado pela Unidade Judiciária.

No balcão da recepção, foram encontrados: Ofício Circular nº 230/GP do CNJ sobre Infância e Juventude e Ofício 001/COMJE também do CNJ, sem comprovação, ao menos aparente, de resposta ao quanto lá solicitado. Foi identificado Ofício 146/2008, da ACM, Associação Cearense de Magistrados, comunicando que juízes da capital e do interior estariam ausentes de suas jurisdições no período de 18 a 22 de junho de 2009, para participarem das competições do Campeonato Nacional de Futebol da AMB – Região Nordeste (livre e máster), em Teresina/PI.

Processos aguardando resposta sobre destituição ou indicação para Juiz de Paz: of. 167/2008: em 24 de abril de 2008 a Comarca de Aratuba/CE enviou ofício indicando dois nomes para a escolha de juiz de paz para a comarca. Em 20 de maio de 2008, o TJCE enviou ofício em resposta, 166/2008-SG, solicitando lista tríplice e não dúplice como previamente enviado pelo magistrado do interior, aguardando, desde então, resposta da Dra. Andréa Pimenta Freitas Pinto, juíza da referida comarca; of. 1424/2007: ofício de 10 de outubro de 2007, da comarca de Ipú/CE, indicando lista tríplice para o cargo de juiz de paz (proveniente do Oficial de Notas e Registros – Cartório Valle) – Dra. Maria Vera Lúcia de Souza Salerí, juíza da comarca; sem qualquer movimentação no TJCE; of. 420/2007: ofício ao Presidente do TJCE de 12 de dezembro de 2007 com a lista tríplice, sem qualquer andamento posterior; of. 313/2008: ofício ao

Presidente do TJCE de 24 de março de 2008, indicando lista tríplice para o cargo de juiz de paz da comarca, sem qualquer andamento posterior

1.2.35 – Coordenadoria Especial dos Crimes contra a Administração Pública do Estado do Ceará

A competência das Câmaras Criminais reunidas alcança os prefeitos. Na Coordenadoria, também se acompanham as ações cíveis por improbidade administrativa. Há quatro funcionários efetivos. O acervo era de 58 processos.

1.2.36 – Departamento Judiciário Cível do Tribunal de Justiça do Ceará

O Departamento é composto pelos setores de Serviço de Atos Processuais, Serviço de Mandado de Segurança, Serviço de Recursos Cíveis e Serviço de Recursos Privativos. Há três servidores do quadro efetivo, um comissionado e um terceirizado.

O Departamento Cível abrange as 1ª, 2ª, 3ª e 4ª Câmaras Cíveis reunidas e isoladas, que são divididas por tipo de processos;

Os processos com despachos para publicar são divididos por desembargadores, tendo em torno de 90 processos aguardando publicação, sendo a maioria do mês de agosto / 2009. Aproximadamente 40 processos aguardam retorno de ofício, cujo acompanhamento e a cobrança é feita mensalmente. A maioria se refere a despachos proferidos em agosto/09.

O Departamento recebe em média de 120 petições por dia, as quais são apreciadas de imediato. A juntada é feita em média entre 02 a 03 dias. Nos casos prioritários as juntadas são feitas no mesmo dia. Se os autos estiverem no gabinete do Desembargador é solicitada a sua baixa ao Departamento para juntada, o que é feito por meio do sistema. Em não vindo os autos, o pedido é reiterado no mês subsequente.

Foi constatada a existência de dois tipos de procedimentos adotados em relação à juntada de petições:

1) – o relator recebe a petição e depois, se for o caso, encaminha de volta de para o Departamento proceder a juntada, não se tendo nenhum controle do que vai nem de quando retorna. O sistema registra o encaminhamento da petição, mas não o lançamento da sua juntada.

2) – o Departamento procede à juntada direta da petição, solicitando os autos ao Gabinete quando lá estiver, retornando-os, após, concluso.

Foram encontradas aproximadamente 180 petições referentes aos meses de maio/08 até julho/09 que não foram juntadas por estar se esperando a designação do novo relator a quem serão distribuídos os processos que eram da Des^a. Maria Celeste ao novo Relator. O procedimento não é previsto no regimento, mas usado por costume.

Na 2^a Câmara foram encontradas em torno de 30 petições para juntar e na 3^a Câmara aproximadamente 120 petições do início do ano de 2009 para juntar.

Aproximadamente 11.000 processos foram movimentados pelo Departamento Cível no mês de julho de 2009. O Departamento nunca foi inspecionado pela Corregedoria local.

No serviço de mandado de segurança e outras matérias do Pleno há oito servidores. São desenvolvidas as atividades: pedido de suspensão de liminares, habeas corpus, habeas data, ações rescisórias, cautelares, ADIN, exceções de incompetência, conflito de competência, reclamações, embargos infringentes, embargos de declaração e agravos regimentais. A rotina cartorária é igual à usada nas Câmaras Cíveis (juntadas de petições, publicações, inserção de dados no sistema SPROC, inclusão em pauta nas sessões do Tribunal Pleno).

Não há cobrança de autos com carga em atraso com o Ministério Público.

No setor de mandado de segurança se adotam dois critérios para juntada das petições considerando o Desembargador que seja o relator do feito. Alguns determinaram que as petições quando protocolizadas sejam encaminhadas ao Gabinete, sem se proceder a juntada dela nos autos; outros determinaram que a petição protocolada fosse juntada de imediato aos autos e remetida ao Gabinete para apreciação; não há controle nem cobrança das petições encaminhadas aos Gabinetes sem que se faça a juntada antes nos autos. Foram encontradas aproximadamente 300 petições para juntar tendo sido protocolizadas nos anos de 1999 até 2004; há diversas petições aguardando juntada desde 2005, tal como, por exemplo, a petição no agravo de instrumento nº 2004.0001.5057-0/0. Outro exemplo é o processo 2005.0000.0273-0; vide, também, o pedido de reconsideração no agravo de instrumento nº 2006.0002.6632-9/0. Foi verificado que algumas se referem a processos já arquivados, remetidos a origem ou que se encontra em carga com advogado.

No serviço de atos processuais, o quadro é de oito servidores, sendo: concursados: 3 (2 analistas adjuntos e 1 técnico); terceirizados: 5, desempenhando atividades fim do setor. As atividades desenvolvidas pelo setor: expedição de alvarás, carta de intimação, expedição de todos os tipos de mandados (oficiais de justiça, correio, salvo conduto, edital, guias de levantamento).

Foi constatada demora na expedição do ofício referente ao Agravo de instrumento nº 20080006.0275-9/0 julgado em 3/6/09, ofício expedido em 26/8/09. Dados estatísticos demonstram que no mês de agosto foram feitas 128 cartas de intimação; 147 mandados; 840 ofícios; 2 salvo conduto; 2 editais e 2 guias de levantamento, totalizando 1.121 expedientes feitos pelo setor.

No serviço de recurso privativo há três servidores efetivos, um terceirizado que desenvolve atividades fim do setor e um comissionado. Desenvolvem atividades decorrentes da competência do Presidente e do Vice-Presidente do Tribunal de Justiça, nos recursos RE, Resp e despachos denegatórios.

Dentre os processos resenhados destacam-se:

a) Ação Rescisória nº 2002.0001.0037-1/0

Assunto rescisão de acórdão da 3ª Turma

Está suspensa desde 2006 por força de liminar.

b) Apelação Cível nº 2000.0127.7468-6/1

Embargos de Declaração

Protocolo 18/12/06 – Des. Jose Edmar Arruda

Redistribuído ao Des. Jose Mario dos Martins Coelho em 2/5/07

Julgado em 20/7/09

c) Embargos à Execução n. 2000.0012.2423-0/2

Assunto: Pensão de Esposas de Policiais Militares (idosos)

Início 3/3/97

Acórdão 19/8/99

Embargos à execução distribuídos em 22/9/04

Distribuído em 8/10/04 - Des. Gerardo Nunes da costa

Acórdão nos embargos 28/7/06

Precatório expedido em 11/8/09

d) Apelação Cível 200200003328-3/0

Assunto: execução título extrajudicial

Início 18/2/97

Sentença 18/10/01

Distribuído 6/3/02 – Desª. Maria celeste Thomaz de Aragão

Redistribuído 8/1/07- Des. Celso Albuquerque Macedo

e) Ação Rescisória 2000.0013.2830-2/0

Assunto: concurso Polícia Militar

Início 18/6/98 – Des. Edmilson da Cruz

Redistribuído 18/9/06 – Des. Antonio Abelardo Benevides Moraes

Despacho saneador 6/5/09

Conclusão ao revisor 31/8/09

f) Ação Rescisória 2003.0006.6246-7/0

Assunto: vencimento Policial Militar da reserva

Início 9/6/03 – Des. Gizela Nunes da Costa

Decisão liminar 2/8/04

Despacho saneador 5/8/09

g) Mandado de Segurança 2005.0019.1227-7/0

Assunto: ascensão funcional de professor estadual

Início 22/8/05 – Des. Edmilson da Cruz Neves

Decisão liminar 18/10/05

Manifestação MP 3/11/06

Redistribuído 22/11/06- Des. Antonio Abelardo Benevides Moraes

Acórdão publicado em 24/8/09

h) Mandado de Segurança 2002.0007.9215-0/0

Assunto: ato de Juiz de Direito

Início 21/10/02 – Des. João de Deus Barros Bringel

Redistribuído 3/4/03 – Des. João Byron

Redistribuído 25/6/03 – Des. Ademar Mendes

Remessa ao MP 23/10/03

Devolução com parecer 6/3/06

Decisão monocrática extintiva 17/8/09.

i) Apelação Cível 2000.0014.8999-3/0

Assunto: Ação de reparação de danos

Início: 21/08/1996

Sentença 20/10/99

Apelação 22/11/1999

Distribuição Des. Edmilson da Cruz Neves em 1º/02/00

Redistribuição Des. Maria Celeste Thomaz de Aragão 1º/08/00

Redistribuído em 28.11.2006

Acórdão publicado no DJ do Ceará no dia: 27.08.2009

j) Apelação Cível nº 2000.0014.1333-4/0

Assunto: Ação de Despejo

Início 27/8/98

Sentença: 28/12/98

Apelação: 18/1/99

Distribuição Des. Julio Carlos de Miranda Bezerra em 06.05.1999

Concluso: 11.05.1999

Relatado e enviado à revisão no dia 24.09.1999

Certificação de publicação na pasta de julgamento do Diário da Justiça de 08.11.1999.

Conclusão ao Des. Júlio Carlos de Miranda Bezerra em 09.11.1999 (fl. 41) “Tendo em vista o falecimento do Exmo. Sr. Des. Júlio Carlos de Miranda Bezerra faço conclusão dos presentes autos, nesta data, ao Exmo. Sr. Desembargador Presidente do TJ/CE” – Fortaleza, 20 de janeiro de 2006. (fl. 42). Após esse lapso temporal, o processo teve seu regular processamento, encontrando-se, atualmente, em fase de intimação da parte apelante para que se manifeste sobre o interesse no prosseguimento do feito.

k) Apelação Cível 2000.0014.0298-7/0

Assunto: Ação revisional de prestação de arrendamento mercantil

Início em 21.08.1998

Sentença: 30.11.1998

Apelação: 17.12.1998

Distribuição automática em 29.03.1999 ao Des. Raimundo Bastos de Oliveira

Determinação de redistribuição em razão da aposentadoria do relator: 14/09/00

Redistribuição por sucessão em 26/10/00 ao Des. José Arísio Lopes da Costa

Determinação à redistribuição em 21.11.2005, feita pelo Des. José Arísio Lopes da Costa

Acórdão de 05 de agosto de 2009

l) Apelação cível 2000.0011.8945-0/0

Assunto: Falência

Início: 07.11.1995

Sentença: 29.03.1996

Distribuído em 01.07.1996 ao Des. Ernani Barreira Porto

Redistribuído em 22.03.1999 ao Des. Raimundo Bastos de Oliveira

Redistribuído em 07.11.2000 ao Des. José Arísio Lopes da Costa

Redistribuído em 12.07.2007 ao Des. Francisco Sales Neto

m) Apelação Cível 2001.0001.0104-3

Assunto: Indenização por acidente de trânsito.

Início: 14.07.1998

Sentença: 03.08.2000

Distribuído em 25.10.2001, ao Des. Rômulo Moreira de Deus

Redistribuído em 14.02.2007, ao Des. Ernani Barreira Porto

Redistribuído em 19.02.2009 ao Des. Fernando Luiz Ximenes Rocha

Decisão monocrática em 24.07.2009

n) Apelação cível 2003.0008.9722-7/0

Assunto: execução hipotecária

Início: 27.12.2000

Sentença: 19.05.2003

Distribuído em 11.08.2003 ao Des. Rômulo Moreira de Deus
Redistribuído em 20.03.2007 ao Des. Ernani Barreira Porto
Redistribuído em 18.02.2009 ao Des. Fernando Ximenez Rocha

o) Apelação Cível nº 2000.0011.9051-3/0

Assunto: Declaração de sociedade conjugal de fato

Início: 26.08.1994

Sentença: 29.03.1996

Distribuição em 08.07.1996 ao Des. Edmundo da Cruz Neves

Redistribuído em 08.10.1998 ao Des. José Cavalcante Filho

Redistribuído em 12.08.1999 ao Des. Rômulo Moreira de Deus

Redistribuído em 15.12.2006 ao Des. Francisco Araújo e Silva

Decisão: desconstituindo a sentença por incompetência do juízo
quanto à matéria

p) Apelação Cível 2000.0016.0520-9/0

Assunto: investigação de paternidade cumulada com alimentos

Início: 29.09.1987

Sentença: 30.08.2000

Distribuído: 16.02.2001 ao Des. Rômulo Moreira de Deus

Redistribuído em 01.12.2006 à Des. M^a Celeste Thomaz de Aragão

Redistribuído em 20.07.2009 à Des. Vera Lúcia Correia Lima

Despacho saneador em 18.08.2009

q) Apelação cível 2002.0003.4793-8/0

Assunto: indenização por acidente de trânsito

Início 05.10.1997

Sentença: 04.04.2002

Distribuído em 19.07.2002, ao Des. Julio Carlos de Miranda

Redistribuído em 08.08.2006 à Des. Maria Iracema Vale Holanda

Acórdão publicado em 19.08.2009

r) Agravo de Instrumento 2003.0013.6322-6/0

Assunto: Anatoicismo

Distribuído: 25.11.2003 à Des. Maria Celeste Thomaz de Aragão.

Redistribuído em 15.12.2006 ao Des. Celso Albuquerque Macedo

Aberto prazo para o agravado contrarrazoar: 13.08.2009.

s) Agravo de Instrumento nº 2002.0004.6859-0

Assunto: restituição de contribuição previdenciária de servidor estadual

Distribuído em 14.08.2002, ao Des. José Maria de Melo

Decisão liminar em 26.11.2002

Remessa a PGJ em 06.01.2003

Devolução com parecer em 02.06.2004

Redistribuído em 02.06.2004 a Des. Edite Bringel Olinda

Acórdão publicado em 25.08.2009 – Recurso prejudicado em face da prolação da sentença

t) Recurso Especial 2000.0014.3431-5/1

Assunto: Investigação de paternidade e alimentos

Início: 05.03.1997

Sentença: 05.02.1999

Distribuído em 09.06.1999 ao Des. Carlos Demóstenes Fernandes

Remessa a PGJ: 06.09.1999

Devolução com parecer em 19.06.2000

Redistribuído em 19.06.2000 a Des. Gizela Nunes da Costa

Acórdão: 29.11.2000

Concluso para juízo de admissibilidade do Resp 23.05.2001.

Despacho negando curso ao Resp: 28.08.2001.

Embargos de Declaração: 06.09.2001.

Conclusão ao desembargador Presidente: 17.06.2005.

Petição de acordo reconhecendo a paternidade protocolizada em 19.09.2001 e juntada em 18.08.2005

Conclusão a des. Gizela Nunes da Costa para decidir sobre a avença: 08.09.2005

Publicação de ordem para remessa do processo ao juízo *a quo* em 04.08.2009.

u) Apelação Cível 2000.0012.7418-0/0

Assunto: usucapião

Início: 15.07.1992

Sentença: 06.05.1997

Distribuído em 02.10.1997 ao Des. Júlio Carlos de Miranda Bezerra

Redistribuído em 06.03.2006 a Des. M^a Iracema do Vale Holanda.

Acórdão Publicado em 26.08.2009

v) Apelação Cível 2000.0012.4863-5

Assunto: busca e apreensão de automóvel

Início: 16.01.1996

Sentença: 21.02.1997

Distribuído em 05.06.1997 ao Des. Edgar Carlos Amorim

Redistribuído em 01.02.1999 ao Des. José Ari Cisne

Redistribuído em 02.05.2003 ao Des. Ernani Barreira Porto

Redistribuído em 09.02.2007 a Des. Lúcia Fiúza Bitu

Redistribuído em 09.07.2007 ao Des. José Arino Lopes da Costa

Redistribuído em 23.08.2007 à Des. Edite Bringel Olinda de Alencar

Acórdão Publicado em 24.08.2009

w) Apelação Cível (Conexa: exceção de incompetência 46.164/86) 2000.0011.3041-3/0

Assunto: competência federal *rationae personae*

Execução de título extrajudicial 26.03.1986

Início: 24.07.1986 (Exceção de incompetência)

Sentença: 23.02.1994

Distribuído em 03.07.1995 ao Des. Julio Carlos de Miranda Bezerra.

Redistribuído em 09.10.1995 à Des. Águida Rodrigues Martins

Remessa à PGJ em 23.10.1995

Devolução com parecer em 11.11.1996

Redistribuído em 23.04.1997 ao Des. Stênio Leite Linhares.

Redistribuído em 15.05.1997 ao Des. José Amauri Moura Rocha

Redistribuído em 26.10.1998 ao Des. José Cavalcante Francisco.

Redistribuído em 02.09.1999 ao Des. Rômulo Moreira de Deus.

Redistribuído em 25.06.2007 à Des. M^a Iracema do Vale Holanda

x) Agravo de instrumento 2000.0015.7529-6/0

Assunto: mandado de segurança em matéria tributária

Distribuído: 20/10/00 – Des. Edmilson da Cruz Neves

Decisão liminar 24/10/00

Remessa a PGJ 31/10/00

Devolução com parecer 11/10/02

Petição agravo regimental protocolizada em 09.11.00

Petição de agravo regimental juntada em 16.02.05

Redistribuído em 01/06/06 – Des. Ant^o Abelardo Benevides Moraes

Decisão monocrática declarando nula decisão *a quo* em 30/06/09

Decisão reconhecendo a demora na juntada (Documento anexo)

y) Ação Cautelar Incidental 2002.0005.8530-2/0

Assunto: nulidade de eleição em sindicato em 1999

Início: 11/9/02 – distribuído a Des. Gizela Nunes da Costa

Redistribuído em 25/9/02 – Des. José Amorim Moura Rocha

Redistribuído 7/2/03 – Des. José Maria de Melo

Redistribuído 20/9/06 – Des. Francisco de Assis Filgueiras Mendes

DETERMINAÇÃO: o Tribunal de Justiça do Ceará deve, no prazo de trinta (30) dias, informar à Corregedoria Nacional de Justiça as

providências adotadas para a redução da morosidade no andamento dos processos sob sua responsabilidade, com a definição de metas e cronograma de julgamento.

2 - INSPEÇÃO NA PRIMEIRA INSTÂNCIA

Há 184 Comarcas, 358 cargos de Juiz e acervo de 828.612 processos em 30.06.09. A média anual de sentenças por magistrado de primeiro grau em 2008 foi de 613 para a média nacional de 1381. Pelas informações do banco de dados *Justiça em Números*, há 759 novos casos anuais por magistrados de 1º grau para a média nacional de 1424 casos. A carga de trabalho na primeira instância é de 2785 processos por magistrado, abaixo da média nacional de 5277 processos. A taxa de congestionamento na primeira instância, em 2008, foi de 78% para a média nacional de 79,6%.

Foram examinadas Varas e Juizados de sete Comarcas: Fortaleza, Barbalha, Caucaia, Crato, Itapipoca, Juazeiro e Sobral, somando 87 unidades do foro judicial e extrajudicial. Examinaram-se também os setores de Distribuição e Central de Mandados da Comarca de Fortaleza.

2.1 - COMARCA DE FORTALEZA

A Comarca da Capital conta com Fórum construído em local de bom acesso e amplo espaço. Notaram-se problemas de manutenção, especialmente limpeza de corredores, escadas, banheiros; o condicionador de ar estava danificado há meses e a temperatura dentro de algumas escritanias, na parte inferior do prédio, era insalubre. Também se constatou carência de material de expediente, sendo freqüentes as compras feitas pelos próprios servidores e magistrados.

2.1.1 – 2ª Vara de Fazenda Pública de Fortaleza

São quatro servidores concursados e três cedidos pelo Município. O acervo é de 8000 processos. A distribuição mensal é de cerca de 100 novos processos. Havia mais de 4000 processos inclusos na **Meta 2**. A conclusão para sentença somava 1500 processos. São proferidas cerca de 60 sentenças ao mês.

Não há controle sobre os prazos processuais, a exemplo do mandado de segurança 2003.02.19388-0 que versa sobre ato administrativo ilegal e está com visto ao Ministério Público desde 31/03/06. Idêntica situação ocorre na carga para Advogados, a exemplo do processo 2000.0066.7053-0/0 em carga desde 30/01/03.

Existe atraso para a publicação dos despachos; constataram-se cerca de quinhentos processos nessa situação. A cautelar inominada 2008.0021.5568-7/0 está aguardando publicação de despacho de vista dos autos desde 26/09/08.

Dos processos resenhados, se destacam:

a) Mandado de Segurança 2007.0030.5686-2/0

Embargos de declaração protocolados em 30/11/07

Sem julgamento até 11/09/09.

b) Ação Monitória 2000.0083.5962-9/0

Assunto: pagamento a maio feito pelo erário

Início: 10/1/95

Requerida citação editalícia em 8/5/00

Não houve movimentação posterior.

c) Mandado de Segurança 2000.0077.0917-0

Assunto: viúva pedindo reajuste de pensão

Início 30/11/90

Concessão da segurança em sentença: 3/4/91

Execução determinada em 8/3/99

Determinada expedição precatório em 28/9/01

Habilitação de herdeiros em 25/5/05

d) Ação cautelar 2000.0100.0925-7

Assunto: reintegração de PM à Corporação

Início 7/10/98

Indeferida a cautelar em 4/12/98

Declaração de incompetência em razão da matéria em 2/12/08

e) Ação Ordinária 2003.02.09162-9 (2000.0125.1502-0)

Assunto: cumprimento de obrigação de fazer

Início: 12/2/03

Despacho em 12/3/03

Contestação 5/5/03

Visto em carga em 26/4/06

Devolvido sem petição em 31/8/09

f) Ação Ordinária 2000.0138.7511-7/0

Assunto: licenciamento de veículo sem pagamento de multas

Autuação: 1º/7/04

Redistribuído em 19/9/07 - por equidade

Contestação 6/6/08

Não houve movimentação posterior

g) Mandado de Segurança 2000.0131.2498-7/0

Início: 2/10/03

Despacho determinando redistribuição em 3/9/07 para a 2ª Vara da Fazenda Pública

Não houve movimentação posterior.

h) Mandado de Segurança 2000.0115.1232-1

Assunto: conclusão de curso de habilitação em matemática

Início 6/6/01

Vista MP: 13/2/07

Parecer MP 21/3/07

Pedido de arquivamento em 3/11/08

i) Ação Ordinária 0182/94

Assunto: anulação de débito fiscal

Início: 3/8/90

Óbito do autor juntado em 6/9/94

Despacho para suprir irregularidade em 10/2/98

Certidão de vista dos autos 23/3/98 (retirado em carga)

Manifestação da parte e devolução dos autos em 21/8/09.

j) Ação Ordinária Cível 2000.0123.9013.6/0

Início: 30/10/02 pela 5ª Vara da Fazenda Pública

Contestação: 02/06/03

Redistribuição a 2ª Vara Fazenda Pública em 21/9/07

Despacho se declarando incompetente e determinando a remessa para a Justiça Militar em 28/8/08

Despacho publicado no DJ em 30/9/08.

k) Prestação de Contas 2001.02.35217-8

Início: 30/7/01

Vista ao MP: 1º /3/02

Parecer do MP: 8/2/03

Concluso desde 25/2/03

2.1.2 – 3ª Vara de Fazenda Pública de Fortaleza

São cinco servidores concursados e cinco cedidos pelo Município. O acervo é de 5500 processos e, inclusos na **Meta 2**, havia 672. A secretaria não pratica atos ordinatórios. Há oitocentos processos conclusos. Em julho de 2009 foram proferidas 22 sentenças simples e cinco com julgamento de mérito.

Encontraram-se mais de centena de mandados cumpridos e não juntados aos autos, a exemplo do processo 2001.02.059653-0, expedido em 12/03/02, cumprido em abril do mesmo ano e ainda não juntado.

Não há controle das cargas, a exemplo do processo 2000.0110.2116-1/0 que está em carga com a Procuradoria Geral do Estado há 1076 dias. Igualmente, inexistente controle de prazo dos mandados, como se vê na ação popular 2000.0126.9838-6/0, na qual se aguarda devolução de mandado desde 21/02/06.

Dentre os processos resenhados se destacam:

a) Ação popular 53.02.09195-0 (n.º novo 2000.0077.0971-5)

Início: 26/1/1987

Despacho de declinação de competência – 14/10/1997.

Vista ao MP 12/3/98.

Despacho de vista a parte da manifestação do MP em 24/4/00

Despacho p/ manifestação do feito sob pena de extinção nos termos do art. 267 do CPC em 21/9/09.

b) Ação Ordinária 2000.0095.2359-7

Distribuída em 13/6/1997

Sentença em 4/12/2002

Redistribuição por sucessão em 28/1/2009

Concluso em 2/09/2009

c) Ação Condenatória 2000.02.31639-0

Assunto: Preterição de Promoção

Início: 25/7/2000

Despacho saneador: 13/11/2000

Manifestação do MP: 22/02/2001

Não há movimentação posterior

d) Ação Cível 2000.0066.6023-2

Assunto: Gratificação em Regime de Tempo Integral

Início: 22/6/1992

Sentença: 29/10/1996

Distribuída: 24/2/97 - Des. Julio Carlos de Miranda Bezerra

Julgamento em 24/11/97 - fl. 265

Acórdão publicado em 12/2/2002

Despacho de cumprimento do acórdão em 25/3/03

Não há movimentação posterior.

e) Ação Condenatória 2000.0066.5820-3

Assunto: Revisão de soldo de aposentadoria

Início: 14/1/88

Sentença 27/6/91

Distribuída 23/3/1992 - Des. Stênio Leite Linhares

Vista ao MP em 2/4/1992

Devolução com parecer em 25/10/1993

Execução determinada em 27/4/1995

Conclusão em 5/10/2006

2.1.3 – 7ª Vara de Fazenda Pública de Fortaleza

São quatro funcionários do Poder Judiciário, um cedido pelo Município e dois pelo Estado do Ceará.

A Vara tem acervo de 7860 processos e cerca de 2933 inclusos na **Meta 2**. Há, em média, 150 processos novos por mês.

Constatou-se que as 25 ações populares que tramitam na Vara estão com andamento moroso, a exemplo 2000.0133.8963-8/0, conclusa há mais de um ano.

Não há controle de carga para as partes, a exemplo do processo 2000.0132.8314-7/0, em carga com o Advogado desde 13/05/05. Com o Ministério Público foram constatados 107 autos em carga, com atraso na devolução. A cobrança de autos no caso é feita somente por meio de telefone. Citam-se entre os mais antigos: Ação Civil Pública 2006.0011.8074-6/0 em carga ao Ministério Público desde 19/12/2007; Ação Declaratória de Nulidade 2008.0015.5026-4/0 em carga ao Ministério Público desde 20/11/2008.

São publicadas, em média, 10 sentenças por mês, com julgamento de mérito e sem julgamento de mérito 30; decisões interlocutórias 81; despachos diversos 146.

DETERMINAÇÃO: o Tribunal de Justiça do Ceará deve, no prazo de trinta (30) dias, apresentar à Corregedoria Nacional de Justiça rol de todas as ações civis públicas, ações populares e mandados de segurança coletivos em trâmite, informando data de início, fase processual e previsão de julgamento.

2.1.4 - 6ª Vara Cível de Fortaleza

Nessa Vara se constatou que o acervo era de dois mil e cinco processos ativos e que, apesar do pequeno número de processos, há mora que pode ser expungida com o refinamento dos métodos de trabalho. Por

exemplo, o processo 2002003050762-4 aguarda cumprimento de mandado de citação desde 11 de dezembro de 2007.

2.1.5 – 10ª Vara Cível de Fortaleza

A magistrada é titular da Vara desde 2001. São cinco servidores. Proferem-se, em média mensal, quinze sentenças, em geral padronizadas.

Foram encontrados cerca de 700 processos paralisados, aguardando conclusão à magistrada. Na “conclusão B”, verificou-se que no processo 000.02.58.037-3, o despacho de simples intimação das partes proferido em 25 de outubro de 2006 foi publicado em setembro de 2008; em fevereiro de 2009 certificou-se que as partes nada manifestaram e o processo ainda não foi encaminhado à magistrada. Não há carimbo de recebimento em cartório quando os autos voltam da conclusão do juiz. É uma ação ordinária de rescisão de contrato, proposta em 09 de maio de 1989. O processo 2000.0100.7894-1 está sob a “conclusão B” desde 12 de maio de 2004. No processo 96.00896-3 (Execução de Título Extrajudicial), promovida em 1984 pelo Banco do Brasil, houve petições juntadas em agosto de 2003 remetidas à conclusão em dez/2006. O feito prosseguiu e ora aguarda formalização da conclusão para que seja apreciada a petição juntada aos autos em 16 de abril de 2008.

Por outro lado, há processos de 2009 sentenciados, conforme livro de registro de sentenças dos meses de junho a agosto, especialmente pedido de reintegração de posse formulados por empresas de *leasing* ou contra elas promovidas.

Existem processos em carga há mais de um ano, a exemplo do processo n. 2007.0016.7829-7. As cobranças somente são efetivadas quando há reclamação da parte contrária. Há pelo menos 103 sob carga de advogados.

2.1.6 – 26ª Vara Cível de Fortaleza

São cinco servidores concursados e três terceirizados. Recebem cerca de 130 processos novos por mês. O acervo é de 3300 processos, havendo 350 inclusos na **Meta 2**. Havia 64 petições aguardando juntada. Os funcionários afirmaram que a Vara é a de melhor resultado entre as congêneres na Comarca da Capital.

2.1.7 – 30ª Vara Cível de Fortaleza

O magistrado é titular da Vara desde 1994. Notou-se a existência de processos em carga há mais de um ano, a exemplo 2007.0016.7829-7.

Há grandes atrasos, inclusive em processos envolvendo idosos a exemplo do 2000.0139.0238-6. O processo teve a instrução concluída em janeiro de 2006, foi à conclusão em fevereiro do mesmo ano. Em novembro foi submetido ao dia nacional da conciliação, não houve acordo e no mês de dezembro de 2008 foi novamente submetido a conciliação, infrutífera. Desde então o processo está sob nova conclusão. Na mesma situação o processo 2000.0135.2429 desde setembro de 2006.

DETERMINAÇÃO: o Tribunal de Justiça do Ceará deve, no prazo de trinta (30) dias, apresentar à Corregedoria Nacional de Justiça as providências adotadas para controle do prazo de cargas de processos.

DETERMINAÇÃO: o Tribunal de Justiça do Ceará deve, no prazo de trinta (30) dias, apresentar à Corregedoria Nacional de Justiça as providências adotadas para a redução do acervo e da morosidade das Varas Cíveis da Comarca de Fortaleza.

2.1.8 – 1ª Vara de Família de Fortaleza

Constatou-se a inexistência de impulso oficial; o andamento dos processos depende de constante provocação das partes. As cartas

precatórias eram competência da 16ª Vara de Família e estão em redistribuição para as demais, havendo aproximadamente 20 mil precatórias para distribuição.

Há cinco servidores. Não há aparelho de fax e para fotocópias, não há tinta. Os funcionários compram material de expediente.

Dos processos resenhados, se destacaram:

a) Carta Precatória 2005.0009.6529-6/0

Distribuição em 04.05.05, conclusão na 16ª Vara em 06.05.05. Processo foi visto em inspeção pela Corregedoria em 04.07.06, em 04.12.06 foi proferido despacho solicitando a devolução de mandado remetido a coordenadoria para cumprimento de mandados. Em 09.06.09 o processo foi redistribuído por motivo de “equidade” a primeira Vara de Família, em 17.06.09 houve despacho solicitando informações a COMAN acerca do cumprimento do mandado.

b) Carta Precatória 2006.0005.2384-4/0 (alimentos)

Distribuição em 07.03.06, o processo permaneceu sem qualquer andamento até 09.06.09 data que houve a redistribuição à 1ª Vara de Família;

c) Carta Precatória 2006.012.7442-2/0 consta do referido processo certidão atestando que não constam dos autos após a redistribuição a carta precatória usada como mandado para cumprimento, tendo se distribuído o feito no ano de 2006.

2.1.9 – 6ª Vara de Família de Fortaleza

A magistrada é titular da Vara há quinze anos. O acervo é de 2585 processos. São três servidores. Há cerca de 110 petições iniciais por mês.

Durante a análise feita por amostragem verificou-se que os processos estão, em sua maioria, dentro do prazo e os que estavam atrasados eram de junho, julho do ano corrente.

Observou-se que os servidores não fazem os despachos meramente ordinatórios.

Média de sentenças proferidas: Junho – 46 com julgamento do mérito e 12 sem julgamento com mérito; Julho – 12 sentenças proferidas com mérito e 49 sem julgamento do mérito; agosto – 51 com julgamento do mérito e 50 sem julgamento do mérito.

Constatou-se que há carência de peritos judiciais, especialmente na área médica, provocando atrasos no andamento de processos.

2.1.10 – 11ª Vara de Família de Fortaleza

A magistrada é titular da Vara desde dezembro de 2004. O acervo é de 1900 processos. São quatro servidores. Ingressam, em média, 120 petições iniciais por mês.

Sentenças proferidas: Junho – 65 com julgamento do mérito e 11 sem julgamento com mérito; Julho – 23 sentenças proferidas com mérito e 19 sem julgamento do mérito; agosto – 132 com julgamento do mérito e 11 sem julgamento do mérito.

2.1.11 – 16ª Vara de Família de Fortaleza

A magistrada é titular da Vara desde 2003. O acervo é de 1499 processos. São cinco servidores. Até março de 2009 a Vara tinha competência privativa para cartas precatórias, com grande congestionamento do trabalho e elevado número de reclamações. Hoje, partilhando competência com as 17 outras Varas de Família da Comarca de Fortaleza, recebem, em média, 80 petições iniciais por mês.

Não praticam atos ordinatórios na secretaria. Todos os despachos são feitos pela magistrada.

Média de sentenças proferidas: Junho – 125 sentenças, sendo que destas 26 são sem julgamento do mérito e 99 com julgamento do mérito; Julho – não teve nenhuma sentença neste mês; agosto – 96 sentenças, sendo que 49 são sem julgamento do mérito e 57 com julgamento do mérito.

DETERMINAÇÃO: o Tribunal de Justiça do Ceará deve, no prazo de trinta (30) dias, informar à Corregedoria Nacional de Justiça as providências adotadas para a redução do acervo e da morosidade das Varas de Família da Comarca de Fortaleza.

2.1.12 – 2ª Vara da Infância e Juventude de Fortaleza

Acervo de 273 processos. São quatro servidores. Notou-se deficiência no controle dos prazos das cargas de autos, visto que dois processos estavam com o Ministério Público desde fevereiro de 2009.

Fato incomum em sede de Vara de Infância e Juventude se verificou nos autos do processo 2007.03.00706-8 em que o MM Juiz revogou decisão liminar anteriormente concedida por outro magistrado que concedia a guarda de três crianças (irmãos) a um casal apto à adoção, sob o pretexto de que o laudo originário mencionava que o casal estava apto a adotar uma criança, e não três. Houve recurso e a decisão foi reformada.

Também houve instauração de procedimento administrativo na Corregedoria do TJCE e arquivada por falta de justa causa para o prosseguimento, feito 2008.0030.0989-7/0.

2.1.13 – 4ª Vara da Infância e Juventude de Fortaleza

A Vara tem acervo de 590 processos. Contatou-se a boa prática da gravação do audiovisual das audiências, com a produção de cópias de

segurança. Também marcam as audiências na agenda virtual do Google e isso facilita, pois os interessados podem acessar remotamente.

A distribuição diária, média, é de dois processos cíveis e três de ato infracional.

2.1.14 – 5ª Vara da Infância e Juventude de Fortaleza

São doze servidores concursados. A Vara tem 6450 processos no acervo.

Notou-se grande número de processos na fase de vista ao Ministério Público, mas que não tinham sido retirados da escrivania pelo Agente do *Parquet*. No rol abaixo se vê a quantidade: 2009.04.02844-5; 2009.04.02864-0; 2009.04.02863-1; 2009.04.02857-7; 2009.04.02856-9; 2009.04.02855-0; 2009.04.02854-2; 2009.04.02853-4; 2009.04.02837-2; 2009.04.02838-0; 2009.04.02836-4; 2009.04.02835-6; 2009.04.02833-0; 2009.04.02834-8; 2009.04.02849-6; 2009.04.02848-8; 2009.04.02847-0; 2009.04.02846-1; 2009.04.02846-1; 2008.2897-4; 2008.2889-3; 2008.2896-6; 2008.2906-7; 2008.2904-0; 2008.2883-4; 2008.2900-8; 2008.2911-3; 2008.2908-3; 2008.2894-0; 2008.2888-5; 2008.2905-9; 2008.2874-5; 2008.2903-2; 2008.2907-5; 2008.2909-1; 2008.2898-2; 2008.2899-0; 2008.2882-6; 2008.2879-6; 2008.2878-8; 2008.2885-0; 2008.2876-1; 2008.2875-3; 2008.2884-2; 2008.2910-5; 2008.2880-0; 2008.2893-1; 2009.04.02861-5; 2008.2891-5; 2008.2890-7; 2008.2895-8; 2008.2886-9; 2009.04.02859-3; 2009.04.02860-7; 2009.04.02862-3; 2009.04.02840-2; 2009.04.02843-7; 2009.04.02871-2; 2009.04.01137-2.

O juiz Dorival proferiu 87 sentenças em Junho e a Dra. Maria Socorro proferiu 88. Em Julho, o Juiz proferiu 67 sentenças e a Juíza proferiu 84. Em agosto, foram proferidas 290 sentenças.

Os servidores reclamaram da precariedade das instalações e informaram que até material de expediente, como grampeador, foi comprado com dinheiro deles, pois o Tribunal não providencia.

DETERMINAÇÃO: o Tribunal de Justiça do Ceará deve, no prazo de trinta dias (30), informar à Corregedoria Nacional de Justiça as providências tomadas para que os Juizados da Infância e Juventude da Comarca da Capital sejam alojados em instalações adequadas e supridos adequadamente de material de expediente.

2.1.15 – 1ª Vara de Recuperação de Empresas e Falências de Fortaleza

Há dois funcionários concursados, um comissionado. A magistrada foi titularizada na Vara em 1999. O acervo é de 410 processos, dos quais 39 estão inclusos na **Meta 2**. A distribuição mensal média é cinco processos novos.

2.1.16 – 2ª Vara de Recuperação de Empresas e Falências de Fortaleza

São quatro funcionários concursados e um comissionado. O acervo é de 451 processos, havendo 238 inclusos na **Meta 2**. Recebem de 02 a 03 novos processos por mês.

Foi constatado que os autos dos Processos n°s 2000.0065.6111-0 e 2007.0025.3313-6 foram retirados em carga em 11/6/08 e 13/6/08, não tendo sido ainda devolvidos.

Em julho de 2009 foram proferidas três sentenças sem julgamento do mérito, 14 despachos diversos e uma decisão interlocutória.

2.1.17 – 1ª Vara de Registros Públicos de Fortaleza

O acervo é de 1280 processos. São cinco servidores. A maioria dos processos é de retificação de registro. Em agosto de 2009 foram proferidas 112 sentenças, sendo que 32 delas sem julgamento de mérito.

2.1.18 – 2ª Vara de Registros Públicos de Fortaleza

O acervo é de 680 processos, na maioria de jurisdição voluntária, retificação e cancelamento de registros. Há cinco servidores efetivos. Havia, à data da inspeção, 18 processos conclusos para sentença.

2.1.19 – 1ª Vara do Júri de Fortaleza

São cinco servidores. O acervo era de 781 processos, conforme informações existentes nos computadores. Havia 33 processos aguardando sentença de pronúncia e 37 aguardando despachos diversos.

2.1.20 – 2ª Vara de Entorpecentes de Fortaleza

O acervo é de 1223 processos. São nove servidores. Não usam atos ordinatórios. A Vara é desorganizada. Os autos, os bens apreendidos, ficam espalhados nos armários e no piso do cartório. Os bens apreendidos ficam em armário trancado e gavetas, umas abertas e outras que sequer foi possível abrir, quando solicitado. Os servidores não separam as armas dos outros tipos de bens apreendidos.

Não descrevem em livros os objetos apreendidos entregues na Vara. Os servidores fazem uma pasta com a relação de tais bens, que vêm da Central de Inquérito, onde escrevem o que foi apreendido e guardam os ofícios de recebimento dos bens. Não há livro com efetivo controle dos bens apreendidos, descrevendo, por exemplo, se o objeto já pode ser encaminhado ao arquivo de bens ou ainda é necessário ao processo. Quando remetem os bens ao depósito público, os servidores da Vara colocam uma via do ofício de encaminhamento no processo. Questionados, os servidores demonstraram não ter conhecimento do sistema de cadastro de bens apreendidos. Por outro lado, alguns processos referentes a armas que haviam sido apreendidas e se encontravam na Vara, não foram

localizados, em razão de já terem sido enviados ao arquivo geral. As armas, contudo, não haviam sido enviadas, ainda, ao depósito.

A pauta de audiências alcançava o mês de agosto de 2010.

DETERMINAÇÃO: o Tribunal de Justiça do Ceará deve, no prazo de trinta (30) dias, informar à Corregedoria Nacional de Justiça as providências adotadas para o cumprimento da Resolução 63 do Conselho Nacional de Justiça.

DETERMINAÇÃO: o Tribunal de Justiça do Ceará deve, no prazo de trinta (30) dias, informar à Corregedoria Nacional de Justiça as providências adotadas para a redução da morosidade e acervo na 2ª Vara de Entorpecentes de Fortaleza.

2.1.21 – 1ª Unidade dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais de Fortaleza

O juiz atua nesse Juizado desde 1994. São sete funcionários, um terceirizado e dois estagiários. Existe um conciliador remunerado pelo erário.

Na ação de reparação de danos decorrentes de acidentes de veículos 2004.01.00380-9 houve audiência de instrução em 20.09.04; os autos foram à conclusão em 20.09.04 e a sentença foi juntada aos autos em 27.03.09; no mesmo dia foi expedida a carta de intimação da sentença as partes e ao advogado do requerido. Até o presente momento a carta não foi juntada aos autos.

Há mandados de processos de 1998 aguardando juntada desde 2004, a exemplo do processo 98.01.00999-3. Há centenas de mandados em situação similar, mais um exemplo: mandado negativo de penhora do processo 97.01.00446-9. Há mandados de intimação para andamento no processo aguardando juntada, de 29.04.03 – Processo 2001.01.001525-9. Mandado de citação aguardando juntada desde 01.10.03 (processo

2001.01.01292-6), entre inúmeros outros. Há também dezenas de petições de 2005 aguardando juntada, a exemplo da petição protocolada em 21.11.05 pela Telemar Norte Leste; havendo dezenas também na mesma situação de 2006 e 2007 e muitas das quais requerendo apenas homologação de acordo a exemplo da petição do Condomínio Edifício Leodegário Pinho no processo 2006.01.00823-5 protocolada em 03.10.07. Muitos processos estão paralisados aguardando juntada de mandados, ex: 2007.01.00739-3, cujo mandado de penhora foi expedido em agosto de 2008, extraviado e teve outro mandado expedido em 16.09.08, sem juntada aos autos até a presente data. Na mesma situação o processo 2007.01.00740-0 que aguarda juntada desde maio de 2008.

Na competência penal houve apenas uma sentença de mérito no primeiro semestre de 2009.

DETERMINAÇÃO: o Tribunal de Justiça do Ceará deve, no prazo de trinta (30) dias, informar à Corregedoria Nacional de Justiça as providências para a redução do acervo e da morosidade em todos os Juizados Especiais da Comarca de Fortaleza.

2.1.22 – 1ª Turma Recursal do Ceará

Há seis turmas recursais no Ceará. Funcionam com três magistrados e um agente do Ministério Público. A investidura dos magistrados se dá por dois anos, sem prejuízo das atribuições jurisdicionais ordinárias. Em regra, há duas sessões de cada turma por mês.

A 1ª Turma julga, em média, 80 a 100 processos por mês, equiparando-se ingresso e saída. Em que pese o número de julgados ser proporcional a entrada, foi constatada a existência de recursos já distribuídos aos relatores com conclusão em aberto desde abril de 2008 assim como no processo 2005.00261903-4/1 e 2008.0014.8219-6/0, conclusos desde 19.06.2008. O processo 2007.00328563-2/0 está concluso desde 2007.

2.1.23 – 4ª Turma Recursal do Ceará

São seis turmas concentradas no mesmo prédio, denominado Fórum das Turmas Recursais, conhecido também como Tribunal do Povo. Cada Turma funciona com três magistrados e um membro do Ministério Público. Os magistrados acumulam as turmas recursais juntamente com suas varas. A maioria dos juízes que integram as Turmas não são juízes de Juizado Especial; as Turmas são cíveis e criminais, as maiorias dos feitos são cíveis.

Dos processos resenhados, se destacaram:

- a) 2006.00207662-4/0, distribuído em 13.09.2006, submetido à conciliação em 2007 e novamente em 2008;
- b) 2006.00207732-9/0, redistribuído em 15.04.09; relator anterior é magistrado falecido, recurso já submetido à conciliação em 2007, 2008 e novamente em 2009.

2.1.24 – Central de Mandados do Fórum de Fortaleza

Há nove servidores do quadro do Tribunal nas atividades internas da Central, mais um comissionado e três terceirizados. Há 160 oficiais de justiça, 14 para as urgências e 01 para presídios. A maioria dos oficiais é bacharel em Direito e muitos são pós-graduados. Cinco oficiais atuam em atividades administrativas da Central por causa de problemas de saúde. A Central recebe, em média, 14.000 mandados por mês. O prazo mínimo para cumprimento de mandados é de 12 dias úteis.

O controle dos prazos é feito por sistema informatizado. Cada oficial recebe cerca de 300 mandados por mês, cumprindo aproximadamente 80. Nas Comarcas do interior os oficiais são terceirizados. Na sala dos oficiais há 18 computadores e apenas quatro impressoras (terceirizadas).

Ao se examinarem os mandados rotulados como urgentes, se encontrou Carta Precatória 2008.0034.9130-3, recebida em 24/10/08 pela Vara e encaminhada à Central de Mandados em 02/09/09.

Considerando-se as regras atinentes a atos ordinatórios, sugeriu-se que as Cartas Precatórias veiculadoras de atos mera comunicação processual, sejam distribuídas diretamente à Central de Mandados para cumprimento.

2.2 - COMARCA DE BARBALHA

No Fórum de Barbalha funcionam duas Varas com competência plena. Com pouco mais de cinquenta mil habitantes, é o 14º IDH do Estado do Ceará. A cidade pólo é Juazeiro do Norte, no sul do Estado.

2.2.1 – 1ª Vara de Barbalha

O acervo é estimado em 2236 processos, visto que não há segurança quanto aos dados registrados nos computadores. Havia 450 processos conclusos para decisão judicial, não havendo informações seguras para distinguir entre conclusão para sentença e conclusão para decisões diversas.

Os servidores disseram que as estatísticas têm tomado muito tempo, lamentando que não haja automação para o fornecimento dos dados.

2.2.2 – 2ª Vara de Barbalha

O magistrado disse que herdou situação calamitosa na Vara que assumiu em 2009. O acervo é de 3540 processos. Durante o inventário físico foram encontrados processos conclusos há seis anos. Havia 1121 processos inclusos na **Meta 2**, em novembro de 2009 restavam 402 processos. São 16 servidores; dentre eles, oito cedidos pelo Município. Há cerca de 600 processos conclusos para sentença e despacho.

2.3 - COMARCA DE CAUCAIA

São mais de 300 mil habitantes na Comarca que conta com quatro Varas. As instalações prediais do Fórum são péssimas. As condições de armazenamento de bens apreendidos são precárias em todas as Varas. Os equipamentos de informática (computadores, impressoras) são escassos e a manutenção é quase inexistente.

A 5ª Vara foi criada em 2008, mas ainda não houve a instalação, embora a Lei tenha estipulado o prazo de 90 dias para início do funcionamento; a equipe da Vara foi designada, mas o Juiz titular alega que esta aguardando a inauguração do novo Fórum de Caucaia; não se sabe ao certo a data de inauguração, e como existem duas salas disponíveis no antigo Fórum os trabalhos poderiam ser iniciados. O promotor designado está auxiliado o Promotor de Justiça da 3ª Vara de Caucaia, o Diretor de Secretaria da 5ª vara esta prestando serviço na 3ª Vara, o Juiz titular da 5ª Vara de Caucaia, está auxiliando a Comarca de Ipu.

2.3.1 – 1ª Vara de Caucaia

Além da competência geral para matéria cível e criminal, a Vara tem competência exclusiva para júri e execução penal.

Foram encontrados processos de competência do Tribunal de Júri, com réus soltos, cuja denúncia foi recebida em 1995. Veja-se, como exemplo, o processo 2779/98, atual 2000.01421622-2 que versa sobre homicídio doloso qualificado por motivo fútil; denúncia recebida em 19.10.98, sentença de pronúncia em 19.02.02 e desde 24.03.03 aguarda data para julgamento. Há várias dezenas de processos em situação similar. Há cerca de 150 processos de réus foragidos e já pronunciados aguardando processamento na forma da nova lei e que tão logo sejam despachados entrarão na fila de espera para julgamento.

Quanto ao cível, em que pese o grande número de processos no acervo, o andamento é regular, embora haja problemas para o cumprimento de mandados, visto que a Vara conta com apenas um Oficial de Justiça que também atua como porteiro das sessões do Júri. Sobre esse Oficial, pesam aproximadamente seis mil processos.

São seis servidores efetivos e onze cedidos pelo Município.

Há processos com carga aos advogados desde 24.09.03 a exemplo do processo 200.01431156-0 que segundo consta das anotações do cartório se encontra com o Advogado OAB 8629 desde 24.09.03, também o processo 20030001.2288-8 que se encontra com o Advogado OAB 6435 desde 29.09.03. Foi determinada a intimação dos advogados e a expedição de mandado de busca e apreensão dos processos com carga há mais de ano.

2.3.2 – 2ª Vara Cível e Criminal de Caucaia

A Vara tem oito servidores cooperados do Município, isto é, não têm vínculo efetivo e nem carteira assinada. A remuneração é de um salário mínimo. Também há seis servidores do quadro do Tribunal de Justiça.

Realizam audiências todos os dias; agenda em media 09 audiências por dia; a pauta de 2009 está fechada e a de 2010, agendada até março.

2.3.3 – 4ª Vara Cível e Criminal de Caucaia

Acervo de 10.900 processos, havendo cerca de 200 conclusos. São dezoito servidores, dentre eles, onze cedidos pelo Município.

Quanto a menores infratores internados: há 02 liberdades assistidas, 01 internação provisória, 01 prestação de serviço à comunidade e 01 internação definitiva, cujo ofício data de agosto de 2008 e a decisão mandava realizar laudos periódicos.

Não existem os serviços acessórios à competência de Infância e Juventude, tais como assistente social, psicólogo, pedagogo. Os relatórios psicossociais são realizados por intermédio do conselho tutelar.

2.3.4 – 5ª Vara Cível e Criminal de Caucaia

Acervo de 4600 processos. São dezesseis servidores; dentre eles, onze são cedidos pelo Município e trabalham de forma cooperativa, sem vínculo estatutário ou celetista.

Foram encontrados mais de mil mandados para cumprimento.

Sentenças proferidas em junho de 2009: Cível - 58, Criminal – 36; maio/09: Cível - 43, Criminal - 34. Embora o relatório não esteja totalizado, o número de sentenças proferidas em agosto é superior aos meses já referidos (maio e junho de 2009).

Há 800 processos cíveis conclusos para despacho, os mais antigos há ano em meio, e em media demoram 07 meses. Há grande numero de processos conclusos que são Execuções Fiscais. Havia 40 processos criminais conclusos para sentença.

DETERMINAÇÃO: o Tribunal de Justiça do Ceará deve, no prazo de trinta (30) dias, informar à Corregedoria Nacional de Justiça as providências adotadas para reduzir o acervo e a morosidade na Comarca de Caucaia, bem como para a instalação da Vara criada por Lei Estadual em 2008.

DETERMINAÇÃO: o Tribunal de Justiça do Ceará deve, no prazo de trinta (30) dias, apresentar à Corregedoria Nacional de Justiça o plano de dispensa do uso dos funcionários cedidos pelos Municípios, com cronograma de extinção desse quadro de auxiliares.

2.4 – COMARCA DO CRATO

No Fórum, inexistente local seguro para a armazenagem de bens apreendidos. O espaço para as Varas é exíguo, não há espaço para arquivar os autos de processos findos; o material de expediente é escasso.

O município do Crato, com mais de cem mil habitantes, é o 5º IDH do Ceará. A cidade pólo é Juazeiro do Norte.

2.4.1 – 1ª Vara do Crato

A Vara tem competência cível e criminal geral, além da exclusiva para Júri e Execução Penal. O acerto é de 3500 processos. Estima-se, haja 763 conclusos ao magistrado. São cinco servidores do quadro do Tribunal de Justiça e um cedido pelo Município. São distribuídos cerca de 50 processos novos por mês, em média.

O Promotor de Justiça titular não tem vindo buscar os processos na secretaria, embora tenha participado das audiências. Também foi relatado que algumas audiências foram desmarcadas em razão de sua ausência (alega que tem excesso de trabalho, embora seja titular daqui). Há processos que foram remetidos ao promotor e devolvidos somente meses depois. No dia 6 de agosto foram enviados processos ao Ministério Público. O diretor oficiou no dia 28 de agosto solicitando os autos para atualização. O MP devolveu os processos sem parecer.

2.4.2 – 2ª Vara da Comarca do Crato

O magistrado está na titularidade desde 1997. O acervo é estimado em 2668 processos. São cinco servidores do quadro do Tribunal de Justiça e dois cedidos pelo Município.

O juiz lamenta haver problema na distribuição dos processos, pois está recebendo muitos relativos à competência privativa (registros públicos), mas não há compensação em relação aos processos da

competência geral. Chegam muitos processos de retificação, suprimento de óbito etc. Recebem entre 40 e 60 novos processos por mês.

Há dois Promotores de Justiça vinculados à vara, mas permanece o problema de não virem buscar os processos na secretaria.

Há 799 processos conclusos ao magistrado, porém não há informação sobre quantos são para sentença e quantos estão conclusos para decisões diversas.

2.4.3 – 3ª Vara da Comarca do Crato

Há 2664 processos no acervo; 1950 cíveis e 703 criminais. A Vara tem competência geral cível e criminal; a competência exclusiva alcança *habeas corpus*, contravenção penal. São cinco servidores do quadro do Tribunal de Justiça.

O Promotor de Justiça tem vindo ao Fórum no dia das audiências criminais, ocasião em que leva alguns poucos processos da imensa pilha. Há processos com vista desde junho que ainda não foram examinados pelo Ministério Público.

Não há informações precisas sobre a quantidade de processos conclusos ao juiz para despacho. Entretanto, foi encontrada uma ação de usucapião (2000.0145.9294-1/0) ajuizada em 1990, paralisada aguardando retorno de carta precatória desde julho de 2008.

Foram apresentados dados contraditórios nos relatórios. Pelo Relatório Gerencial de Processos, há 446 processos conclusos; no enviado ao Conselho Nacional de Justiça, não há processos conclusos há mais de 30 ou 100 dias. Os dados, portanto, são inexatos.

2.4.4 – Juizado Especial da Comarca do Crato

A magistrada é titular da Vara desde 2006. São cinco servidores do quadro do Tribunal de Justiça, dois comissionados e dois cedidos pela Faculdade de Direito.

O acervo é de 387 processos virtuais, e 460 processos criminais e 280 cíveis que fluem em autos físicos.

Foi relatada a existência de processo (036.2009.916.497-6) no qual a petição inicial desapareceu do processo. Em seguida, apareceu novo documento no lugar, que não é a petição de outro processo. Os servidores temem pela segurança do sistema.

DETERMINAÇÃO: o Tribunal de Justiça do Ceará deve, no prazo de trinta (30) dias, informar à Corregedoria Nacional de Justiça as providências adotadas para reduzir o acervo e a morosidade constatada na Comarca do Crato.

2.5 – COMARCA DE ITAPIPOCA

São mais de cem mil habitantes na área da Comarca que conta com duas Varas e um Juizado Especial. As condições do prédio do Fórum são precárias. Situada no litoral oeste do Ceará, tem população estimada em 115 mil habitantes.

2.5.1 – 1ª Vara de Itapipoca

Acervo de 1726 processos. São onze servidores, sendo oito deles cedidos pelo Município. Há cerca de 40 processos conclusos para sentença, o mais antigo localizado é de 02/2007, nº 2006.0006.5018-8. Dos processos conclusos para despacho há cerca de 60, o mais antigo localizado é de 03/04/1998.

Há 76 presos em regime fechado no presídio e 67 provisórios. Os presos no regime semi-aberto cumprem pena na casa de albergado do município. Quanto à internação de menores, a competência é declinada ao

juiz da VIJ de Fortaleza, pois no município não há centro de internação. Ocorreram 06 casos.

A competência criminal da 1ª Vara é exclusiva para o Júri; os demais processos criminais são da competência da 2ª Vara.

2.5.2 – 2ª Vara de Itapipoca

Há doze servidores cedidos pelo Município; dentre eles três que são terceirizados. São seis servidores do quadro do Tribunal de Justiça. A Vara, tal qual a 1ª, funciona em dois turnos.

O acervo de aproximadamente 2600 processos. A média é de 65 processos novos por mês. Há grande número de sentenças de retificação de registro civil em razão de erro de grafia ou para retificação de dados, tais como a profissão.

2.5.3 – Juizado Especial de Itapipoca

Há dois oficiais de justiça, três servidores do quadro do Tribunal de Justiça e dez funcionários cedidos pelo Município.

O acervo é de 1500 virtuais e se constatou que o parque de computadores da Vara é insuficiente para a boa operação do processo virtual. Ingressam 300 por mês, em média.

DETERMINAÇÃO: o Tribunal de Justiça do Ceará deve, no prazo de trinta (30) dias, informar à Corregedoria Nacional de Justiça as providências adotadas para melhorar as instalações forenses na Comarca de Itapipoca.

2.6 – COMARCA DE JUAZEIRO DO NORTE

Com população estimada em 250 mil habitantes, o Município de Juazeiro é o 10º IDH do Ceará. No Fórum, falta papel, caneta, grampeador,

grampos, tinta para impressora; os funcionários, amiúde, compram material de expediente com recursos próprios.

2.6.1 – 1ª Vara de Juazeiro do Norte

Acumula competência geral para o cível e privativa para o júri, crimes de imprensa, crimes contra a economia popular e execução fiscal do Município. O acervo estimado é de cerca de 2500 processos (o número exato é desconhecido). São cinco servidores do Tribunal e três cedidos pelo Município.

Como se verificou em praticamente todas as secretarias de varas da região, o sistema SPROC do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará está sendo atualizado. O programa Justiça em Movimento, promovido pelo Tribunal, está estimulando as secretarias de todas as varas do Estado a atualizarem o andamento processual no sistema virtual. Ocorre, justamente na semana em que suspenderam as atividades para atualização do sistema, ele permaneceu fora do ar durante quase todo o tempo.

Os processos da **Meta 2** foram fisicamente segregados dos demais.

Não havia controle de autos de processo não devolvidos pelos Advogados. A cobrança dos processos “esquecidos” começou a ser feita recentemente.

Não há oficial de justiça destinado exclusivamente à 1ª vara. Existe Central de Mandados com 04 oficiais que só estão cumprindo as intimações para audiência. A razão é o excesso de trabalho e o acúmulo em razão da greve recente. Há mandados que aguardam devolução faz quatro anos.

As audiências são realizadas de 2ª a 5ª; as eventuais audiências de júri acontecem às 5ª feiras. As audiências são marcadas sem discriminação por área (não há dias específicos para determinadas matérias). As audiências unas têm absorvido boa parte do tempo. Diariamente são realizadas 02 audiências criminais e 05 cíveis. Em junho realizaram-se 24 audiências.

Alegam estar alimentando o cadastro de bens apreendidos; a armas só são devolvidas depois do trânsito em julgado e não da perícia. Foram encontrados vários bens apreendidos, em especial motocicletas largadas ao relento, abandonadas e já avariadas.

2.6.2 – 2ª Vara da Comarca de Juazeiro do Norte

O juiz titular foi investido em 2002; o diretor da secretaria, Wildney Dantas Gonçalves de Oliveira, está lotado faz um ano. Destacou-se a sua iniciativa e dedicação ao trabalho.

A Vara tem competência geral e a privativa alcança indenização por acidente de trabalho. Há quatro informações contraditórias sobre o acervo: o relatório do sistema indica a existência de cinco mil processos; na contagem física há 3800; na estatística da Secretaria há 2900 processos; no relatório do CNJ há 1461 processos do cível e 795 do crime.

Relativamente à **Meta 2**, foram identificados 1900 processos, mas a contagem final não foi finalizada.

O servidor relatou que os juízes estão sem férias por causa do mutirão carcerário. São sete servidores na secretaria. A secretaria recebe cerca de 60 petições novas no cível e cerca de nove inquéritos por mês.

Foram identificados, pelo relatório, 900 processos cíveis e 400 criminais conclusos; 50 deles estavam conclusos para sentenças cíveis; 20 deles para sentença criminal. Há processos conclusos para sentença desde 2004. O juiz está se organizando para levar para casa uma imensa lista de processos para sentença e despacho. Boa parte dos processos conclusos deverá ser arquivada.

Sugeriu-se a criação de padrões de cores para os processos (por assunto); sugere-se que se dê baixa em processos incidentais (agravo, execução de alimentos, exceção de incompetência, precatórias) com

eliminação das cópias. Deve permanecer na vara somente o essencial do processo; sugestão para que seja feita no sistema e na capa do processo anotação de data de provável prescrição pelo máximo e mínimo da pena; sugere-se a adaptação do sistema eletrônico para que seja possível visualizar o acompanhamento de despachos e decisões de processos pela internet.

A secretaria recebe e guarda bens apreendidos no gabinete, como armas e drogas. Sugeriu-se que as armas sejam encaminhadas à polícia ou Exército após a perícia; sugeriu-se que as drogas não sejam recebidas no foro, mas incineradas assim que periciadas, de acordo com o disposto no art. 32 da Lei 11.343/2006.

2.7 – COMARCA DE SOBRAL

Vivem mais de 180 mil pessoas na área da Comarca de Sobral que conta com cinco Varas e um Juizado Especial. Há computadores suficientes para o trabalho nas Varas, embora careçam de impressoras. As linhas de transmissão de informações entre os computadores são deficientes, dificultando o trabalho.

Realizou-se, por ocasião da inspeção, reunião com os magistrados na qual foram discutidos problemas atinentes à competência, à crescente demanda de audiências de réus presos, a existência de previsão, em lei estadual, de 80 novas Varas ainda não instaladas, a carência de oficiais de justiça; também se aludiu ao fato de que, nas remoções, os servidores têm levado os cargos consigo, reduzindo o quadro do local de onde saíram; são apenas quatro juízes auxiliares para 21 Comarcas.

A equipe de inspeção da Corregedoria Nacional de Justiça realizou, ainda, reunião com os Defensores Públicos do Ceará que atuam na Comarca de Sobral. Constatou-se que há seis defensores para atender cinco Varas e um Juizado Especial. Além disso, existe defensoria itinerante.

Os Defensores narraram dificuldades junto às serventias extrajudiciais quanto ao cumprimento da gratuidade estabelecido na Lei nº 11.441/07 e quanto à gratuidade de emolumentos decretada judicialmente. Relataram casos de cobrança de emolumentos em averbações de divórcio gratuitas, conforme cópia de comprovantes que nos foi entregue. Dos dois registros civis na sede, um apresentou esse problema. Informaram que o Juiz responsável pelos cartórios é o Diretor do Foro.

Formalizaram reclamação contra os cartórios e entregaram documentos comprobatórios, aos quais foi dado encaminhamento legal.

2.7.1 – 1ª Vara de Sobral

A Vara cumula competência de júri, execução fiscal e residual cível. Há cerca de 280 processos para o júri, sendo que 11 estão conclusos. As varas que acumulam júri na comarca de Sobral estão autorizadas pelo Tribunal a realizar sessões do júri durante todo o ano. Com exceção dos meses de janeiro, fevereiro e julho, realizam 02 júris por semana, em média 08 audiências por mês, com sessões nas segundas e terças-feiras.

Há 10 processos prontos para sentença de pronuncia e 23 processos de réu preso do júri. A Vara já separou os processos que serão encaminhados ao mutirão.

O prazo médio de 05 a 06 meses para conclusão de processos mais simples. Há cerca de 640 processos da **Meta 2**, sendo que 78 estão conclusos para sentença ou despacho.

Proferiu, no cível durante o mês de julho, 15 sentenças, sendo 11 com mérito, 152 despachos e 04 decisões interlocutórias. Devolveu 22 precatórias, realizou 06 audiências de conciliação e 05 de instrução. Proferiu, no criminal durante o mês de julho, 02 sentenças sem mérito, 5 decisões interlocutórias e 50 despachos. Devolveu 16 cartas precatórias e realizou 21 audiências.

Há cerca de 330 processos cíveis conclusos para despacho. Foram localizados processos conclusos para sentença a mais de 30 dias. Não foi levantado, mas, conforme informações do Juiz titular pode haver vários processos conclusos há mais de 02 anos.

O Juiz titular respondeu pela Vara de Forquilha por mais de 03 anos.

2.7.2 – 2ª Vara de Sobral

A competência geral é cível e criminal e a exclusiva alcança matéria acidentária (acidentes do trabalho). São seis funcionários do quadro do Tribunal de Justiça, um estagiário, um terceirizado e dois oficiais de justiça.

Realizam aproximadamente 14 audiências por semana. Os processos criminais têm curso satisfatório. Das conclusões que não fazem parte da Meta 2, o mais antigo localizado foi o Processo 2008.0006.9313-4/0, concluso desde 28.05.09.

2.7.3 – 3ª Vara de Sobral

Além da competência geral, tem competência exclusiva para Infância e Juventude. São sete servidores do quadro do Tribunal de Justiça, um terceirizado e dois requisitados do Município. O acervo é 3100 processos.

Há grande numero de processos aguardando designação de audiência: processo 2006.00243752-0/0 – lesão corporal – tem ordem de designação de audiência aguardando cumprimento deste 22.04.09; 2008.00029296/0 – lesão corporal - aguardando cumprimento de despacho para designação de audiência desde 19.05.08; 2007.0008.9023-3/0 – ameaça art. 147 – lesão corporal – aguarda cumprimento de despacho para designação de audiência desde 30.06.08; 2005.00106181-1/0 – lesão corporal - paralisado desde 22.06.05 data da apresentação da defesa prévia. A diretora do cartório esclareceu que a prioridade é para réus presos e

maior repulsa social, com isso os processo de réus soltos muitas vezes prescrevem. Há grande numero de processos de lesão corporal leve ou grave, roubo e furto, paralisados.

Constatou-se a existência de 400 processos criminais aguardando designação de audiências.

Dos processos resenhados, se destacaram:

- a) 2004.0000.3969-5/0 - foi constatada certidão de designação de audiência para 07 de outubro de 2008 – as 09h30min que não foi realizada, sem que conste nos autos a razão, de acordo com o livro de termo de audiência no dia 07.10.08 foram realizadas 03 audiências. Audiência 1 -10h30min adolescente infrator; audiência 2 – 11h apropriação indébita; audiência 3 – 14h00min(art. 33 lei 11.343/06). Nos dias seguintes foi verificada a realização de aproximadamente 05 audiências. Esse processo trata de roubo e, com o réu solto, permaneceu sob carga do advogado do réu por aproximadamente um ano (maio/2005 a abril/2006); devolvido sem qualquer manifestação (estava na fase de defesa prévia) 23.06.08, teve designada a audiência que não se realizou;
- b) 2004.00166883-1/0 – roubo – defesa prévia apresentada em 07.06.05, designada audiência para o dia 14.10.08 que não se realizou;
- c) 2005.00187934-2/0 – estupro – denuncia recebido em 24.08.05; interrogatório 05.09.05, defesa prévia apresentada 08.09.05, e deste então os autos estão paralisados;
- d) 2005.00106196-0/0 – atentado violento ao pudor – último despacho designado em audiência de data 01.02.07 e desde então paralisado sem nenhum outro andamento;

e) Outros processos envolvendo estupro ou atentado violento ao pudor estão paralisados há mais de quatro anos: 2004.00080834-6/0; 2003.00043406-5/0; 2003.00123646-1/0;

f) 2003.00101298-9/0 – atentado violento ao pudor praticado pelo genitor contra a filha; está paralisado desde a apresentação da defesa prévia em março de 2005

A Vara ainda não implementou o Cadastro Nacional de Adoção; a dificuldade narrada é que não há estrutura psicossocial para realização da triagem necessária.

Constataram-se conclusões em aberto por mais de quatro anos; dentre os processos que aguardam sentença está o de 2004.0014.4987-0/0, acusação tráfico de entorpecentes a conclusão é de 02.05.05; também o processo 2000.0172.8463-6 igualmente envolve acusação por tráfico e adolescentes e está sob conclusão desde 18.01.06.

2.7.4 – 4ª Vara de Sobral

Competência geral cível e criminal e competência exclusiva para execução penal. São oito servidores e oito estagiários.

O acervo é de 1800 processos cíveis, 1510 execuções penais e 400 processos penais na fase de conhecimento.

Constataram-se processos conclusos há mais de três anos e alguns, há mais de 10 anos; não foram localizados os processos: 2000.01723577-5/0; 2000.00002458-0/0; 2004.0004.5939-2/0; 2000.017191689/0; 2006.00050036-4/0.

DETERMINAÇÃO: o Tribunal de Justiça do Ceará deve, no prazo de trinta (30) dias, informar à Corregedoria Nacional de Justiça as providências adotadas para a redução da morosidade das Varas que estão congestionadas na Comarca de Sobral.

2.7.5 – 5ª Vara de Sobral

A vara tem competência geral para cível e crime; competência exclusiva para registros públicos. São quatro funcionários e quatro estagiários.

Constatou-se que não existem processos criminais de réu solto aguardando audiência há mais de 100 dias e que há considerável produção de sentenças de mérito.

2.7.6 – Juizado Especial Cível e Criminal de Sobral

São doze servidores, sendo 04 concursados (01 oficial de justiça), dois comissionados, 05 estagiários da UVA e 01 servidor do Município.

O acervo era de 1040 processos no PROJUDI e de 400 a 500 processos físicos. O sistema PROJUDI tem apresentado lentidão com frequência, dificultando a inserção de documentos e elaboração de decisões. A morosidade dos computadores atrasa o andamento do processo desde o pedido inicial, pois, além da redução a termo da manifestação do autor, é necessária a digitalização dos documentos da parte e inserção no sistema.

O cartório é organizado e tem boas instalações, porém faltam dois ou três computadores para aperfeiçoar o trabalho.

Juizado Criminal

Acervo de 700 a 800 processos criminais. A audiência preliminar é realizada pelo conciliador e Ministério Público. Geralmente aplica prestação pecuniária e de serviços, em instituições que o magistrado possa fiscalizar. Realiza acompanhamento trimestral do cumprimento das cartas precatórias. Anteriormente havia 02 oficiais de justiça. No livro de controle de mandados verificou-se a ausência de baixa em alguns mandados

cumpridos, a exemplo do processo CR.4926/07 de 01/2008; nº 12286/08 de 17/07/2008 e nº 906526-8 de 27/08/2008.

Audiências preliminares e de instrução e julgamento são realizadas na quarta e quinta-feira. Pauta de instrução e julgamento marcada para junho de 2010 e para fins de transação penal, novembro de 2009.

Quanto à juntada de documentos, foram localizados alguns documentos de agosto, cujos processos se encontram na delegacia.

Proferiu 72 sentenças em agosto de 2009.

Juizado Cível

Atualmente o maior número de pedidos iniciais decorre de atermações; realizam cerca de 10 por dia, com atendimento das 08 às 14 horas. Os Advogados da Comarca não costumam fazer inicial e orientam os clientes a procurar o balcão do Juizado.

Audiências de conciliação designadas para 01 de outubro de 2009 e de instrução e julgamento para junho de 2010.

Há um conciliador, não possui juiz leigo.

Realizam audiências de instrução cíveis nas segundas, terças e quintas, de 04 a 05 audiências por dia. Nas quartas realizam audiências cíveis e criminais.

Há 260 processos conclusos para despacho, o mais antigo é de 27/08/2008, nº 040.2008.907.168-8. Dos processos conclusos para decisão, o mais antigo é de 27/08/2008, nº 040.2008.907.162-1. Dos processos físicos, os mais antigos localizados tinham conclusão entre maio e junho de 2009, a exemplo do processo nº 12.368/08 e 10.971/07.

Ingressam mensalmente 90 processos cíveis e de 40 a 50 criminais.

Há dificuldade para localizar o processo pelo nome das partes, o sistema diferencia as letras maiúsculas e minúsculas. Por vezes o Juiz consegue elaborar a decisão, porém não consegue inserir a assinatura.

DETERMINAÇÃO: o Tribunal de Justiça do Ceará deve, no prazo de trinta (30) dias, informar à Corregedoria Nacional de Justiça as providências adotadas para a solução dos problemas constatados nos sistema computacional dos Juizados Especiais.

3 - SERVIÇOS NOTARIAIS E DE REGISTROS PÚBLICOS

Inspecionaram-se serviços notariais e de registros públicos para constatação da eficiência, acessibilidade ao público e segurança para arquivamento de livros e documentos. A íntegra das constatações está nas atas que integram o presente auto, se apresentando neste sumário alguns destaques.

3.1 – 2º Tabelionato e Ofício de Registro de Distribuição de Caucaia

A titular foi efetivada em 1997, por deliberação plenária do Tribunal de Justiça, ocorrida em 19/12/96.

Emolumentos arrecadados: maio/09 – R\$ 16.187,10; junho/09 – R\$ 17.968,55; julho/09 – R\$ 23.471,75. Declarou R\$ 5 mil de renda mensal líquida. Folha de pagamento de aproximadamente R\$ 1.800,00.

Instalações adequadas e suficientes para o atendimento ao público e para guarda de documentos. Há placa indicativa e balcão separando o público do recinto de atendimento.

3.2 – Registro de Imóveis de Caucaia

São vinte funcionários. A titular, Rosa Maria Almeida do Amaral, foi habilitada em concurso público em 1997.

Há cerca de 17 mil matrículas. Cerca de 200 títulos são pré-notados por mês.

Emolumentos brutos: maio – R\$ 121.197,87; junho – R\$ 140.149,90; julho – R\$ 149.753,25. Folha de pagamento mensal de aproximadamente R\$ 12.800,00.

Livros antigos estão digitalizados. Determinou-se a restauração de alguns livros.

As instalações são adequadas e suficientes para o atendimento ao público e para guarda de documentos. Há placa indicativa e balcão separando o público do recinto de atendimento

3.3 – 1º, 2º e 3º Distribuidor de Fortaleza

O titular do 1º Distribuidor, Marcos Antonio Penha Barros Leal, entregou cópia do processo administrativo 353/92-TJ, referente ao concurso público. Quantidade de atos praticados: maio – 24.575, junho – 25.827, julho - 25.755. Valor Bruto dos emolumentos: maio – R\$ 64.002,75; junho – R\$ 66.854,28; julho – R\$ 67.270,86.

A titular do 2º Ofício de Distribuição de Protestos e Títulos, Sílvia Helena Rocha Campos de Oliveira, foi habilitada em concurso público de 1998. Média de 9.800 títulos recebidos por mês, 490 por dia. 65 escrituras recebidas da capital por mês. Valor Bruto dos emolumentos: maio – R\$ 77.645,44; junho – R\$ 81.403,25; julho – R\$ 82.167,20.

A titular do 3º Ofício de Distribuição de Escrituras Públicas, Protestos de Títulos, Luíza Canuto Facundo, entregou cópia dos processos 14672/98 e 14694/98-TJ, referentes ao concurso público. O valor bruto dos emolumentos, em maio de 2009, foi de R\$78.068,24.

O 1º ofício foi criado em 1992 e era único na capital até 1998. A lei nº 12.673 de 31/12/96, art. 401 e 402, criou mais dois distribuidores de protesto, com mesma competência, considerando que há 05 cartórios de

protesto na capital. Portaria nº 505/98, de 12/08/98, instituiu central para recebimento de protestos e distribuição de forma equitativa aos 03 distribuidores. A central existe há 11 anos e é formada por um funcionário de cada um dos Distribuidores.

Há resolução do Tribunal de Justiça do Ceará determinando que os registros de imóveis da capital sejam distribuídos aos cartórios competentes. A mesma exigência aplica-se aos cartórios do Interior, conforme código de organização judiciária. Para tanto, na capital, esse procedimento consiste apenas numa informação gerada pelos cartórios e enviada aos distribuidores, incidindo custas. No interior, caso não haja a distribuição, o título não é registrado, pois se trata de exigência. Alguns cartórios da capital não estão cumprindo, principalmente porque a Consolidação de Normas e Procedimentos da Corregedoria, de 01/2007, não abordou esse procedimento.

Foi entregue cópia da tabela de emolumentos cobrados na distribuição; por exemplo, cobra-se R\$ 4,50 para registro de escritura lavrada fora da comarca de Fortaleza.

Constatou-se, no curso da inspeção no foro extrajudicial da Comarca de Fortaleza, que por meio da Lei Estadual 12.673 de 31 de dezembro de 1996, o Ofício de Distribuição de Protesto de Fortaleza foi desdobrado, criando-se três unidades que foram denominadas Primeiro Ofício, Segundo e Terceiro, respectivamente. A lei deu nova redação aos artigos 401 e 402 do Código de Divisão e Organização Judiciária do Estado do Ceará.

Na ocasião da Lei Estadual em tela havia em funcionamento na Comarca de Fortaleza um Ofício de Registro de Distribuição de Protesto, cujo titular fora nomeado por concurso público homologado pelo Tribunal de Justiça em 25 de junho de 1992, por ato do então Presidente do Tribunal de Justiça do Ceará, Desembargador Carlos Facundo.

Transcorrido um lustro, a matéria atinente à distribuição de protesto de títulos e outros documentos de dívida passou a ser regulada pelo artigo 7º da Lei Federal 9.492/97, pelo qual se preceituou que a distribuição passaria, a partir de então, a ser realizada por meio de uma central de distribuição compartilhada e mantida pelos titulares dos serviços de protestos de cada Comarca, sempre que houvesse mais de uma unidade com tal competência, sem titular ou custo para os usuários. A partir desse diploma legal, já não seria possível a criação de novas unidades de registro de distribuição de protesto de títulos. Preservando direitos adquiridos, a lei 9.492/97 ressaltou a manutenção das unidades de registro de distribuição de títulos para o protesto que já estivessem em funcionamento, ou organizadas como está expresso na literalidade do parágrafo único do art. 7º da Lei 9492/97.

Na Comarca de Fortaleza, quando da superveniência da lei federal 9492/97, só estava funcionando o Registro de Distribuidor de Protestos da Capital, única unidade com essa competência. O desdobramento dessa unidade em três, pela lei estadual de 1996, não se tinha efetivado na prática; apenas em 1998 é que o concurso para provimento do Ofício do Segundo Distribuidor de Protesto foi aberto. A homologação desse concurso se deu em 07/08/1998 e publicado no Diário Oficial do Estado do Ceará em 12/08/1998. A essa altura, porém, já não se podia abrir concurso, prover e instalar um Ofício de Registro de Distribuição de Protesto de Títulos como ocorreu, por expressa disposição legal que tornava defesa essa providência administrativa como salientado (Parágrafo Único, do Art. 7º, da Lei Federal 9.492/1997).

Considere-se que na situação atual da Comarca de Fortaleza o usuário encaminha o título a ser protestado à Central de Distribuição e paga por esse serviço; depois, a Central de Distribuição distribui aos Ofícios Distribuidores e esses, depois, novamente distribuem o título para as

unidades de Protestos de Títulos da Capital do Estado do Ceará. **Reiterando**: com três distribuidores de protestos, tornou-se necessária a criação de uma central de distribuição, que distribui os títulos recepcionados a um dos três distribuidores, que, por seu turno, distribuem os mesmos títulos a uma das cinco unidades de protestos de títulos e outros documentos de dívida de Fortaleza.

A existência de mais dois distribuidores, para a prática dos mesmos atos que já vinham sendo praticados pelo distribuidor existente, ofende princípios albergados pelo art. 37 da Constituição Federal.

DETERMINAÇÃO: o Tribunal de Justiça do Ceará deve, no prazo de trinta (30) dias, informar à Corregedoria Nacional de Justiça as providências adotadas para a condução da situação dos Ofícios de Registro de Distribuição da Comarca de Fortaleza aos limites preceituados pela legislação de regência.

3.4 – Registro de Imóveis da 1ª Zona de Fortaleza

Há quarenta e cinco funcionários. O titular, José Anderson Cisne, foi habilitado no concurso de 1997. Não houve apresentação dos documentos da titularidade. Há cerca de 80 mil matrículas, todas digitalizadas. Todas as rotinas de trabalho são certificadas pelo ISO 9001. Foi entregue relatório de recolhimento de junho, julho e agosto de 2009. Valor bruto de emolumentos: junho – R\$505.801,96; julho – R\$631.077,40; agosto – R\$491.604,94. Arrecadação bruta do dia 21/08/09 – R\$ 40.759,30 FERMOJU – R\$ 2.225,35 e FERC – R\$ 1.717,56. Folha de pagamento de aproximadamente 40 mil por mês. A qualificação dos títulos é realizada previamente por advogados e revista pelo substituto e titular. Os indicadores real e pessoal estão informatizados, mas não costumam consultá-los. Mantém arquivo físico dos processos, mas já iniciou sua digitalização. Recomenda-se restaurar alguns livros muito danificados.

Instalações adequadas e suficientes para o atendimento ao público e para guarda de documentos. Há placa indicativa e balcão separando o público do recinto de atendimento.

3.5 – Registro de Imóveis da 5ª Zona de Fortaleza

São dezessete funcionários, um consultor e dois autônomos. A titular, Monique Gurgel de Souza Coelho, apresentou cópia parcial do processo administrativo de titulação em concurso público de 1998.

Há cerca de 15 mil matrículas. Valor bruto de emolumentos: janeiro – R\$240.965,18; maio – R\$305.167,96. Os livros 1, 4 e 5 estão informatizados. O sistema do cartório consegue identificar o funcionário que alterou ou inseriu informações, atendendo à segurança da informação.

Instalações adequadas e suficientes para o atendimento ao público e para guarda de documentos. Há placa indicativa e balcão separando o público do recinto de atendimento.

3.6 – 4º Ofício do Registro de Imóveis de Fortaleza

São trinta e três funcionários, sendo um estatutário. O titular, Cláudio Narcélio Miranda Bezerra, foi nomeado por ato do governador em 17.03.98.

Há 33.912 Matrículas. Quantidade de títulos pré-notados: junho – 890 e julho – 960, sendo que grande parte dos títulos são devolvidos. Receita bruta de emolumentos mensal: janeiro – 411.272, fevereiro – 376.468, março – 438.941, abril – 411.054, maio – 448.631, junho – 431.594; média da folha de pagamento mensal – R\$ 88 mil. Quase não há parcelamento do solo e muitas incorporações não são registradas, mesmo com a comercialização dos imóveis. Designou advogados para analisar os processos de incorporação. Os registros antigos estão sendo transportados

para matrículas. Recebe matrículas do interior, devido ao crescimento da cidade. Prazo de cinco dias para emissão de certidões. Matrículas digitalizadas e em bom estado de conservação.

Instalações adequadas e suficientes para o atendimento ao público e para guarda de documentos. Há placa indicativa e balcão separando o público do recinto de atendimento.

3.7 – Comarca de Sobral

Há seis cartórios na Comarca, todas realizam notas. Há três registros de imóveis - 1º, 5º e 6º ofício; 02 foram criados em 1998, por ato do Tribunal; 2º ofício - registro civil, notas e protestos, Títulos e Documentos, Pessoa Jurídica e distribuidor; 3º ofício - registro civil, notas e protestos, TD e PJ; 4º ofício é o distribuidor de protesto; 5º ofício - notas, protesto, TD e PJ.

Até 1995 havia um registro civil, um de notas e um de imóveis; nesse ano foi criado o 4º ofício. Em 1998 foi desmembrado o 5º e 6º de imóveis, estabelecendo 03 zonas. Não há distribuição para escritura de imóveis.

3.7.1 – 1º Ofício de Sobral

São seis funcionários. O titular, José Edilson Mendes Carneiro, desde 1983 era funcionário e responde pela Serventia desde 1998. Cartório de imóveis, notas, títulos e documentos, protesto e Pessoa Jurídica.

Há 11 mil matrículas e ainda muitos registros em livros. Média mensal de 120 a 140 apontamentos. Há distribuição na Comarca. Principal movimento na Pessoa Jurídica é registro de ata, estatuto, associação e contrato social. Maior quantidade de notificações é de alienação fiduciária – venda de veículos. Foi entregue relatório dos atos praticados em junho, julho e agosto de 2009. Valor bruto de emolumentos: junho-R\$18.636,60; julho-R\$22.857,78; agosto-R\$19.438,58. Quantidade de atos praticados:

junho – 4310; julho – 5868; agosto – 4450. Folha de pagamento de aproximadamente R\$ 2800,00. Aluguel do prédio – R\$ 1.600,00. Analisou-se rapidamente o livro 58 de procuração, de 23/08 a 24/11/2008. Cartões de assinatura digitalizados, além de manutenção do arquivo físico, com organização numérica. Sugere-se incluir a assinatura e identificação do funcionário responsável pelo atendimento no cartão de autógrafos. Livros antigos estão em bom estado de conservação.

Atendendo solicitação da Defensoria Pública, foram advertidos a não recusar o registro de atos gratuitos. Instalações adequadas e suficientes para o atendimento ao público e para guarda de documentos. Há placa indicativa e balcão separando o público do recinto de atendimento.

3.7.2 – 2º Ofício de Registro Civil de Sobral

O titular, Ildefonso Cavalcante de Almeida, nomeado como titular pelo Tribunal de Justiça em 1995, atuava como substituto desde 1983.

Cartório de notas, registro civil, protesto, pessoa jurídica e títulos e documentos. Na comarca não há definição de competência territorial.

Realiza o serviço de distribuição extrajudicial, incluindo títulos para protesto. Foi entregue cópia da documentação. Não realiza escritura pública (compra e venda, inventário e partilha, separação e divórcio). Alega que, por não conseguir atender a todos os requisitos, prefere não praticar o ato.

Conforme representação da defensoria pública da comarca, o cartório não está realizando os atos gratuitos previstos na Lei nº 11.441, de 04/01/2007. Alega que de 100 inscrições e averbações de separação realizadas, apenas 01 é paga, há casos de pessoas com advogados particulares solicitando a gratuidade. Foram advertidos e orientados a, no caso de dúvidas, recorrerem à vara de registros públicos.

Realiza cerca de 170 registros de nascimento por mês. Instalações adequadas e suficientes para o atendimento ao público e para guarda de

documentos. Há placa indicativa e balcão separando o recinto de atendimento.

3.7.3 – 3º Ofício de Notas, Protesto de Títulos e Documentos de Sobral

A titular, Maria do Carmo de Carvalho de Arruda Coelho, foi nomeada pelo Governador em 1984.

Cartório de notas, protesto, pessoa jurídica e títulos e documentos. Cumulava o judicial até 1994. Recebeu 136 apontamentos no mês de junho/09. Não há relatório para acompanhamento da renda mensal do cartório, acredita que a renda bruta mensal seja cerca de R\$ 10 mil. Foram orientados a corrigir as irregularidades apresentadas pela Defensoria Pública da comarca: recusa a atos gratuitos.

3.7.4 – 4º Ofício de Registro Civil de Sobral

O titular, Antonio Mauricio Ribeiro de Carvalho, foi aproveitado em 1994 como titular do Cartório; anteriormente era escrivão do Cartório de Assistência Judiciária aos Necessitados.

Recebeu 125 apontados no mês de agosto. Maior quantidade de atos praticados são Títulos e documentos, notificações extrajudiciais e registro de Pessoa Jurídica. Foram orientados a corrigir as irregularidades apresentadas pela Defensoria Pública da comarca: recusa a atos gratuitos.

Instalações adequadas e suficientes para o atendimento ao público e para guarda de documentos. Há placa indicativa e balcão separando o público do recinto de atendimento.

3.7.5 – 5º Ofício Registro de Imóveis de Sobral

Há cinco funcionários. O titular, José Olavo de Norões Ramos, habilitado em concurso público em 1998, é aposentado como servidor do Tribunal de Justiça.

Valor bruto de emolumentos: maio – R\$33.652,56; junho – R\$29.528,16; julho – R\$36.833,62; agosto – R\$16.428,91. Quantidade de atos praticados: maio – 1.728; junho – 1.111; julho – 2.160; agosto – 982.

Instalações adequadas e suficientes para o atendimento ao público e para guarda de documentos. Há placa indicativa e balcão separando o recinto de atendimento.

3.7.6. – 6º Ofício de Imóveis de Sobral- 3ª Zona

Há seis funcionários. A titular, Maria Teresa Lima Martins de Suazo, habilitada em concurso publico em 1998, anteriormente trabalhava na Assessoria do Tribunal de Justiça.

Há cerca de três mil matrículas, não há transcrições. Valor médio da folha de pagamento – R\$ 3 mil. Média salarial de um salário mais produtividade. Média mensal de apontamentos de protesto: julho–134 e agosto 124. Maior renda do cartório são os registros de imóveis e escrituras. Valor bruto de emolumentos: janeiro – R\$27.882,60; fevereiro – R\$24.748,21; março – R\$59.336,08; abril – R\$29.126,05; maio – R\$29.144,70; junho – R\$32.038,95; julho – R\$32.559,61. Última correição neste cartório foi realizada em fevereiro de 2008. Não há selos gratuitos para o registro de imóveis. Foi acordado com a Corregedoria que, até a regular concessão do benefício no sistema e para não incidir custas, deve-se inutilizar o selo e comunicar por ofício à Corregedoria.

O cartório já realizou três registros no programa “Minha casa, minha vida”, sobre os quais incidiu FERC e FERMOJU, que foram pagos pelos interessados.

O concurso público para provimento do cartório foi realizado por comarca e específico para alguns cartórios vagos.

Instalações adequadas e suficientes para o atendimento ao público e para guarda de documentos. Há placa indicativa e balcão separando o recinto de atendimento.

4 - BOAS PRÁTICAS

A disseminação das boas práticas vem ao encontro do esforço para o nivelamento positivo do Poder Judiciário no Brasil. Facilitação do acesso à prestação jurisdicional, redução de custos e morosidade, criação da cultura de mediação e conciliação, são linhas diretivas de boas práticas orientadoras de experiências exitosas que devem ser compartilhadas.

4.1 – Inspeção *in loco*


Na Comarca de Barbalha, se constatou a boa prática da inspeção *in loco* nos casos de agricultoras que requerem o salário-maternidade. O magistrado encontrou vários casos em que as mães não eram agricultoras. Com a iniciativa, houve várias desistências de requerimentos que aparentemente eram fraudulentos.

5 - AUDIÊNCIA PÚBLICA

No período vespertino do dia 03 de setembro de 2009, no auditório do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, foi realizada audiência pública que durou aproximadamente cinco horas, na qual foram colhidas críticas e sugestões de vinte entidades ligadas à atividade judiciária e de trinta e cinco pessoas que solicitaram a palavra. Também foram colhidas ao longo do expediente dos dias 02 e 03, em espaço reservado, 177 reclamações apresentadas por cidadãos e que já foram processadas na forma de Representações por Excesso de Prazo e Pedidos de Providência. *Ex officio*, a partir de informações colhidas durante a inspeção no exame de autos de processo (não houve oferecimento de *notitia infractionis*), se instauraram cinco Reclamações Disciplinares: 5131-68, 5099-63, 5128-16, 5129-98 e 797-54. Em razão de reclamação apresentada pela parte

interessada durante a inspeção, houve a instauração de duas Reclamações Disciplinares: 5135-08 e 7063-91.

Brasília, 09 de fevereiro de 2009



Ministro Gilson Dipp
Corregedor Nacional de Justiça